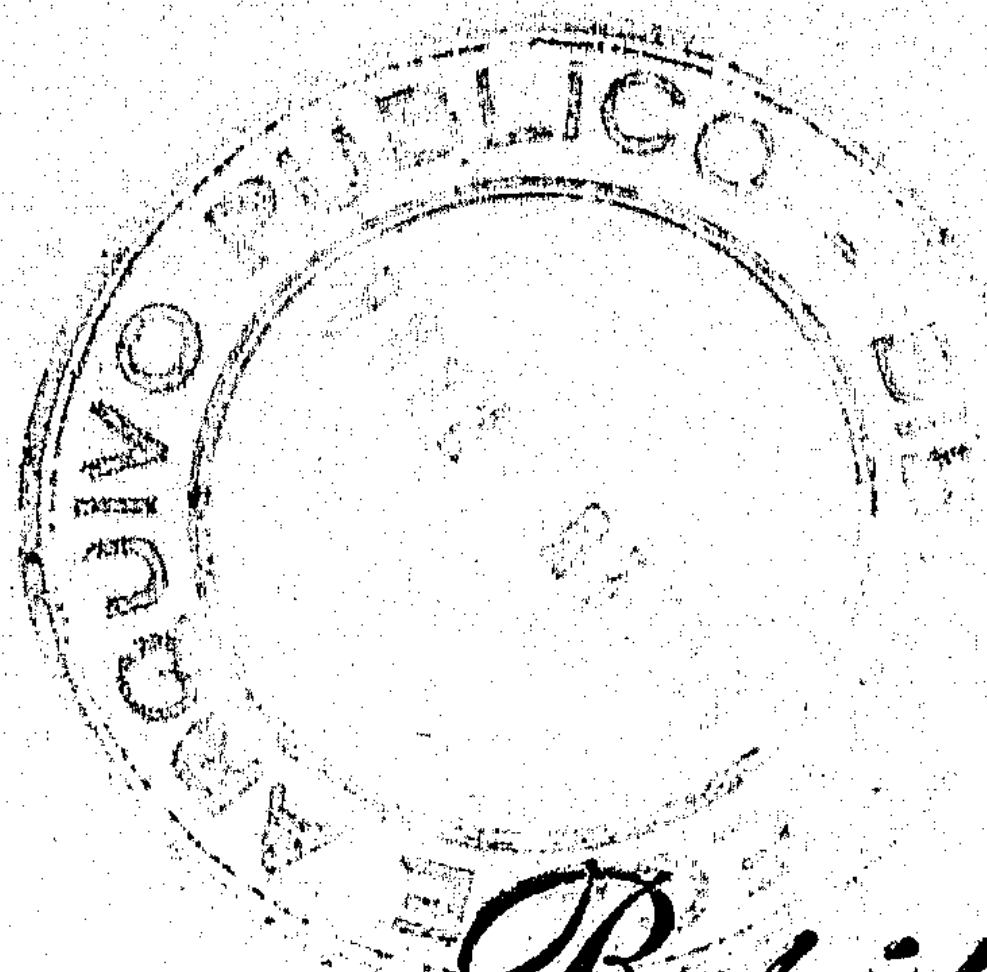




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86.º DA REPÚBLICA — N.º 23.197

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 1976

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZAO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

46 PÁGINAS

DECRETO N. 9.475 — PORTARIAS NS. 3.268 e 3.269
do Governo do Estado.

— x —

PORTARIA — do Gabinete do Governador.

— x —

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E

PARECER DO CONSELHO FISCAL.

de Agro-Pecuária Xingú S.A.

de ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A.

— x —

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL — da Companhia Amazônia Têxtil de Anigem — CATA.

Dendê do Pará S.A. — DENPASA — Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas.

— x —

PORTARIAS E ACORDAOS NS. 2.799 e 2.800 — do Tribunal de Justiça do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 9.475 DE 21 DE JANEIRO DE 1976

Regulamenta a Lei que institui o Sistema Estadual de Planejamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Artigo 91, da Constituição Política do Estado, bem como pelo Artigo 1.º do Ato Institucional n.º 8, de 02 de abril de 1969, e consoante o que preceitua o Artigo 20, da Lei n.º 4.583, de 24 de setembro de 1975,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

ATIVIDADES DO SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

Art. 1.º — Ao Sistema Estadual de Planejamento, instituído pela Lei n.º 4.583, de 24 de setembro de 1975, incumbe as atividades de planejamento, orçamentação, modernização administrativa, desenvolvimento regional e urbano, articulação municipal, pesquisas e informações sócio-econômicas e de recursos naturais, política de investimento e política de endividamento além daquelas que forem cometidas por este regulamento e pelo Governador do Estado.

Art. 2.º — A atividade de planejamento precederá e orientará toda ação do poder executivo e será traduzida pela Coordenação, Elaboração, Controle de Execução e Avaliação de Planos, Programas e Projetos.

Art. 3.º — A atividade de orçamentação visa a orientar os gastos públicos a curto e médio prazos, para a consecução dos objetivos ditados pela atividade planificadora, compatibilizando-os com a política global de dispêndios do Sistema.

Art. 4.º — A atividade de modernização administrativa visa a adequação operacional da estrutura administrativa estadual à atividade planificadora.

Art. 5.º — A atividade de desenvolvimento regional e urbano visa a orientar especialmente os investimentos públicos e privados, no Estado, de acordo com os instrumentos de ação e integração e de apoio do Sistema.

Art. 6.º — A atividade de articulação municipal visa a permanente ligação entre os governos do Estado e dos Municípios, sob a forma de cooperação técnica, voltada para o fortalecimento de ação dos governos municipais.

Art. 7.º — A atividade de pesquisa sócio-econômica e de recursos naturais visa a identificação quantitativa e qualitativa da realidade estadual, subsidiando, através de informações permanentes, o Sistema de Planejamento, no estabelecimento de alternativas e prioridades.

Art. 8.º — A atividade de informação ou estatística visa, sobretudo, ao levantamento permanente das estatísticas básicas do Estado que possibilitem o conhecimento dos diversos indicadores necessários ao Sistema.

Art. 9.º — A atividade relativa à política de investimento visa a estabelecer prioridades para utilização direta de recursos do Estado e indireta, sob a forma de estímulos às atividades produtivas privadas.

Art. 10 — A atividade relativa à política de endividamento do Estado visa a dimensionar a sua capacidade de captação de recursos e indicar o uso de fontes alternativas.

Art. 11 — As atividades definidas neste capítulo são fundamentais, podendo a elas serem incorporadas outras

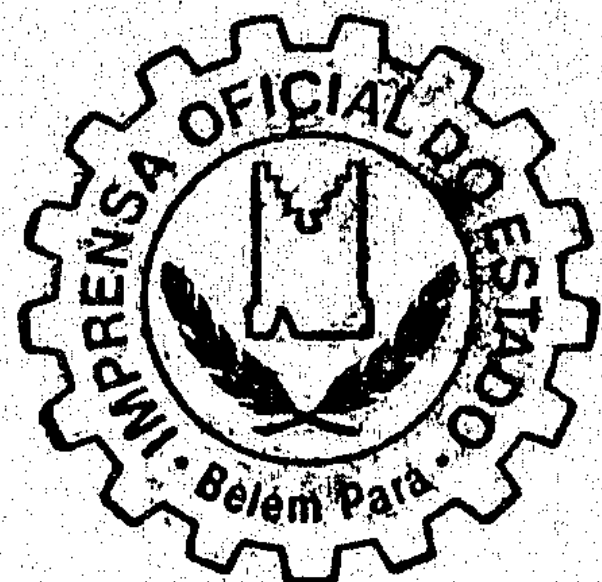
que se mostrarem necessárias à consecução dos fins do Sistema.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DO SISTEMA

Art. 12 — São objetivos operacionais do sistema estadual de planejamento :

- a) Coordenar a elaboração de planos, programas e projetos do Governo Estadual, integrando-os aos planos nacionais e regionais;
- b) Acompanhar e avaliar a execução desses planos, programas e projetos;
- c) Coordenar e promover a captação de recursos necessários para a execução de planos e programas específicos;
- d) Assegurar a compatibilização entre planos e orçamentos;
- e) Articular-se com os municípios, pela prestação de assistência técnica, no sentido de facilitar, motivar e estimular a compatibilização de planos e programas locais e as diretrizes de desenvolvimento estadual;
- f) Incentivar a participação cooperativa do setor privado nos planos e programas de trabalho do Governo;
- g) Assegurar a aplicação de critérios sociais, econômicos e administrativos para o estabelecimento de prioridades governamentais, exercendo o controle do acompanhamento da execução e reformulação orçamentária;
- h) Coordenar o processo de modernização das estruturas da administração estadual, visando ao seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência na execução de seus planos;
- i) Participar da formulação da política salarial do setor público.
- j) Elaborar e compatibilizar políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal, micro-regional, urbano e metropolitano de iniciativa estadual;
- k) Definir as políticas de investimento do Estado;
- l) Definir as políticas de endividamento do Estado, observado a competência do Sistema Fazendário;
- m) Definir a política de incentivos creditícios, infra-estruturais e fiscais às atividades produtivas do setor privado, de interesse do desenvolvimento estadual, ressalvada a competência do Sistema Fazendário;
- n) Compatibilizar a política de investimentos com a de manutenção do aparelho administrativo do Estado;
- o) Promover pesquisas, processamento e disseminação de informações de natureza institucional, econômico-social, administrativa, financeira e de recursos naturais;
- p) Opinar previamente quanto à celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes em que o Estado seja parte direta, interveniente ou assistente, e sempre que impliquem em obrigações financeiras para o Tesouro Estadual, realizando, inclusive, seu controle;
- q) Estabelecer fluxos permanentes de informações de natureza institucional, econômico-social e financeira entre as unidades integrantes do sistema, para facilitar os processos de decisão e coordenação.



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**
Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES :

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone : 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALLA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	700,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral .	400,00	umenta ..	2,00
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicipios		mum, cada	
		centímetro..	15,00
N.º avulso..	3,00	Página de	
Anual . . .	1.000,00	de - preço	
Semestral .	500,00	Contabilidade	
		fixa	1.300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redação de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ção de suas atividades;

- r) Programar e promover a capacitação de recursos humanos, necessários ao sistema.

CAPÍTULO III**ÓRGÃOS DO SISTEMA E SUAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

Art. 13 — O Sistema Estadual de Planejamento, tem a seguinte composição :

- I — Órgão Central;
II — Órgãos Setoriais;
III — Órgãos Seccionais.

§ 1.º — A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN), criada pela Lei n. 4.583, de 24 de setembro de 1975, é o Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento.

§ 2.º — As Assessorias Setoriais de Planejamento (ASP) são os órgãos setoriais do Sistema, instituídas em cada uma das Secretarias de Estado, subordinadas tecnicamente ao Órgão Central do Sistema e administrativamente à Secretaria em cuja estrutura se integram.

§ 3.º — Os Órgãos Seccionais são as unidades de planejamento, instituídos nas entidades de administração indireta, subordinados tecnicamente ao Órgão Central e, administrativamente, à entidade em cuja administração se integram.

§ 4.º — A articulação entre o órgão central e o órgão seccional far-se-á por intermédio da Assessoria Setorial de Planejamento da Secretaria de Estado a que o órgão seccional estiver vinculado.

§ 5.º — Inexistindo a vinculação de que trata o parágrafo anterior, o órgão seccional terá denominação e categoria de setorial.

Art. 14 — A SEPLAN incumbe, primordialmente, promover a operacionalidade do Sistema Estadual de Planejamento, cumprir e fazer cumprir os objetivos estabelecidos no art. 12 deste regulamento, expedir normas operacionais e realizar a coordenação das seguintes funções fundamentais :

- Planejamento;
- Orçamentação;
- Modernização Administrativa;
- Articulação Municipal;
- Desenvolvimento Urbano e Metropolitano;
- Desenvolvimento de Comunidade;
- Incentivo às Atividades Produtivas Privadas.

§ 1.º — As funções especificadas neste artigo serão exercidas de acordo com o disposto no capítulo VI deste regulamento.

§ 2.º — A SEPLAN cabe ainda articular-se com a União, os Estados, o Distrito Federal, Territórios e Municípios, a nível dos respectivos órgãos centrais de Planejamento, mediante intercâmbio de informações e experiências, visando compatibilizar iniciativas e à prestação de assistência técnica para a implementação de programas relacionados com os objetivos contidos no Art. 12 deste regulamento.

Art. 15 — As Assessorias Setoriais de Planejamento (ASP) incumbe, primordialmente, as atividades de planejamento, orçamentação e estatística setoriais, cabendo-lhes especialmente :

- Velar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização do planejamento global;

P. 1.º Promover e coordenar a elaboração dos progra-

mas dos órgãos a que pertencem e seu detalhamento em projetos específicos;

- c) Cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais;
- d) Coordenar a elaboração do orçamento do órgão e promover o acompanhamento e controle de sua execução e reformulação;
- e) Implantar o controle de execução dos planos, programas e projetos do órgão, estabelecendo um fluxo constante de informações;
- f) Colaborar, a nível setorial, para a formulação do programa de modernização administrativa;
- g) Definir, no âmbito de seu setor, a necessidade de capacitação de recursos humanos para o sistema;
- h) Coletar informações, no setor a que estão ligadas, necessárias à composição das estatísticas Estaduais;
- i) Articular o órgão central com o órgão seccional, na forma do disposto no § 4.º, do Art. 13, deste regulamento;
- j) Desenvolver as atividades que, interessando ao sistema, lhe forem cometidas pelo Órgão Central.

§ 1.º — As ASP poderão articular-se, através da SEPLAN, com unidades do mesmo nível integrantes do Sistema, com a União, outras unidades federativas e municípios para os fins referidos no Art. 12, deste regulamento.

§ 2.º — Observadas as normas de Lei, a estrutura das ASP e dos órgãos seccionais serão ajustadas à finalidade dos órgãos em cuja estrutura se integram.

Art. 16 — As Assessorias Seccionais de Planejamento serão os elementos de ligação entre as entidades de administração indireta do Estado e o órgão central, enquanto não existir a articulação prevista no § 4.º, do Art. 13, deste regulamento, competindo-lhes, no que couber as tarefas referidas no artigo anterior.

Art. 17 — São órgãos vinculados ao Sistema:

I — IDESP — Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, com as seguintes atribuições básicas:

- a) propiciar apoio técnico-administrativo ao Sistema Estadual de Planejamento;
- b) efetuar estudos e pesquisas de interesse do Sistema;
- c) elaborar as estatísticas básicas do Estado;
- d) capacitar recursos humanos necessários ao Sistema;
- e) realizar outras tarefas afins, de acordo com o disposto no capítulo VII deste regulamento.

II — CPD — Centro de Processamento de Dados, com a finalidade de realizar o processamento das informações necessárias às atividades da Administração Pública Estadual, conforme as disposições do capítulo VIII deste regulamento.

III — CONBEL — Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, com as atribuições básicas previstas em Lei, na forma a que se refere o capítulo IX deste regulamento.

Parágrafo único — Os órgãos vinculados realizarão as funções definidas neste regulamento e nas suas legislações específicas.

CAPÍTULO IV

INSTRUMENTOS DE AÇÃO E INTEGRAÇÃO E DE APOIO DO SISTEMA

Art. 18 — Constituem instrumentos básicos de ação e integração do Sistema Estadual de Planejamento, definindo e orientando a administração Pública Estadual:

- I — Plano Nacional de Desenvolvimento (PND);
- II — Plano de Desenvolvimento Estadual (PDE);
- III — Orçamento Plurianual de Investimento (OPI);
- IV — Plano Anual de Trabalho (PAT);
- V — Orçamento Programa Anual (OPA).

Art. 19 — O Plano de Desenvolvimento Estadual (PDE) estabelecerá as grandes diretrizes de atuação do governo do Estado, complementando e suplementando as estratégias do governo central, expressas no Plano Nacional de Desenvolvimento e no seu instrumento regional o Plano de Desenvolvimento da Amazônia (PDA).

Art. 20 — O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) será o indicador, a médio prazo, da política de investimentos do Estado.

Art. 21 — O Plano Anual de Trabalho (PAT) especificará e detalhará as disposições contidas no PDE.

Art. 22 — O Orçamento Programa Anual (OPA) indicará, para cada ano civil, a programação de gastos do governo, por setores, sendo o correspondente orçamentário do Plano Anual de Trabalho.

Art. 23 — Constituem instrumentos de apoio ao Sistema Estadual de Planejamento:

- I — Fundo Estadual de Desenvolvimento;
- II — Incentivos Fiscais, Infraestruturais e Creditícios;
- III — Planos, Programas e Projetos de áreas ou distritos setoriais;
- IV — Outros que forem instituídos para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os instrumentos de que trata este artigo serão utilizados nos termos de suas legislações específicas.

CAPÍTULO V

CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO

Art. 24 — Ao Conselho Superior de Desenvolvimento, como integrante do Sistema Estadual de Planejamento, compete:

- a) Assistir o governo na formulação das diretrizes globais e setoriais necessárias à elaboração do PDE;
- b) Criar os instrumentos necessários para o desempenho das funções de sua Secretaria Executiva, previstas no § 3.º do Art. 25, deste Regulamento;
- c) Aprovar a aplicação dos instrumentos de ação e de apoio do Sistema Estadual de Planejamento previstos nos artigos 18 e 23 deste Regulamento;
- d) Assistir o governo nos casos de calamidade pública ou imprevistos, que demandem pronta solução, sobre as medidas a adotar.

Art. 25 — O Conselho Superior de Desenvolvimento, composto pelo Governador, na qualidade de Presidente, pelos Secretários de Estado e por três especialistas de notório saber, de livre nomeação do Governador do Estado, reunir-se-á por convocação do Presidente.

§ 1.º — Os membros do Conselho serão convocados de acordo com o assunto em pauta e sua área de competência.

§ 2.º — A critério do Presidente e de acordo com o assunto em pauta, poderão ser convocados outros membros, que sejam ou não servidores do Governo, para participar do Conselho, em caráter eventual.

§ 3.º — O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral será o Secretário Executivo do Conselho e funcionará como executor e controlador das decisões adotadas.

§ 4.º — As decisões tomadas nas reuniões para terem efeito normativo serão apresentadas sob a forma de Resolução.

§ 5.º — O Conselho terá o apoio técnico e administrativo da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E

COORDENAÇÃO GERAL

Art. 26 — A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral possui a seguinte estrutura básica:

I — Gabinete — GS;

II — Coordenadorias de:

— Planejamento — COPLAN;

— Orçamentação — CORC;

— Modernização Administrativa — COMOR;

— Incentivos à Atividade Produtiva Privada — CODIP;

— Articulação Municipal — CODAM;

— Desenvolvimento Urbano e Metropolitano — CODEURB;

— Desenvolvimento de Comunidade — CODEC.

III — Assessoria Técnica — AST;

IV — Divisão de Administração.

Art. 27 — A estrutura estabelecida no artigo anterior constitui a base organizacional mínima de operação da SEPLAN, cabendo ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral desdobrá-la em unidade de porte menor, de caráter transitório ou permanente.

Art. 28 — Ao Gabinete do Secretário compete prestar-lhe assistência direta no desempenho de suas atividades, através do preparo de seu expediente e do registro de atas e correspondências, além de outras tarefas afins que lhe forem confiadas.

Art. 29 — A Assessoria Técnica, diretamente subordinada ao Secretário, incumbe o estudo e emissão de parecer sobre as questões de natureza técnica, não compreendidas nas atribuições das coordenadorias da SEPLAN, além de outras tarefas próprias de assessoramento que lhe forem confiadas.

Art. 30 — A Divisão de Administração compete o desempenho das atividades de apoio administrativo à Secretaria, relativamente à execução e controle orçamentário e financeiro, à administração de pessoal, ao controle de material e patrimônio próprio e aos diversos encargos administrativos que lhe forem atribuídos.

Art. 31 — A Coordenadoria de Planejamento — COPLAN, incumbe a atividade de planejamento visando a consecução dos objetivos do Sistema que lhe são concernentes através da elaboração, compatibilização, controle e avaliação de planos, programas e projetos, bem como da coordenação técnica dos órgãos setoriais e seccionais.

Art. 32 — A Coordenadoria de Orçamentação — CORC, incumbe a atividade orçamentária visando a consecução dos objetivos do sistema que lhe são pertinentes, através da elaboração, acompanhamento e controle da execução física e financeira do Orçamento Programa Anual (OPA), do Or-

camento Plurianual de Investimentos (OPI), dos Planos de Aplicação das Transferências Federais, bem como da análise e pronunciamento sobre a solicitação de abertura de créditos suplementares e especiais e do acompanhamento e controle da Política de endividamento do Estado, ressalvando no que couber, a competência da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 33 — A Coordenadoria de Modernização Administrativa — COMOR incumbe a atividade de modernização administrativa visando aos objetivos operacionais do Sistema, através da avaliação sistemática do aparelho administrativo Estadual e da proposição de medidas peculiares à atividade.

Art. 34 — A Coordenadoria de Incentivos às Atividades Produtivas Privadas — CODIP incumbe, principalmente, a atividade relacionada com a política de investimentos, visando aos objetivos operacionais do sistema, pela utilização dos instrumentos de apoio definidos no Art. 23 deste regulamento. São de sua competência as funções relacionadas com os incentivos ao setor privado, através da proposição de Planos, Programas e Projetos, acompanhamento de sua execução e da avaliação destas atividades.

Art. 35 — A Coordenadoria de Articulação Municipal — CODAM, incumbe a atividade de articulação municipal, na consecução dos objetivos operacionais do Sistema, através do estabelecimento e manutenção de permanente ligação entre os governos do Estado e dos Municípios, em regime de cooperação técnica, visando a integração horizontal e vertical necessária ao fortalecimento da ação governamental voltada para o desenvolvimento econômico-social do Estado.

Art. 36 — A Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano — CODEURB incumbe os aspectos que lhe são peculiares da atividade de Desenvolvimento Regional e Urbano visando aos objetivos operacionais do Sistema, através da definição e instrumentação da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano e do acompanhamento e avaliação de sua execução. São também de sua competência a coordenação, elaboração e compatibilização de Planos, Programas e Projetos referentes a sua atividade.

Art. 37 — A Coordenadoria de Desenvolvimento de Comunidade — CODEC incumbe a ação local da atividade de desenvolvimento regional e urbano, visando a consecução dos objetivos do sistema através da organização comunitária da população e do seu engajamento nos programas governamentais, favorecendo a integração das entidades atuantes na área, objetivando articular seus programas para melhor atendimento das necessidades da população, cabendo-lhe, também, sensibilizar setores da administração superior do Estado, para o processo de Desenvolvimento de Comunidade, como instrumento de política desenvolvimentista.

Art. 38 — Cada uma das Coordenadorias da SEPLAN terá um titular responsável pelo desempenho das respectivas atividades, na qualidade de coordenador, cabendo-lhe ainda:

- Colaborar na implantação e implementação dos programas das demais coordenadorias;
- Articular-se com as demais coordenadorias para a elaboração e execução de planos, programas e projetos que exijam participação conjunta;
- Assessorar e dar apoio técnico, por determinação superior, sobre os assuntos relacionados com sua competência específica.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os titulares de Coordenadorias serão nomeados pelo Governador, e empossados pelo Secretário, sendo escolhidos entre profissionais de nível superior, de reconhecida capacidade técnica e reputação ilibada.

Art. 39 — O titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral é o responsável direto pelo

funcionamento do Sistema Estadual de Planejamento e pela execução das atividades que lhe são atribuídas, nos termos da Constituição do Estado e da Legislação ordinária, competindo-lhe:

- a) Orientar, coordenar e supervisionar os órgãos e entidades da administração estadual na área e limites de sua competência e referendar atos e decretos assinados pelo Governador do Estado relacionados com o Sistema Estadual de Planejamento e expedir instruções para a execução da legislação atinente ao sistema;
- b) Despachar com o Governador do Estado o expediente da Secretaria e dos órgãos vinculados;
- c) Representar a SEPLAN perante quaisquer entidades de direito público e privado;
- d) Autorizar, por delegação do Governador, a execução de planos, programas e projetos e, isoladamente, as atividades relacionadas com os objetivos básicos da Secretaria, bem como de quaisquer outras medidas que devam ser adotadas em nome e sob a responsabilidade de sua pasta;
- e) Autorizar pagamentos e assinar cheques bancários em conjunto com o responsável pela tesouraria;
- f) Dispor sobre horário de funcionamento da Secretaria podendo, no uso dessa prerrogativa, dispensar da obrigatoriedade de ponto, funcionário do quadro técnico ou administrativo que lhe esteja subordinado;
- g) Prestar orientação normativa e metodológica às Secretarias de Estado na concepção e desenvolvimento de suas respectivas programações;
- h) Promover, coordenar e orientar a elaboração dos instrumentos estaduais de ação e integração a curto, médio e longo prazos, de acordo com as diretrizes traçadas nos termos do capítulo VI deste regulamento e opinar sobre a sua revisão;
- i) Promover a elaboração dos programas e orçamentos, anuais e plurianuais em articulação com os demais órgãos do governo do Estado;
- j) Submeter ao Governador a Proposta Orçamentária anual, e os reajustamentos, por exercício, do orçamento plurianual;
- k) Orientar e efetivar o controle físico e financeiro na execução da programação governamental;
- l) Exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho Superior de Desenvolvimento, providenciando e controlando a execução das respectivas resoluções;
- m) Orientar o estudo de alternativas para a política de desenvolvimento do Estado;
- n) Estabelecer os mecanismos de avaliação a serem utilizados pela Secretaria no controle da execução dos programas de governo;
- o) Assistir o Governador do Estado na escolha de nomes para direção de órgãos vinculados ao Sistema Estadual de Planejamento;
- p) Aprovar o regimento interno da SEPLAN;
- q) Apresentar ao Governador do Estado relatório anual das atividades do Sistema;
- r) Praticar todos os demais atos previstos neste regulamento e aqueles que, ainda que não previstos, sejam compatíveis com suas atribuições outorgadas ou delegadas pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO VII

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

Art. 40 — O Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP. Órgão de Administração indireta Estadual, criado pela Lei n.º 3649, de 27 de janeiro de 1966, é uma autarquia, com personalidade jurídica própria, auto-

nomia administrativa, financeira e contábil, e vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com sede e foro na cidade de Belém.

Art. 41 — O IDESP integra o Sistema Estadual de Planejamento, competindo-lhe, primordialmente, executar pesquisas sociais, econômicas e de recursos naturais, elaborar as estatísticas estaduais, habilitar os recursos humanos do Sistema e mantê-lo permanentemente informado, e fornecer-lhe o apoio técnico e administrativo.

Art. 42 — Compõem o IDESP:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Direção Geral;
- c) A Comissão de Controle.

Art. 43 — O Conselho de Administração é formado pelos representantes das Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda e pelos Diretores do IDESP e CPD e por um membro indicado por seu Presidente, com aprovação do Governador do Estado.

§ 1.º — O Presidente do Conselho será o representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2.º — Cada um dos membros do Conselho terá um suplente que será indicado pelo respectivo titular, até a data de realização da primeira reunião para que for convocado.

§ 3.º — A indicação a que alude o parágrafo anterior será feita por ofício ou por declaração reduzida a termo no livro de atas de Reuniões do Conselho, devendo o suplente pertencer à mesma área de trabalho de seu titular.

Art. 44 — Compete ao Conselho de Administração:

- a) Opinar sobre os orçamentos anuais do órgão, propostos pela Direção Geral;
- b) Apreciar balancetes mensais, balanços e relatórios anuais da Direção Geral, bem como a instrução de prestação de contas a serem submetidas ao Tribunal competente;
- c) Deliberar sobre o regimento interno do IDESP, critérios gerais de remuneração de pessoal e suas alterações;
- d) Opinar, previamente, sobre contratos e convênios de valor superior a mil Unidades Padrão de Capital (UPC) do Sistema Financeiro de Habitação;
- e) Manifestar-se sobre as propostas de desapropriação a serem encaminhadas ao Governador pela Direção Geral;
- f) Decidir sobre a alienação, cessão, arrendamento ou constituição de encargos sobre bens patrimoniais do órgão;
- g) Manifestar-se sobre os assuntos para os quais a Direção Geral solicite seu pronunciamento;
- h) Exercer as demais atribuições mencionadas neste decreto.

§ 1.º — As resoluções do Conselho de Administração sobre orçamentos anuais do órgão, relatório e prestação de contas anual, critério de remuneração de pessoal, número de servidores da autarquia bem como as aprovações de alienação, cessão, arrendamento ou constituição de encargos sobre bens patrimoniais do órgão, deverão ser submetidos ao Governador do Estado, para homologação.

§ 2.º — Nos casos previstos no parágrafo 1.º e nas letras a e f deste artigo, as decisões do Governador serão objeto de decreto.

Art. 45 — O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente e os seus membros perceberão, por sessão a que comparecerem, importância equivalente a três Unidades Padrão de Capital (UPC) do Sistema Financeiro da Habitação, vedada a realização de reuniões remuneradas em número superior a quatro por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO — Aos conselheiros, com a convocação, dar-se-á ciência da pauta da reunião, com a antecedência mínima de três dias, salvo casos excepcionais, a critério do Presidente.

Art. 46 — As decisões serão tomadas por maioria de votos com a presença de, no mínimo, três conselheiros

§ 1.º — Verificada a inexistência do número mínimo de presentes para deliberação, em duas reuniões consecutivas, regularmente convocadas, o Presidente decidirá, ouvido o outro Conselheiro presente, na segunda reunião, encaminhando as resoluções assim adotadas ao Governador, com a comunicação da ocorrência.

§ 2.º — Entre uma e outra reunião, a que alude o parágrafo anterior, haverá um interstício mínimo de uma semana.

Art. 47 — Das reuniões, que serão realizadas na sede do órgão, serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas por todos os presentes.

Art. 48 — A Direção Geral, que funciona sob a orientação e responsabilidade do Diretor Geral, é a unidade executiva do IDESP e compreende:

- a) O Gabinete do Diretor Geral;
- b) O Setor Técnico;
- c) O Setor de Serviços Administrativos

§ 1.º — O Setor Técnico, visando a atender as atividades-fim do Instituto e do Sistema Estadual de Planejamento, terá a seguinte estrutura básica:

- a) Assessoria Técnica (AT), diretamente subordinada ao Diretor Geral, competindo-lhe o estudo e emissão de parecer sobre as questões de natureza técnica, não compreendidas nas atribuições das coordenadorias do IDESP, além de outras tarefas próprias de assessoramento que lhe forem confiadas;
- b) Coordenadoria de Pesquisa Sócio-Econômica (CSE), a quem incumbe, primordialmente, promover e executar pesquisas de natureza sócio-econômica de interesse do Sistema, prestar assistência técnica no seu campo de pesquisa, realizar estudos setoriais e especiais dentro de sua especialidade, opinar sobre convênios e acordos relacionados à pesquisa sócio-econômica de interesse do Sistema;
- c) Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais (CRN), a quem incumbe, primordialmente, promover e executar pesquisas de recursos naturais do Estado, prestar assistência técnica neste campo de pesquisa, sugerir medidas que visem a utilização racional destes recursos, apoiar o treinamento de pessoal especializado, opinar sobre convênios e acordos relacionados com a pesquisa de recursos naturais e colaborar dentro de sua área de atuação para a consecução dos objetivos do Sistema;
- d) Coordenadoria Estadual de Estatística (CEE), a quem incumbe o levantamento das Estatísticas básicas do Estado, que possibilitem o conhecimento dos diversos indicadores necessários ao Sistema;
- e) Coordenadoria de Treinamento de Recursos Humanos (CTR), a quem compete a formação dos recursos humanos especializados necessários ao Sistema;
- f) Coordenadoria de Documentação e Informação ... (CDI), a quem incumbe as atividades de apoio de documentação e informação do Sistema, visando a consecução de seus objetivos operacionais estabelecidos no artigo 12 deste Regulamento, na forma do Regimento Interno do IDESP.

§ 2.º — O Setor de Serviços Administrativos se organizará de forma a viabilizar e facilitar a execução dos serviços técnicos compreendidos nas atividades-fim do IDESP.

Art. 49 — Incumbe à Direção Geral:

- a) Realizar análises e pesquisas setoriais, regionais e globais da economia paraense;
- b) Realizar os estudos e preparar a documentação relativa, necessários a habilitar o Conselho de Administração a pronunciar-se sobre as matérias de sua competência;
- c) Contribuir para a elaboração de planos, programas e projetos de Governo, diretamente ou mediante convênios ou contratos e sobre eles emitir parecer, quando oriundos de outros órgãos da administração estadual, respeitada a competência da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- d) Cooperar nos estudos e providências relativas à formação de mão-de-obra, tendo em vista as exigências do desenvolvimento sócio-econômico;
- e) Prestar colaboração de caráter técnico dentro das áreas de sua competência e nos limites de suas disponibilidades programáticas e materiais, aos órgãos públicos com sede, escritório ou representação no Estado;
- f) Apresentar ao Governador do Estado as informações, estudos, projetos e demais elementos técnicos a que se refere a alínea "b" deste artigo;
- g) Desincumbir-se das atividades administrativas necessárias ao exercício das atribuições do IDESP.

Art. 50 — O Diretor Geral, subordinado ao Governador do Estado, que o nomeará dentre técnicos de notória competência profissional, mediante prévia aprovação do nome pela Assembléia Legislativa do Estado, terá vencimentos fixados pelo Chefe do Executivo.

§ 1.º — O Diretor Geral do IDESP, substituirá, eventualmente em suas ausências e impedimento, o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2.º — A remuneração do Diretor Geral será sempre, no mínimo 20% superior à do servidor do quadro que tiver remuneração mais elevada.

Art. 51 — Compete ao Diretor Geral do IDESP:

- a) Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da Direção Geral, baixando portarias sobre seu funcionamento;
- b) Contratar e demitir pessoal que será regido pela legislação trabalhista, aplicar o regime disciplinar, autorizar pedidos de consulta a especialistas ou à prestação de seus serviços profissionais ao órgão, sempre que necessário;
- c) Elaborar os programas anuais e os orçamentos do IDESP, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- d) Movimentar, com o tesoureiro, todos os recursos atribuídos ao IDESP e prestar contas de sua aplicação ao Tribunal de Contas do Estado, observadas as normas contábeis e as normas gerais de direito financeiro;
- e) Propor desapropriações ao Governador do Estado, ouvido o Conselho de Administração;
- f) Representar o IDESP perante qualquer autoridade, foro ou instância;
- g) Celebrar convênios, contratos e quaisquer negociações com as entidades de direito público e privado;
- h) Autorizar a publicação de quaisquer textos de interesse aos fins do IDESP ou do Sistema Estadual de Planejamento;
- i) Delegar a servidores do IDESP atribuições de rotina;
- j) Designar seu substituto, para o caso de ausência eventual e impedimentos;
- k) Exercer os demais encargos e direitos da competência da Direção Geral, relativos aos fins do Instituto.

tuto e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 52 — A Comissão de Controle será composta de três membros nomeados pelo Governador do Estado, que indicará, no ato da nomeação, a quem incumbirá a Presidência.

Art. 53 — A Comissão de Controle incumbirá exercer detalhada fiscalização sobre a administração financeira e contábil da autarquia, mediante exame da escrituração relativa.

§ 1.º — O titular do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo será membro nato da Comissão de Controle.

§ 2.º — Compete à Comissão, em especial, opinar sobre os balanços mensais, relatórios, prestações de contas e balanços anuais, emitindo parecer prévio à apreciação desses documentos pelo Conselho de Administração, a cujas consultas deverá responder, prontamente.

§ 3.º — As eventuais irregularidades verificadas pela Comissão serão objeto de comunicação escrita ao Diretor Geral que deverá, a cada dez dias, cientificá-la das providências adotadas.

§ 4.º — Se pela irregularidade for responsável o Diretor Geral ou, ainda, quando o seja, descumprida a formalidade prevista no parágrafo anterior, a Comissão de Controle dará ciência do fato, imediatamente, ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 54 — A remuneração dos membros da Comissão de Controle será estabelecida, por proposta do Conselho de Administração, em Decreto do Governador do Estado.

Art. 55 — Os programas, atividades e encargos do IDESP serão atendidos com os seguintes recursos:

- a) Transferências feitas ao órgão pelo Governo do Estado através dos Orçamentos Programas Anuais ou de créditos adicionais;
- b) Receitas remuneratórias de serviços prestados pelo IDESP e dos atos e contratos que, implicando em renda ou aquisição de valores que a constitua, houver firmado;
- c) Produto de operações de crédito e de dotações de quaisquer entidades;
- d) Rendimentos de títulos patrimoniais e de juros de qualquer natureza.

§ 1.º — Os saldos de receitas remuneratórias de suas atividades, apurados nos balanços anuais da autarquia, não serão incorporados ao orçamento do Estado e constituirão recursos do órgão para o exercício seguinte.

§ 2.º — Os recursos financeiros serão depositados em nome do IDESP no Banco do Estado do Pará S/A, e serão movimentados na forma do disposto na letra "d" do Artigo 51 deste Regulamento.

§ 3.º — Os recursos oriundos das contribuições compulsórias das empresas beneficiadas por isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias, devidas até 31 de dezembro de 1975, bem como o valor das penalidades a que estejam sujeitas, conforme respectivas leis de regência, terão tratamento igual ao estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 56 — O regime financeiro e contábil do IDESP obedecerá ao princípio da máxima flexibilidade de ação, à qual corresponderá um completo controle de aplicação.

Art. 57 — O orçamento analítico do IDESP será organizado pela Direção Geral, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado, por decreto, pelo Governador do Estado, até o dia 20 de janeiro.

Art. 58 — Publicado o decreto de aprovação ou de alteração do orçamento analítico, a Direção Geral envia-lo-á ao Tribunal de Contas, para registro dos créditos, após o que a despesa poderá ser realizada.

Art. 59 — O pessoal do IDESP será organizado em quadro próprio, devendo as promoções obedecer as normas de merecimento e antiguidade, conforme regulamento próprio, proposto pela Direção Geral, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VIII

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD

Art. 60 — O Centro de Processamento de Dados — CPD, órgão da Administração Indireta do Estado, criado pelo Artigo 12, da Lei n. 4583, de 24 de setembro de 1975, é uma autarquia, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com sede e foro nesta cidade de Belém.

Art. 61 — O CPD integra o Sistema Estadual de Planejamento, sendo de sua competência:

- a) Executar, em caráter privado, por processos mecânicos, eletromecânicos ou eletrônicos, em equipamento próprio ou locado, ou ainda mediante contratação de serviços de terceiros, o processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da Administração Pública Estadual;
- b) Prestar os serviços técnicos, mediante convênios ou contratos, de processamento de dados e tratamento de informações a órgãos ou entidades da Administração Federal e Municipal e a outras entidades ou pessoas jurídicas de direito privado;
- c) Assessorar, no campo de sua especialidade ou em áreas de apoio técnico operacional, os órgãos ou entidades da administração Pública Estadual e a outros órgãos ou entidades com os quais mantenha convênios ou contratos;
- d) Apoiar a formação de pessoal técnico no campo de sua especialidade;
- e) Promover a ampliação e o aperfeiçoamento dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações da Administração Pública Estadual, indicando as áreas objeto de sua atividade, visando à consecução dos objetivos do Sistema;
- f) Traçar as diretrizes gerais da Política Estadual de Processamento de Dados;
- g) Propor normas e medidas aplicáveis à Administração Pública Estadual no campo de sua especialidade;
- h) Seguir normas técnicas, referentes à organização e utilização de arquivos de dados, objetivando a implantação de um serviço central de intercâmbio de informações e documentação estadual.

Art. 62 — Compete ainda ao CPD opinar sobre a compra ou venda, locação de equipamento e a contratação de serviços para ou de processamento de dados e tratamento de informações.

Parágrafo Único — O parecer acima, que será dado previamente, refere-se à aquisição ou locação de equipamentos de processamento de dados e tratamento de informações por órgãos da Administração Direta ou Indireta Estadual.

Art. 63 — É vedado aos órgãos ou entidades referidos no artigo anterior, a contratação de serviços de processamento de dados e tratamento de informações com empresas congêneres do CPD, exceto quando o orçamento e prazo para execução dos serviços solicitados ao CPD sejam superiores aos oferecidos por aquelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Nos casos de impossibilidade de atendimento dos serviços solicitados ao CPD, os contratos a serem firmados com empresas especializadas somente poderão ser feitos através deste, que estabelecerá

as normas gerais, acompanhará e controlará a execução dos serviços.

Art. 64 — Compõem o CPD:

- a) O Conselho de Administração;
- b) A Direção Geral;
- c) A Comissão de Controle.

Art. 65 — O Conselho de Administração é formado pelos representantes das Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, de Administração e pelos Diretores Gerais do CPD e do IDESP.

§ 1º — O representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral será o Presidente do Conselho.

§ 2º — Cada um dos membros do Conselho terá um suplente indicado pelo respectivo titular, mediante comunicação escrita ou declaração reduzida a termo no livro de Atas de Reuniões do Conselho, até a data da realização da primeira reunião para a qual for convocado.

Art. 66 — Compete ao Conselho de Administração:

- a) A aprovação prévia dos contratos e convênios de prestação de serviços e de locação ou aquisição de equipamento para processamento de dados e tratamento de informações, de interesse do CPD;
- b) A aprovação de número, categoria profissional dos cargos e funções, bem como critérios gerais de remuneração do pessoal necessário e bastante ao funcionamento da entidade;
- c) A aprovação do Regimento Interno do CPD;
- d) Apreçar os balancetes mensais, balanços contábeis e relatórios anuais, previamente a seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- e) Decidir sobre a alienação, cessão, arrendamento ou constituição de encargos sobre bens patrimoniais do órgão;
- f) Opinar sobre os programas de trabalho e orçamentos anuais do órgão, proposto pelo Diretor Geral;
- g) Deliberar sobre as normas e medidas de interesse do CPD bem como das diretrizes da Polícia Estadual de Processamento de Dados, propostos pelo Diretor Geral.

§ 1º — As Resoluções do Conselho de Administração sobre orçamentos anuais do órgão, relatório e prestação de contas anual, critério de remuneração do pessoal, número de servidores da autarquia bem como as aprovações de alienação, cessão, arrendamento ou constituição de encargos sobre bens patrimoniais do órgão deverão ser submetidos ao Governador do Estado para homologação.

§ 2º — Nos casos previstos no § 1º e nas letras E e F deste artigo as decisões do Governador serão objeto de decreto.

Art. 67 — O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente e os seus membros perceberão, por sessão a que comparecerem, importância equivalente a três Unidades Padrão de Capital (UPC) do Sistema Financeiro da Habitação, vedada a realização de reuniões remuneradas em número superior a quatro por mês.

§ 1º — Aos conselheiros, com a convocação, dar-se-á ciência da pauta da reunião, com a antecedência mínima de três dias, salvo casos excepcionais, a critério do Presidente.

§ 2º — As decisões serão tomadas por maioria de votos com a presença de, no mínimo, três conselheiros.

§ 3º — Verificada a inexistência do número mínimo de presentes para deliberação, em duas reuniões, consecutivas, regularmente convocadas, o Presidente decidirá, ouvido o outro Conselheiro presente, na segunda reunião, encaminhando as resoluções assim adotadas ao Governador, com a comunicação da ocorrência.

§ 4º — Entre uma e outra reunião, a que alude o parágrafo anterior, haverá um interstício mínimo de uma semana.

Art. 68 — A Direção Geral é a unidade executiva do CPD e funciona sob a orientação e responsabilidade direta do Diretor Geral, compreendendo:

- a) Gabinete do Diretor Geral, competindo prestar-lhe assistência direta no desempenho de suas atividades, através da preparação de seu expediente e do registro de atos e correspondências, além de outras tarefas afins que forem confiadas;
- b) A Assessoria Técnica, diretamente subordinada ao Diretor Geral, incumbe o estudo e emissão de parecer sobre questões de natureza técnica, não compreendidas nas atribuições das Coordenadorias do CPD, além de outras tarefas próprias de assessoramento que lhe forem atribuídas;
- c) A Coordenação Administrativa, competindo-lhe o desempenho das atividades de apoio administrativo ao CPD relativamente à execução e controle orçamentário e financeiro, à administração de pessoal, ao controle de material e patrimônio próprios e aos diversos encargos administrativos que lhe forem atribuídos;
- d) A Coordenação de Apoio Técnico, incumbida de apoiar a formação de pessoal técnico, o suporte de organização e métodos, a elaboração e acompanhamento dos programas anuais de trabalho, o planejamento interno do CPD;
- e) A Coordenação de Desenvolvimento, incumbida das tarefas pertinentes a análise, programação dos serviços e rotinas executadas sob a responsabilidade do CPD bem como o desenvolvimento do sistema e métodos próprios de sua área de competência;
- f) A Coordenação de Produção, incumbida da execução dos serviços e manutenção dos sistemas implantados.

Art. 69 — A direção do CPD será exercida por um Diretor Geral, nomeado pelo Governador, mediante prévia aprovação do nome pela Assembléia Legislativa do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO — O Diretor Geral que será escolhido entre técnicos de notória capacidade profissional, terá seus vencimentos fixados pelo Chefe do Executivo.

Art. 70 — Compete ao Diretor Geral:

- a) Dirigir, coordenar e controlar os trabalhos do CPD;
- b) Contratar e demitir pessoal, bem como aplicar o regime disciplinar estabelecido em legislação e pelo Regimento Interno;
- c) Movimentar, com o tesoureiro, todos os recursos financeiros do CPD e prestar contas de sua aplicação ao Tribunal de Contas do Estado, observadas as normas contábeis e de direito financeiro fixadas;
- d) Elaborar os programas anuais e respectivos orçamentos do CPD;
- e) Celebrar convênios e contratos com as entidades de direito público e privado;
- f) Delegar a servidores do CPD atribuições de rotina;
- g) Designar seu substituto, para os casos de ausência ou impedimento;
- h) Representar o CPD perante qualquer autoridade, foro ou Instância.

Art. 71 — A Comissão de Controle será composta de três membros nomeados pelo Governador do Estado, que indicará, no ato da nomeação, a quem incumbirá a presidência.

PARÁGRAFO ÚNICO — O titular do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo será membro nato da Comissão de Controle.

Art. 72 — A Comissão de Controle incumbe exercer detalhada fiscalização financeira e contábil da autarquia mediante exame da escrituração relativa.

§ 1º — Compete à Comissão, em especial, opinar sobre os balancetes mensais, prestações de conta e balanços anuais, emitindo parecer prévio à apreciação desses documentos pelo Conselho de Administração, a cujas consultas deverá responder prontamente.

§ 2º — As eventuais irregularidades verificadas pela Comissão serão objeto de comunicação escrita ao Diretor Geral, que se responsabilizará pelas providências cabíveis.

§ 3º — Se pela irregularidade for responsável o Diretor Geral a Comissão de Controle dará ciência do fato, imediatamente, ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 73 — A remuneração dos membros da Comissão de Controle será estabelecida, por proposta do Conselho de Administração, em Decreto do Governador do Estado.

Art. 74 — Constituirão recursos do CPD para o atendimento de seus programas, atividades e encargos:

- a) Transferências feitas a entidades pelo Governo do Estado através dos Orçamentos-Programas Anuais ou de Créditos Adicionais;
- b) Receitas provenientes da remuneração de serviços prestados;
- c) Doações de qualquer espécie;
- d) Produto da alienação de bens de seu patrimônio.

Art. 75 — O regime financeiro e contábil do CPD obedecerá ao princípio da máxima flexibilidade de ação, à qual corresponderá um completo controle de aplicação.

Art. 76 — O orçamento analítico do CPD será organizado pela Direção Geral, aprovado pelo Conselho de Administração e homologado, por decreto, pelo Governador do Estado, até o dia 20 de janeiro.

Art. 77 — Publicado o decreto de aprovação ou de alteração do orçamento analítico, a Direção Geral envia-lo-á ao Tribunal de Contas, para registro dos créditos, após o que a despesa poderá ser realizada.

Art. 78 — O pessoal do CPD reger-se-á pela Legislação Trabalhista e terá seus salários fixados com base nas condições do mercado de mão de obra local, respeitadas as disposições da letra B e do Parágrafo 1º do Artigo 66 deste regulamento.

CAPÍTULO IX

CONBEL — Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém

Art. 79 — O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém (CONBEL), criado pela Lei Estadual n. 4496 de 3 de dezembro de 1973, é órgão vinculado ao Sistema Estadual de Planejamento, através da SEPLAN, pela Lei número 4583, de 24 de setembro de 1975, que institui o Sistema.

PARÁGRAFO ÚNICO — O vínculo a que se refere este artigo consistirá na participação do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, como membro permanente do CONBEL, na incorporação e compatibilização do Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Belém, através dos instrumentos de ação, integração e apoio do Sistema, visando a consecução dos seus objetivos operacionais previstos no Artigo 12 deste Regulamento.

Art. 80 — As atribuições básicas previstas em Lei serão regulamentadas em Ato do Poder Executivo, respeitados os vínculos estabelecidos, as legislações específicas existentes e as atribuições e funções do Sistema Estadual de Planejamento.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 81 — O Quadro de Pessoal do Sistema Estadual de Planejamento será definido em Regulamento próprio,

obedecendo, no que couber, o Regime de Legislação Trabalhista.

§ 1º — A SEPLAN, sempre que possível, admitirá seu pessoal no regime de Legislação Trabalhista.

§ 2º — O pessoal do IDESP será organizado respeitando as disposições do Artigo 59 deste Regulamento.

§ 3º — O pessoal do CPD será organizado conforme as disposições do Artigo 78 deste Regulamento.

Art. 82 — As funções técnicas do Sistema Estadual de Planejamento serão compatibilizadas e orientadas por uma Comissão Técnica composta pelos órgãos integrantes do Sistema, sob a coordenação do Órgão Central.

Art. 83 — Fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN incumbida de processar e analisar os pedidos de favores fiscais requeridos ao Governo do Estado, na forma estabelecida na Lei número 4074, de 30 de dezembro de 1967 e Decreto-Lei número 41, de 06 de agosto de 1969 e seus regulamentos, aprovados pelos Decretos números 6569, de 10 de março de 1969 e 6867, de 02 de dezembro de 1969, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O disposto neste artigo também se aplica aos pedidos de revalidação anual e à fiscalização pertinente ao cumprimento das condições primárias e especiais que tenham dado origem aos favores concedidos.

Art. 84 — Os recursos oriundos das contribuições compulsórias das empresas beneficiadas por isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias, bem como o valor das penalidades a que estejam sujeitas, conforme respectivas leis de regência, devidos a partir de 1º de janeiro de 1976, serão depositados em conta própria do Banco do Estado do Pará S.A., em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento, previsto no inciso I do artigo 23 deste Regulamento.

Art. 85 — Considerar-se-á suprida a exigência da letra C, do Artigo 4º, da Lei número 4074, através da apresentação da guia de recolhimento do Programa de Integração Social — PIS.

Art. 86 — Fica criada a Comissão Técnica de Incentivos Fiscais, incumbida de propor ao Conselho Superior de Desenvolvimento a Política Estadual de Incentivos Fiscais, inclusive sua execução, e proceder as avaliações periódicas visando seu aperfeiçoamento.

§ 1º — A Comissão de que trata este artigo é composta pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, que será seu Presidente, e pelos Secretários de Estado da Fazenda e de Agricultura.

§ 2º — A Comissão reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sendo facultada aos Secretários a indicação de representantes escolhidos entre os técnicos da Secretaria de acordo com o assunto a tratar e sua área de competência.

§ 3º — Em sua primeira Reunião a Comissão estabelecerá as normas internas de seu funcionamento, através de ato firmado por seus membros.

Art. 87 — A Divisão de Administração do IDESP (DAD) dará todo apoio administrativo necessário ao Sistema e em particular a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 88 — Serão mantidas as situações existentes sempre que este regulamento faça depender de acontecimento futuro o estabelecimento de nova ordem, enquanto tal acontecimento não ocorrer.

Art. 89 — Os casos omissos neste Regulamento e que dependerem de interpretação serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, "ad referendum" do Governador do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO — Todos os demais casos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo Estadual, com parecer prévio do titular da SEPLAN.

Art. 90 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 1976.

Profº Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Fernando Coutinho Jorge
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
(G. Reg. n. 185)

PORTARIA N. 3268 DE 22 DE JANEIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a viajar a serviço daquela Secretaria, para tratar de assuntos junto a órgãos sediados no Rio de Janeiro, no período de 24 a 31 corrente, concedendo-lhe passagens aéreas de ida e volta e oito diárias, de acordo com a legislação vigente reguladora da matéria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1976.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 197).

PORTARIA N. 3269 DE 22 DE JANEIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, para responder pela Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, durante a ausência do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1976.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Governador do Estado, em exercício
(G. — Reg. n. 197).

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA N. 002/76-GG, DE 20 DE JANEIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar Maria do Socorro Pinto de Andrade, Auxiliar Administrativo lotada na Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, colocada à disposição do Gabinete Militar do Governador conforme Portaria n. 2979 de 14 de abril 1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 200).

ANÚNCIOS

Oscar Reis S/A. — Comércio e Indústria

C. G. C. — 05.388.590/0001—95

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa Sede Social, à rua — Magalhães Barata, número 861, na cidade de Castanhal, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1975.

Castanhal, 22 de janeiro de 1976

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 308 — Dias — 24, 27 e 28.01.1976)

AGRO - PECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A.

CGC-MF n. 04.946.513

Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os acionistas da AGRO-PECUÁRIA VALE DO ARRAIAS S/A. para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 02 (dois) de fevereiro de 1976, às 10 horas, na sede social da empresa, à Tv. Campos Sales, 124 — 1.º andar — Conj. 04, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do Dia:

a) — Apreciação da proposta da Diretoria para aumento do capital social autorizado de Cr\$ 5.000.000,00, para .. Cr\$ 5.720.000,00;

b) — subscrição e integralização do aumento de capital proposto;

c) — outros assuntos de interesse social.

Belém 23 de janeiro de 1976.

Carlos Meinberg

Diretor-Presidente — CPF 026.592.478

(T. n. 24388 — Reg. n. 314 — Dias 24, 27 e 28.01.1976)

ESTACON —

ESTACAS, SANEAMENTO

E CONSTRUÇÕES S/A.

C.G.C. N. 04.946.406/0001—12

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Registro GEMEC/RCA—200—74/373

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 04 de fevereiro de 1976, às 16:00 horas, em sua sede social à Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, 14, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do Capital Social de .. Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões

de cruzeiros), para Cr\$ 50.560.000,00 (cinquenta milhões quinhentos e sessenta mil cruzeiros);

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Belém—Pa., 22 de janeiro de 1976.

LUTPHALA DE CASTRO BITAR

pela Diretoria

(Ext. Reg. n. 288 — Dia: 24, 27, e 28.01.76).

Estacas, Saneamento e Construções S/A.

ESTACON

C.G.C. N.º 04.946.406/0001—12

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Registro GEMEC/RCA—200—74/373

AVISO AOS ACIONISTAS

ESTACON — “Estacas, Saneamento e Construções S.A.”, avisa aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, no horário de expediente normal, em sua sede social à Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, 14, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto Lei número 2627 de 26.09.1940, correspondente ao Exercício de 1975.

Belém—Pa., 22 de janeiro de 1976
LUTPHALA DE CASTRO BITAR

Pela Diretoria

(Ext. Reg. n. 285 — Dias — 23, 24 e 27.1.76)

PEDRO CARNEIRO S. A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Trav. Campos Sales, 63 — 11.º andar, Edifício Comendador Pinho, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício social encerrado em 30 de novembro de 1975.

Belém, 22 de janeiro de 1976.
Armando Rodrigues Carneiro
Oziel Rodrigues Carneiro
Evandro Coelho
Osmar Pereira Simão
Diretores

(Ext. — Reg. n. 321 — Dias: 24, 27 e 28.01.1976)

ESTACON —
ESTACAS, SANEAMENTO
E CONSTRUÇÕES S/A.

C.G.C. N. 04.946.406.0001—12

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Registro GEMEC/RCA—200—74/373

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 04 de fevereiro de 1976, às 10:00 horas, em sua sede social à Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, 14, nesta cidade, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Aprovação das Contas correspondentes ao exercício de 1975, constante do seguinte: 1) Relatório da Diretoria; 2) Balanço Geral; 3) Demonstração da Conta Lucros e Perdas; 4) Parecer do Conselho Fiscal; 5) Certificado de Auditoria; 6) Destinação do Lucro do Exercício;

b) Eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1976/1977;

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o Exercício de 1976;

d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) O que ocorrer.

Belém—Pa., 22 de janeiro de 1976

LUTPHALA DE CASTRO BITAR
pela Diretoria

(Ext. Reg. n. 287 — Dias: 24, 27, e 28.01.76).

FAZENDA BANGU S. A.

CGC do MF n. 04.793.922/2002—47

Inscrição Estadual n. 53.643

Junta Comercial n. 707/72

Capital Autorizado: Cr\$ 5.670.501,00
Capital Subscrito: Cr\$ 3.678.549,00
Capital Integralizado: Cr\$ 3.678.549,00

Ata da Reunião da Diretoria, realizada no dia 16 de janeiro de 1976, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais da classe "B", dentro dos limites do Capital autorizado da Sociedade.

No dia 16 do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), às 13 horas, na sede social, sita à Travessa Quintino Bocaiuva 2040, no Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Fazenda Bangu S/A., presentes os senhores dr. João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra e Alm. Antonio Augusto Pinto Guimarães, Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente respectivamente, sob a presidência do primeiro. Após declarar iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou uma "Exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve parecer favorável, documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram

lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "EXPOSIÇÃO DA DIRETORIA AO CONSELHO FISCAL. Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição prevista no § 4.º do Art. 5.º dos Estatutos Sociais, esta Diretoria pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado, 793.300 (setecentas e noventa e três mil e trezentas) de ações preferenciais da classe "B" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 793.300,00 (setecentos e noventa e três mil, e trezentos cruzeiros). 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei n. 1.376, de 12.12.1974. 3. Esclarecemos, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do ofício GS 002068, de 24 de setembro de 1975, cuja cópia é anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Em virtude do disposto no § 5.º do Art. 5.º dos Estatutos Sociais, não se faz necessária qualquer alteração estatutária. 5. Finalmente informamos que a posição do capital social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado" dividindo por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM e sem levar em conta a subscrição e integralização de ações ordinárias procedida nesta data, é a seguinte:

Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
ORD.	1.429.674	1.123.325	1.123.325	1.123.325
PREF. "A"	2.555.224	2.555.224	2.555.224	2.555.224
PREF. "B"	1.685.603			
TOTAL	5.670.501	3.678.549	3.678.549	3.678.549

Em face do exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos o necessário parecer, a fim de que possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém, 24 de dezembro de 1975. aa) João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra e Antonio Augusto Pinto Guimarães. "PARECER DO CONSELHO FISCAL". Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária Santa Sílvia S/A., reunidos a convite da Diretoria,

apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade, 793.300 (setecentas e noventa e três mil, e trezentas) de ações preferenciais da classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, nos termos do Decreto-Lei n. 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com

recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 793.300 (setecentas e noventa e três mil, e trezentas) de ações preferenciais da classe "B" e aceitar sua subscrição sob as condições previstas no ofício GS 002068, datado de 24 de setembro de 1975, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Belém, 24 de dezembro de 1975

aa) Roberto Marinho de Azevedo Filho, Roberto José Torres Neves Osório, e Antonietta da Rocha Oliveira. Concluída a leitura dos documentos mencionados, o presidente propôs que tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, a Diretoria fizesse a emissão das 793.300 (setecentas e noventa e três mil, e trezentas) de ações preferenciais da classe "B", objeto da exposição e parecer já citados, ficando, desde já, autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no ofício GS 002068, de 24.09.75, da SUDAM, já mencionado, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida, o presidente informou que tomará as pro-

vidências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A. — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros da Diretoria. Reaberta a sessão, o presidente informou que o Banco da Amazônia S. A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através da efetivação de depósito, no valor total em conta vinculada, na sua Agência de São Paulo (Estado de São Paulo), à Rua José Bonifácio 192 conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o presidente que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pela Diretoria, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata,

no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros presentes da Diretoria. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. aa) João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra (Diretor-Presidente) e Antonio Augusto Pinto Guimarães (Diretor Vice-Presidente).

Confere com o original, lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria

JOÃO ADOLPHO PINTO DA CUNHA

SAAVEDRA

ANTONIO AUGUSTO PINTO

GUIMARÃES

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 22.01.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 133/76, a 1a. via da presente Ata, de Fazenda Bangu S/A. Belém, 22 de janeiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

FAZENDA BANGU S/A.

CGC do MF n. 04.798.922/0002-47

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 5.670.501,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 3.678.549,00

CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cr\$ 793.300,00

CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 1.193.652,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 793.300 (setecentas e noventa e três mil, e trezentas) de ações preferenciais da classe "B" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no valor total de Cr\$ 793.300,00 (setecentos e noventa e três mil, e trezentos cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto-Lei n. 1376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado foi deliberada em Reunião de Diretoria realizada no dia 16.01.76, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM (CGC—04.902.979)	Av. Presidente Vargas 800 — Belém-PA	1975	793.300	Cr\$ 793.300,00

Belém, PA., 16 de janeiro de 1976.

SUBSCRITOR
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA
YOMAR DESTERRO E SILVA
Diretor Financeiro
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA
Dr. JOÃO A. P. DA CUNHA SAAVEDRA
Presidente — CPF n. 000.164.157
Alm. ANTONIO AUGUSTO P. GUIMARÃES
Vice-Presidente — CPF 001.720.067
Téc. Contab. AUREO CHIORAMITAL
C. P. F. 059172208 — CRC—SP 74181

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 22.01.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 133/76, a 1a. via da presente Ata, de Fazenda Bangu S/A.

Belém, 22 de janeiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 333 — Dia: 27.01.76).

Sede Social BELÉM (PA)
CGC — 04.932.729/0001
RELATÓRIO DA DIRETORIA

ALFREDO RAMOS NOVAES — Diretor-Presidente

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

ALFREDO RAMOS NOVAES — CPF — 012.900.378 — Diretor-Presidente
 RAMEZ ABOU RIZK — Diretor-Superintendente — CPF — 007.880.828
 WAGNER GIOVANETTI TEIXEIRA — Economista — Téc. Contab. — CRC-SP-50.706 — CRC — PA — 21

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AGRO-PECUÁRIA XINGÚ S.A., tendo realizado minucioso exame do Balanço Geral, Demonstrativo de Resultados, Inventário e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, depois de constatarem a mais perfeita ordem, exatidão em tudo que lhes foi dado examinar, são de parecer que devem ser aprovados pela ASSEMBLÉIA GERAL, além dos documentos acima enumerados, todos os atos praticados pela Diretoria durante o exercício de 1972.

Belém, 25 de Novembro de 1975

EROS CAETANO TORRE — CPF — 005.030.028

ERNESTO LOEBEL — CPF — 090.644.008

ALDO JOSÉ MASCELLANI — CPF — 004.868.098

É Cópia Fiel

RAMEZ ABOU RIZK — CPF — 007.880.828 — Diretor-Superintendente

8º Cartório de Notas — Capital

Autenticação Confere com o Original na parte reproduzida.

São Paulo, 26 de Dezembro de 1975

Em testemunho E. J. G. F. da verdade.

ESPEDITO JOSÉ GOMES FERREIRA — Esc. Autorizado

Cartório de Notas Vieira de Mello

Reconheço a firma supra de Ramez Abou Rizk,

Em testemunho (a) Ilegível da verdade.

São Paulo, 26 de dezembro de 1975

(a) Ilegível Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 317 — Dia — 27.1.76)

AGRO PECUÁRIA XINGÚ S/A.

Sede Social BELÉM (PA)

CGC — 04.932.729/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS :

Dando cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss., as contas relativas ao exercício de 1971, já com o parecer do CONSELHO FISCAL desta sociedade. Permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários a perfeita compreensão das Contas Apresentadas.

Belém, 26 de Novembro de 1975

ALFREDO RAMOS NOVAES — Diretor-Presidente

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

A T I V O			P A S S I V O		
Imobilizado			Não Exigível		
Terras	599.700,00		Capital Autorizado	3.566.770,00	
Pastagens	329.071,43				
Obras de Infra-Estrutura	53.427,74		Fundo de Correção Monetária	627.567,29	4.194.337,29
Instalações Pecuárias	5.430,00				
Construções Cíveis	18.922,36				
Veic. Máq. Apar. e Equipa- mentos	475.461,93				
Móveis e Utensílios	7.560,70				
Gado	108.000,00				
Estudos e Projetos	118.768,45				
Ações	119,00				
Bens C/Reavaliação Lei 4.357/64	627.567,29	2.344.028,90			
Realizável			Exigível		
Adiantamentos	1.500,00		Contas Correntes	25.000,00	
Contas Correntes	6.383,93		Fornecedores	38.461,03	
Estoque	65.022,59		Obrigações Tributárias a Re- colher	2.701,20	
Conta Capital à Realizar	669.283,00	742.189,52			
Disponível			Ailton Carlos Germano c/Parte.	103.500,00	
Caixa	7.978,01				
Bancos	2.888,19	10.866,20	Alfredo Ramos Novaes c/Partic.	103.500,00	273.162,23

Resultado Pendente

Lucros e Perdas	1.370.414,90	Compensação	
Compensação			
Ações Cauçionadas	20.000,00	Caução da Diretoria	20.000,00
	Cr\$ 4.487.499,52		Cr\$ 4.487.499,52

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

D É B I T O		C R É D I T O	
Contas Correntes		Receitas Financeiras	
Saldo desta Conta	8.692,77	Saldo desta Conta	35,42
		Receitas Eventuais	
		Saldo desta Conta	180,80
Despesas Em Exercício		Contas Correntes	
Saldo desta Conta	398.089,68	Saldo desta Conta	876,09
	Cr\$ 406.782,45	Lucros e Perdas	
		Saldo desta Conta	405.690,14
			Cr\$ 406.782,45

ALFREDO RAMOS NOVAES — Diretor-Presidente — CPF — 012.900.378

RAMEZ ABOU RIZK — Diretor-Superintendente — CPF — 007.880.828

WAGNER GIOVANETTI TEIXEIRA — Economista — Téc. Contab. — CRC—SP—50.706—CRC—PA—21

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AGRO-PECUÁRIA XINGU S.A. tendo realizado minucioso exame do Balanço Geral, Demonstrativo de Resultados, Inventário e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1971, depois de constatarem a mais perfeita ordem, exatidão em tudo que lhes foi dado examinar, são de parecer que devem ser aprovados pela ASSEMBLÉIA GERAL, além dos documentos acima enumerados, todos os atos praticados pela Diretoria durante o exercício de 1971.

Belém, 25 de Novembro de 1975.

EROS CAETANO TORRE — CPF — 005.030.028

ALDO JOSÉ MASCELLANI — CPF — 004.868.098

ERNESTO LOEBEL — CPF — 090.644.008

É Cópia Fiel

RAMEZ ABOU RIZK, — Diretor-Superintendente — CPF — 007.880.828

Cartório de Notas Vieira de Mello

Reconheço a firma supra de Ramez Abou Rizk.

São Paulo, 26 de Dezembro de 1975

(a) Ilegível — Escrevente Autorizado

8º Cartório de Notas — Capital

Autenticação confere com o Original na parte reproduzida.

São Paulo, 26 de Dezembro de 1975

Em testemunho E. J. G. F. da verdade.

ESPEDITO JOSÉ GOMES FERREIRA — Esc. Autorizado

(Ext. Reg. n. 316 — Dia — 27.1.76)

AGRO PECUÁRIA XINGU S/A.

Sede Social BELÉM (PA)

CGC — 04.932.729/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Dando cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss., as contas relativas ao exercício de 1973, já com o parecer do CONSELHO FISCAL desta sociedade. Permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários a perfeita compreensão das Contas Apresentadas.

Belém, 26 de Novembro de 1975

ALFREDO RAMOS NOVAES — Diretor-Presidente

ATIVO

P A S S I V O

Não Exigível

Capital Autorizado

Acções Preferenciais

Integralizadas ..	2.639.399,00		
A Integralizar ..	1.222.515,46		
Integralizadas —			
Pendente BASA	31.025,00		
Integralizadas —			
Pendente SU-			
DAM	0,54	3.892.940,00	
Ações Ordinárias			
Integralizadas ..	972.400,00		
A Integralizar ..	413.250,00	1.385.650,00	5.278.590,00
Fundo para Depreciação	146.900,96		
Fundo de Correção Monetária	1.017.331,54	1.164.232,50	
			6.442.822,50
Exigível			
Contas Correntes Diversas ...	258.803,00		
Contas a Pagar	200.000,00		
Fornecedores ...	11.147,93		
Obrigações Tributárias a Re-			
colher	7.389,68	477.340,61	
Compensação			
Caução da Diretoria			20.000,00
			Cr\$ 6.940.183,11

DEBITO

CREDITO

Encargos do Exercício	
Despesas Administrativas	447.427,26
Despesas Rebanhos	1.027,60
Despesas Financeiras	8.802,16
Despesas Eventuais	4,00
	Cr\$ 457.261,02

Receitas Eventuais	
Descontos Obtidos	475
Despesas Pré-Operacionais	
Saldo que se transfere para o próximo exercício	457.256,27
	Cr\$ 457.261,02

ALFREDO RAMOS NOVAES — Diretor-Presidente — CPF — 012.900.378
RAMEZ ABOU RIZK — Diretor-Superintendente — CPF — 007.880.828
MAURO FERNANDES PEDROSA — TC. — CRC N° 60.595 — SP "IS" — 286 PA — CPF — 232.472.158.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AGRO-PECUÁRIA XINGU S.A. tendo realizado minucioso exame do Balanço Geral, Demonstrativo de Resultados, Inventário e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1973, depois de constatarem a mais perfeita ordem, exatidão em tudo que lhes foi dado examinar, são de parecer que devem ser aprovados pela ASSEMBLÉIA GERAL, além dos documentos acima enumerados, todos os atos praticados pela Diretoria durante o exercício de 1973.

Belém, 25 de Novembro de 1975.

EROS CAETANO TORRE — CPF — 005.030.028

ALDO JOSÉ MASCELLANI — CPF — 004.868.098

ERNESTO LOEBEL — CPF — 090.644.008

É Cópia Fiel

RAMEZ ABOU RIZK — Diretor-Superintendente — CPF — 007.880.828

Cartório de Notas Vieira de Mello

8º Cartório de Notas — Capital

Autenticação Confere com o Original na parte re-

Reconheço a firma supra de Ramez Abou Rizk. produzida.

São Paulo, 26 de Dezembro de 1975

(a) Ilegível — Escrevente Autorizado

São Paulo, 26 de Dezembro de 1975

Em testemunho E. J. G. F. da verdade.

ESPEDITO JOSÉ GOMES FERREIRA — Esc. Autorizado

(Ext. Reg. n. 318 — Dia — 27.1.76)

AGRO PECUÁRIA XINGU S/A.

Sede Social BELÉM (PA)

CGC — 04.932.729/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS :

Dando cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss., as contas relativas ao exercício de 1974, já com o parecer do CONSELHO FISCAL desta sociedade. Permanecemos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários a perfeita compreensão das Contas Apresentadas.

Belém, 26 de Novembro de 1975

ALFREDO RAMOS NOVAES — Diretor-Presidente

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

A T I V O		P A S S I V O	
Imobilizado		Não Exigível	
Terras	599.700,00	Capital	
Pastagens	401.113,53	Autorizado	
Obras de Infra-Estrutura	83.113,74	Ações Pre-	
Construções Cíveis	23.775,26	ferênciais	
Instalações Pecuárias	5.825,00	Integralizadas ..	
Veículos, Máquinas, Aparelhos		A Integralizar ..	
e Equipamentos	508.844,75	Integralizadas-	
Móveis e Utensílios	9.311,20	Pendente BASA	
Gado de Cria Mestiço	60.000,00	Integralizadas-	
Animais de Trabalho	2.200,00	Pendente SU-	
Captação de Recursos	136.108,60	DAM	
Fundo de Fiscalização e Ad-		A Excluir Pró-	
ministração	7.350,24	xima Assembléia	
Ações de Outras Empresas	119,00		
Bens c/Reavaliação	1.017.331,54		
	2.854.792,86		
Realizável			
Adiantamentos a Fornecedores	2.500,00		
Estoque	69.963,69		
Rebanhos	270,00		
Contas Correntes	10.541,53		

AGRO-PECUARIA XINGU S.A.

Capital à Realizar			
Ações Ordinárias a Subscriver	413.250,00		
Ações Pref. a Subscriver ..	1.222.515,46		
Ações Pref. Pendente BASA	29.541,00		
Ações Pref. Pendente SUDAM ..	0,54		
Ações Pref. a excluir prox. Assembléia	1.484,00	1.666.791,00	1.750.066,22
Disponível			
Caixa	3.906,14		
Bancos	3.252,98		7.159,12
Resultado Pendente			
Lucros e Perdas Exercícios Anteriores	2.291.682,89		
Lucros e Perdas deste Exercício	563.890,05	2.855.572,94	
Compensação			
Ações Caucionadas		20.000,00	
		Cr\$ 7.487.591,14	

Ações Ordinárias			
Integralizadas ..	972.400,00		
A Integralizar ..	413.250,00	1.385.650,00	5.278.590,00
Fundo para Depreciação	213.558,38		
Fundo para Correção Monetária	1.017.331,54	1.230.889,92	
		6.509.479,92	
Exigível			
Contas Correntes	742.770,95		
Contas a Pagar	202.689,54		
Fornecedores	3.521,22		
Obrigações Tributárias à Recolher	9.129,51	958.111,22	
Compensação			
Caução da Diretoria		20.000,00	
		Cr\$ 7.487.591,14	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

D É B I T O		C R É D I T O	
Encargos do Exercício		Despesas Pré-Operacionais	
Custo dos Rebanhos	2.050,00	Saldo que se transfere p/ próximo exercício ..	563.890,05
Custo Administrativos	509.582,17		
Custo Financeiros	52.257,88		
	Cr\$ 563.890,05		Cr\$ 563.890,05

ALFREDO RAMOS NOVAES — Diretor-Presidente — CPF F — 012.900.378
 RAMEZ ABOU RIZK — Diretor-Superintendente — CPF F — 007.880.828
 MAURO FERNANDO PEDROSA — TC — CRC — 60.595 — SP — "IS" 286 — PA. — CPF — 232.472.158

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AGRO-PECUARIA XINGU S.A. tendo realizado minucioso exame do Balanço Geral, Demonstrativo de Resultados, Inventário e demais contas relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1974, depois de constatarem a mais perfeita ordem, exatidão em tudo que lhes foi dado examinar, são de parecer que devem ser aprovados pela ASSEMBLÉIA GERAL, além dos documentos acima enumerados, todos os atos praticados pela Diretoria durante o exercício de 1974.

Belém, 25 de Novembro de 1975.

EROS CAETANO TORRE — CPF — 005.030.028 ERNESTO LOEBEL — CPF — 090.644.008
 ALDO JOSÉ MASCELLANI — CPF — 004.868.098

E Cópia Fiel

RAMEZ ABOU RIZK — Diretor-Superintendente — CPF — 007.880.828

Cartório de Notas — Vieira de Mello

Reconheço a firma supra de Ramez Abou Rizk.
 São Paulo, 26 de Dezembro de 1975

(a) Ilegível — Escrevente Autorizado

8º Cartório de Notas — Capital
 Autenticação — Confere com o Original na parte reproduzida.

São Paulo, 26 de Dezembro de 1975
 Em testemunho E. J. G. F. da verdade.
 ESPEDITO JOSÉ GOMES FERREIRA — Esc. Autorizado

Ext. Reg. n. 319 — Dia — 27.1.76

ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A.

C.G.C. N. 04.946.406/0001-12
Sociedade Anônima de Capital Aberto
Registro GE/MEC/RCA — 200-74/373

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Prezados Acionistas.

Em obediência aos dispositivos estabelecidos pelo Decreto Lei n. 2627 e pelos Estatutos Sociais, temos a satisfação de encaminhar à apreciação de V. Sas., o "Balanço Geral Consolidado" e a "Demonstração de Lucros e Perdas", correspondentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1975, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal da empresa, além do Certificado dos auditores independentes.

O ano de 1975 caracterizou-se, quanto às atividades de nossa categoria econômica, por acentuada recuperação do mercado de trabalho, permitindo o crescimento significativo da receita global da empresa, que alcançou Cr\$ 110.396.253,26 (cento e dez milhões trezentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta e três cruzeiros e vinte e seis centavos), superando em 98,12% o valor correspondente ao exercício passado. Após o abatimento das despesas devidas, apurou-se um lucro líquido de Cr\$ 14.369.541,26 (quatorze milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e vinte e seis centavos), o que implica em uma rentabilidade de 13,02% sobre o faturamento e 44,88% sobre o capital social, índices sobremodo expressivos para o nosso ramo de atividade. Vale ressaltar que o patrimônio líquido atingiu Cr\$ 83.866.263,14 (oitenta e três milhões oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e três cruzeiros e quatorze centavos), resultando no valor patrimonial de Cr\$ 2,62 (dois cruzeiros e sessenta e dois centavos) por ação de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). O índice de liquidez subiu para 3,08, espelhando absoluta tranquilidade nos negócios sociais.

Do lucro líquido verificado, implementadas as deduções legais e estatutárias, a Diretoria propõe a distribuição de dividendos de 6% (seis por cento), totalizando Cr\$ 1.920.000,00 (hum milhão, novecentos e vinte mil cruzeiros), sugerindo que o saldo remanescente, na quantia de Cr\$ 4.029.750,84 (quatro milhões, vinte e nove mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e oitenta e quatro centavos), seja lançado como reserva específica, para futura incorporação ao capital social.

Esses resultados refletem, com propriedade, a intensificação do programa de obras governamental, em seus três níveis, e a perspectiva para o próximo exercício apresenta-se francamente otimista, visto que o Governo Federal está convencido de que a indústria de construção, além de absorver o maior contingente da mão de obra nacional, contribui para o desenvolvimento do país sem agravar sensivelmente o problema das importações. Essa ótica é confirmada pela simpatia com que as autoridades federais estão analisando as reivindicações do setor, tais como o desconto de duplicatas contra entidades públicas na rede bancária e a correção monetária do imposto de renda retido na fonte.

Afinal, assinalamos nosso reconhecimento pelo apoio recebido dos Governos Federal, Estadual e Municipal e demais entidades públicas e privadas, que nos confiaram a execução de obras e serviços, e dirigimo-nos aos nossos auxiliares de todas as categorias funcionais, cuja preciosa colaboração ressaltamos e agradecemos, inclusive àqueles que ativam nossas empresas subsidiárias, cujo desempenho superou as expectativas.

Permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas, para esclarecimentos julgados necessários.

Belém-Pa, 25 de janeiro de 1976

LUTPHALA DE CASTRO BITAR

Diretor Presidente

MARIA DA GRAÇA CATEB BITAR

Diretor Vice-Presidente

RONALD COSTA BORRAJO

Diretor Superintendente

ANTONIO MARCOS LOUREIRO

Diretor Financeiro

LUCIVAL AMELIO DE BARROS FERREIRA

Diretor Técnico

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Bens Numerais	976.913,58	
Depósitos Bancários à Vista	15.181.359,35	16.158.272,93

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Estoques

Almoxarifado Central (Matriz)	3.274.865,98	
Almoxarifado Oficina	1.342.609,75	
Almoxarifado de Obras em Andamento	10.080.778,86	14.698.254,59

Créditos

Contas a Receber de Clientes	29.496.985,77	
(-) Valores Descontados	14.160,00	

De Empresas Subsidiárias	29.482.825,77	
	20.632.227,25	

ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A.

Reserva para Manutenção de Capital de Giro	9.952.423,48	
Correção Monetária das Depreciações	1.514.352,79	13.498.916,46
Reservas Livres		
Isenção do Imposto de Renda		1.267.319,95
Provisões		
Provisão para pagamento do Imposto de Renda ..		948.310,10
		51.374.651,83
RESULTADO PENDENTE		
Receitas Diferidas		
Receitas de Obras em Andamento	117.850.699,07	
Recebimento Antecipado	6.069.480,32	123.920.179,39
Lucro a Disposição da Assembléia		4.029.750,84
		127.949.930,23
Sub - Total		206.982.132,22
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Obras Contratadas	272.690.198,64	
Seguros Contratados	6.821.700,00	
Sub - Empreiteiros Contratados	2.640.340,00	
Fornecedores Contratados	17.048.422,70	
Ações Caucionadas	500,00	
Títulos e Valores Caucionados	288.541,76	
Bancos Contratados	240.000,00	299.729.703,10
		506.711.835,32

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975**— C R É D I T O —**

Crédito desta conta correspondente ao seguinte:

RESULTADO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	22.271.317,96
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	1.509.657,65
	23.780.975,61

— D É B I T O —

Débito desta conta correspondente ao seguinte:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Honorários da Diretoria	460.000,00	
Pessoal	1.200.599,38	
Encargos Sociais	495.836,81	
Material	336.113,93	
Serviços e Utilidades de Terceiros	2.082.999,71	
Despesas de Viagens e Representação	410.697,65	
Despesas Tributárias	1.868.523,39	
Despesas Financeiras	877.657,82	
Amortizações e Depreciações	77.242,86	
Manutenção de Veículos	331.631,89	8.141.303,44

CUSTO DE BENS VENDIDOS OU BAIXADOS	321.820,81	
PROVISÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA	948.310,10	1.270.130,91

Valor da isenção do imposto de renda que se constituiu reservas neste exercício		1.238.153,00
RESERVA LEGAL	718.477,06	
RESERVA PARA MANUTENÇÃO DE CAPITAL DE GIRO	6.463.160,36	
DIVIDENDOS	1.920.000,00	
LUCRO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLÉIA	4.029.750,84	13.131.388,26

23.780.975,61

ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A.

Belém (PA), 31 de dezembro de 1975

LUTPHALA DE CASTRO BITAR

Diretor Presidente

MARIA DA GRAÇA CATEB BITAR

Diretor Vice-Presidente

RONALD COSTA BORRAJO

Diretor Superintendente

LUCIVAL AMÉLIO DE BARROS FERREIRA

Diretor Técnico

ANTONIO MARCOS LOUREIRO

Diretor Financeiro

JOÃO BATISTA GAMA DIAS

Tec. Contab. C.R.C. Pa. 2337

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

De acordo com a legislação em vigor, a Diretoria de ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A., apresentou-nos o Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas correspondentes ao exercício de 1975, devidamente esclarecidos pelo "Relatório da Diretoria".

Examinamos os referidos documentos, bem como os livros contábeis e comprovantes das operações daquele exercício, o que nos permite afirmar que demonstram a atual situação econômico-financeira da empresa e opinamos pela aprovação das contas pela Assembléia Geral a ser convocada para esse fim.

Belém-Pa, 23 de janeiro de 1976

JOSÉ OLAVO REBILLO LAMARÃO**JAMIL TUMA****JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO****PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Examinamos o Balanço Geral de "ESTACON - ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A", levantado em 31 de dezembro de 1.975 e a respectiva Demonstração da Conta de Lucros e Perdas; correspondendo ambas as peças ao exercício findo em 31 de dezembro de 1.975.

Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas, e consequentemente, incluí as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários.

Somos de parecer que o Balanço Geral acima referido, representa adequadamente a posição econômico-financeira da ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A em 31 de dezembro de 1975 e o resultado das operações do período examinado, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

Belém-Pa, 22 de janeiro de 1976

AUDITORIA H. MATTOS S/C — CRC. sp. 3.255 — AI/PJ.43 — C.G.C. 45.991.155/0001
GEMEC — RAI — 72/018 — PJ — Credenciada no B.N.H. Conf. RC. 30/68

HAMILTON MATTOS

Contador CRC. sp. 4.428-AI/PF.73 — GEMEC — RAI — 72/018-1-FJ
Membro do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.

(Ext. — Reg. n. 329 — Dia: 27.01.76).

Dendê do Pará S.A.**DENPASA — Agr., Ind.****e Com. de Oleaginosas**

C.G.C. 04.834.784/0001 — 04

ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 1975.

Aos nove (9) dias do mês de dezembro de 1975, às 11 horas, na sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Campos Sales, 268, grupo 304, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da sociedade, com a presença dos acionistas proprietários da totalidade do capital social, conforme se verifica pelo Livro de Presença. Na forma do § 1.º do art. 26 dos Estatutos Sociais, os trabalhos foram abertos e presididos pelo Diretor-Presidente, Sr. Charles Frederik Kompier, o qual convidou para Secretário "ad-hoc" o acionista Pieter Schoen-

maker, ficando assim constituída a mesa. Dando início à sessão, o Presidente esclarece que a presente Assembléia tem por objetivo apreciar a proposta da Diretoria, com vistas à reforma dos Estatutos Sociais, conforme Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial dos dias 27, 28 e 29 de novembro próximo passado e no Jornal "A Província do Pará", dos dias 26, 27 e 28 daquele mesmo mês, proposta essa, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, conforme é a seguir transcrita: "Proposta da Diretoria da Dendê do Pará S.A. — DENPASA — Agr., Ind. e Comércio de Oleaginosas. A Diretoria da sociedade, com parecer favorável do Conselho Fiscal, apresenta a seguinte proposta de reforma dos Estatutos Sociais em razão da necessidade de adequar as disposições estatutárias a critérios de maior racionalidade, como também de adaptá-las à legislação superveniente — DL 1376/74 e DL 1419/75 — que deu novo enfoque na aplicação dos incentivos fiscais na área da SUDAM. Entendeu também esta Diretoria ser

necessário dar nova dimensão ao capital autorizado, tendo em vista as perspectivas de ingresso de novos recursos, a título de recursos próprios, em razão das crescentes necessidades de investimento no projeto em plena execução. Por este motivo propomos o aumento do capital autorizado em Cr\$ 6.070.000,00 (seis milhões e setenta mil cruzeiros), com a elevação da parcela atribuída às ações preferenciais nominativas classe "B", privativa de recursos próprios, para Cr\$ 10.070.000,00 (dez milhões e setenta mil cruzeiros). Consequentemente, o capital autorizado que anteriormente era de Cr\$ 20.612.240,00 (vinte milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e quarenta cruzeiros), passará a figurar, na reforma estatutária, pelo montante de Cr\$ 26.682.240,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e quarenta cruzeiros) e a dotação atribuída às ações preferenciais classe "B" passou de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.070.000,00 (dez milhões e setenta mil cruzeiros). A redação proposta para os Estatutos So-

ciais, incluído o aumento do capital autorizado, é a seguinte:

"ESTATUTOS SOCIAIS

DA

DENDÊ DO PARÁ S.A. — DENPASA —
Agr., Ind. e Com. de Oleaginosas.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1.º — A sociedade tem a seguinte denominação social: "DENDÊ DO PARÁ S.A. — DENPASA — Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas", que poderá ser usada sob a forma abreviada de "DENDÊ DO PARÁ S.A. — DENPASA — Agr., Ind. e Com. de Oleaginosas". Reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º — A Sociedade terá sede o fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, com endereço na Travessa Campos Sales, 268, grupo 304 e filiais no município de Benevides, na localidade de Paricatuba, onde se situam a plantação de dendzeiros e fábrica de extração de óleo, no Estado do Pará, e na Avenida Rio Branco, 52 — 12.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar escritórios, filiais, sucursais ou depósitos no País ou no Exterior, a critério e por deliberação da Diretoria — Executiva.

Art. 3.º — A sociedade terá como objetivo o cultivo, industrialização, comercialização e exportação de óleo de dendê e outros produtos agrícolas, bem como o exercício de função ou atividade relacionada direta ou indiretamente com os objetivos mencionados, operando por conta própria ou de terceiros, podendo participar como sócia ou acionista, de outras empresas ou sociedades. Poderá ainda importar matérias-primas e equipamentos necessários ao processo agro-industrial ou à comercialização dos produtos.

Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Art. 5.º — Na forma do art. 45 e seguintes da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, a sociedade terá o capital autorizado de Cr\$ 26.682.240,00 (vinte e seis milhões seiscentos e oitenta e dois mil duzentos e quarenta cruzeiros), dividido em ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo: a) Cr\$ 11.112.240,00 (onze milhões cento e doze mil duzentos e quarenta cruzeiros) em ações ordinárias nominativas; b) Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) em ações preferenciais classe "A" a serem subscritas e integralizadas com recursos do FINAM, e c) Cr\$ 10.070.000,00 (dez milhões e setenta mil cruzeiros) em ações preferenciais classe "B".

§ Único — A sociedade terá o seu capital aumentado se assim o decidir a sua Assembléia Geral, nos termos da

legislação vigente.

Art. 6.º — As ações serão obrigatoriamente nominativas, vedada a emissão de ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias.

§ Único — O total das ações com direito a voto pertencentes a residentes no exterior, não poderá ultrapassar o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do total das ações com direito a voto subscritas.

Art. 7.º — Os acionistas possuidores de ações ordinárias terão preferência para aquisição das ações a serem emitidas e destinadas à colocação, na proporção das que possuírem.

§ 1.º — A preferência para subscrição de ações, instituída neste artigo não se aplica às ações oriundas de incentivos fiscais administrados pela SUDAM, cuja aplicação de recursos está adstrita a regras próprias e sujeita a limites de participação fixados em Lei.

§ 2.º — A Diretoria Executiva poderá aceitar a subscrição e integralização de ações preferenciais pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, ou outro órgão governamental de desenvolvimento regional que eventualmente venha a ser criado por Lei, independentemente do exercício do direito de preferência pelos demais acionistas e de fixação de prazo para subscrição, limitada a quantidade total de ações do FINAM àquela estabelecida no Quadro de Recursos que fixar o capital da sociedade.

Art. 8.º — Respeitada a limitação imposta pelo parágrafo único do art. 6.º, aos acionistas residentes no Exterior, bem como a restrição contida no § único do art. 9.º da Lei 2627/40, quanto à emissão de ações preferenciais desvinculadas de recursos de incentivos fiscais, as ações preferenciais classe "B" poderão ser convertidas em ações ordinárias ou vice-versa, mediante manifestação de seus titulares à Diretoria Executiva que, apurando a possibilidade de atendimento em razão da distribuição do capital autorizado por categoria e por classe de ações, promoverá a conversão solicitada mediante termo a ser lavrado em livro próprio, debitando as despesas havidas na responsabilidade do autor da solicitação.

§ Único — As ações preferenciais que a essa categoria forem convertidas dentro do exercício, serão atribuídas as vantagens estatutárias proporcionalmente aos meses que demandarem da data da conversão até o término do exercício social.

Art. 9.º — Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto.

Art. 10 — As ações serão indivisíveis, reconhecendo à sociedade um único titular para cada ação.

Art. 11 — As ações serão representadas por Certificados emitidos mediante

termo lavrado no Livro de Registro de Ações próprio, assinado por dois Diretores.

Art. 12 — Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias por procuradores, desde que sejam acionistas, mas não diretores nem membros do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos Estatutos. Esses procuradores exhibirão, nas Assembléias, certidão das procurações que os autorizam a representar acionistas e dito instrumento, público ou particular, ficará nos arquivos da sociedade.

Art. 13 — A emissão e colocação das ações far-se-á por deliberação da Diretoria Executiva com audiência prévia do Conselho Fiscal, que se manifestará expressamente sobre a quantidade de ações a serem emitidas e sobre a sua forma de colocação.

§ 1.º — As ações emitidas não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal.

§ 2.º — Na hipótese do caput deste artigo, a Diretoria Executiva fixará o prazo para a colocação e subscrição das ações, que não será inferior a 30 dias, através de edital publicado na Imprensa Oficial do Estado, cabendo aos acionistas que desejarem exercer o seu direito de preferência, fazê-lo dentro desse prazo.

§ 3.º — Findo o prazo referido no parágrafo segundo deste artigo, considerar-se-á como tendo renunciado ao direito de preferência à subscrição os acionistas que deixarem de exercê-lo. Tornar-se-á, entretanto, desnecessário aguardar o termo de tal prazo sempre que a totalidade dos acionistas haja, por escrito, manifestado o desejo de não exercer a sua preferência.

§ 4.º — Na hipótese de importação de equipamentos cuja fabricação implique no pagamento antecipado ao fabricante, no exterior, por acionista ou entidade financeira internacional que tenha ingressado ou venha a ingressar na sociedade, fica a Diretoria Executiva autorizada a emitir ações para serem integralizadas pelos valores CIF de importação, constantes dos documentos que amparavam as importações dos equipamentos, representativos dos créditos para com a sociedade.

§ 5.º — Fica a Diretoria Executiva autorizada a emitir ações a serem subscritas e integralizadas mediante a compensação de créditos decorrentes de adiantamentos efetuados à sociedade, por acionista, à conta de antecipação de capital.

Art. 14 — Quando as ações forem colocadas por valor superior ao nominal, a importância excedente será registrada no Passivo Não-Exigível, como capital excedente, em conta denominada "Reserva Especial para Aumento de Capital".

Art. 15 — A integralização, em moeda ou mediante compensação de créditos, far-se-á a prazo certo, fixado pela Diretoria Executiva.

Art. 16 — As ações preferenciais são asseguradas:

- a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo, de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativo, a partir do exercício subsequente ao início das operações.
- b) prioridade no reembolso do capital.
- c) participação sem restrições nas bonificações resultantes do aumento de capital, quer pela utilização de reservas, fundos ou lucros em suspenso, quer pela utilização da correção monetária do ativo imobilizado.
- d) as vantagens enumeradas neste artigo podem ser usufruídas cumulativamente.

Art. 17 — As ações preferenciais não terão direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Art. 18 — As ações preferenciais classe "A" subscritas exclusivamente pelo FINAM terão participação integral nos resultados, nos termos do § 2.º do art. 8.º do D. L. 1376/74.

§ Único — As ações preferenciais classe "A", subscritas pelo FINAM e decorrentes de incentivos fiscais previstos no DL 1376/74, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no art. 19 do citado diploma legal.

Art. 19 — A Diretoria Executiva competirá regulamentar a emissão dos Certificados e a numeração das ações por categoria e por classe, bem como propor à Assembléia Geral de Acionistas as operações de resgate e reembolso, fixando as condições, inclusive de sorteio, valores, números e classe de ações.

Art. 20 — As ações derivadas da aplicação de recursos provenientes de incentivos fiscais poderão ser resgatadas, decorrido o prazo de intransferibilidade previsto em Lei.

§ 1.º — Competirá à Diretoria Executiva propor à Assembléia Geral de Acionistas:

- a) anualmente, a parcela a ser destinada dos lucros sociais e destinada a integrar o Fundo de Resgate de Ações Incentivadas;
- b) o número de ações originadas da aplicação de incentivos fiscais, a serem resgatadas, respeitado o limite fixado no § único do art. 6.º, a quantia necessária e suficiente previamente consignada no Fundo respectivo;
- c) o que mais se tornar necessário em consequência do resgate a ser procedido.

§ 2.º — O resgate previsto neste artigo será feito pelo valor nominal, com o resgate das ações preferenciais precedendo o das ações ordinárias.

§ 3.º — O Fundo de Resgate das Ações Incentivadas não servirá de base de cálculo para a apuração do ativo líquido, na hipótese de reembolso de ações outras.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 21 — A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos biennialmente pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Superintendente.

§ 1.º — O mandato dos diretores executivos, seja qual for a data de sua eleição, terminará sempre no dia da reunião da Assembléia Geral Ordinária que, no biênio, apreciar e deliberar sobre as contas do último exercício. É facultada a reeleição.

§ 2.º — Cada Diretor, para garantia de sua gestão, caucionará 1.000 (mil) ações ordinárias da sociedade, próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada ao término de sua gestão, após a aprovação das contas do exercício que servir.

Art. 22 — Haverá um Conselho Consultivo, composto de até 3 membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos biennialmente pela Assembléia Geral de Acionistas, sem designação especial, que deliberarão em regime de maioria de votos.

Art. 23 — Haverá igualmente um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, constituído nos termos da legislação vigente.

— SEÇÃO I —

Da Diretoria Executiva

Art. 24 — A investidura no cargo da Diretoria Executiva far-se-á mediante a assinatura dos Diretores eleitos no Livro de Atas da Assembléia Geral que os elegeu.

Art. 25 — Ocorrendo vaga, impedimento ou ausência temporária os demais diretores designarão substituto, que exercerá as funções temporariamente ou até a primeira Assembléia Geral de Acionistas, quando então será eleito o novo diretor para cumprir o restante do mandato. A designação pelos demais Diretores, do Substituto, far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelos Diretores designantes e pelo designado.

Art. 26 — A Diretoria-Executiva compete:

- a) Dinamizar a vida da sociedade implementando as demais atividades previstas como objetivo social;

- b) propor a incorporação, fusão, transformação ou liquidação da sociedade;
- c) propor alterações estatutárias;
- d) convocar as Assembléias Gerais sem prejuízo do direito de quem por lei ou pelos Estatutos, esteja autorizado a fazê-lo;
- e) submeter às Assembléias Gerais as contas e o relatório referentes às atividades sociais em cada exercício financeiro;
- f) propor a forma de distribuição dos lucros líquidos anuais;
- g) zelar pela conservação destes Estatutos, das Resoluções das Assembléias Gerais e de suas próprias resoluções;
- h) gerir os negócios sociais nos limites da Lei e destes Estatutos;
- i) aprovar e fazer cumprir o orçamento da empresa;
- j) autorizar a abertura e fechamento de filiais, depósitos, sucursais e outras dependências.

§ 1.º — Ao Diretor-Presidente compete:

- a) fixar as normas gerais que orientarão a conduta dos negócios sociais;
- b) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais da sociedade;
- d) ter sob o seu controle a supervisão e gerência efetiva da sociedade;
- e) substituir qualquer membro da Diretoria na prática de qualquer ato de interesse da sociedade;
- f) nomear procuradores "ad negotia" e "ad iudicia" em nome da sociedade, conjuntamente com qualquer dos demais Diretores;
- g) a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, inclusive no Banco do Brasil S/A. e Banco da Amazônia S/A. ou outro Agente Financeiro de recursos internos e chamamento de recursos externos para a sociedade conjuntamente com qualquer dos demais Diretores ou com procurador nomeado por instrumento público, com poderes expressos; isoladamente, emitir e assinar duplicatas, receber e dar quitação;
- h) admitir, contratar, suspender e demitir empregados da empresa, fixando-lhes os respectivos salários, gratificações e atribuições.

§ 2.º — Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais, por quaisquer

motivos, inclusive doença, viagem, férias, etc.;

- b) colaborar com o Diretor-Presidente, mesmo isoladamente, na prática das atribuições de sua competência;
- c) colaborar com o Diretor-Presidente na direção das atividades administrativas, comerciais e financeiras da sociedade;
- d) assinar, em conjunto com um dos Diretores, os termos de abertura e encerramento dos livros fiscais;
- e) a movimentação de contas bancárias, inclusive no Banco do Brasil S.A. e no Banco da Amazônia, conjuntamente com qualquer um dos demais Diretores, ou com procurador nomeado por instrumento público com poderes expressos;
- f) promover operações de empréstimos ou financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e Banco da Amazônia S.A. ou outro agente financeiro de recursos internos e chamamento de recursos externos para a sociedade, conjuntamente com qualquer dos demais Diretores ou com procurador nomeado por instrumento público com poderes expressos;
- g) controlar a implantação do projeto econômico da empresa;
- h) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, quando substituindo o Diretor-Presidente.

§ 3.º — Ao Diretor-Superintendente compete:

- a) a direção dos serviços que digam respeito à técnica de plantio, conservação do solo e produção agrícola e industrial do complexo agro-industrial, responsabilizando-se pela orientação da mão-de-obra de elaboração e pelo estabelecimento da política de produção;
- b) a movimentação de contas bancárias, conjuntamente com um dos demais Diretores ou com procurador nomeado por instrumento público, com poderes expressos; isoladamente, emitir e assinar duplicatas, receber e dar quitação de quantias devidas à sociedade e outros documentos no interesse dos negócios sociais;
- c) praticar os atos nos limites definidos nas letras "g" do parágrafo 1.º e "f" do parágrafo 2.º deste artigo, conjuntamente com o Diretor-Presidente, ou com o Diretor Vice-Presidente ou ainda com procurador nomeado por

instrumento público, com poderes expressos.

SEÇÃO II

Do Conselho Consultivo

Art. 27 — A sociedade terá um Conselho Consultivo composto de até 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral de Acionistas, coincidindo os seus mandatos com os da Diretoria-Executiva.

§ 1.º — A investidura dos membros do Conselho Consultivo far-se-á mediante assinatura dos eleitos no Livro de Atas da Assembleia Geral que os elegeu.

§ 2.º — Os membros do Conselho Consultivo permanecerão em seus cargos até a posse dos novos eleitos. É facultada a reeleição.

§ 3.º — O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação de qualquer de seus membros.

Art. 28 — É facultado à Assembleia Geral de Acionistas deixar de preencher os cargos, total ou parcialmente, do Conselho Consultivo, deixando-os vagos até ulterior deliberação.

Art. 29 — Ao Conselho Consultivo compete:

- a) examinar e opinar sobre as consultas que lhe sejam dirigidas pela Diretoria-Executiva;
- b) sugerir à Assembleia Geral de Acionistas as diretrizes a serem seguidas pela sociedade no tocante aos investimentos e finanças;
- c) acompanhar a evolução dos negócios sociais, sugerindo à Assembleia Geral de Acionistas as medidas corretivas que entender devidas;
- d) solicitar à Diretoria-Executiva as informações que entender necessárias para o perfeito conhecimento da marcha dos negócios sociais.

§ Único — Aos membros do Conselho Consultivo é vedada a prática de quaisquer atos de gerência ou de representação da sociedade;

Art. 30 — Satisfeito o quorum mínimo de 2 (dois) conselheiros, as deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pelos votos da maioria dos seus membros. Em ocorrendo divergência em razão de empate na votação será convocada nova reunião a fim de dirimi-la. Persistindo o empate face ao não comparecimento do terceiro membro, será o assunto submetido à primeira Assembleia Geral de Acionistas que se lhe seguir.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 31 — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos

anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 32 — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, por ocasião da apreciação das contas da Diretoria;

Art. 33 — Independentemente da existência do Conselho Fiscal, a sociedade utilizar-se-á de auditores independentes, cuja escolha competirá inicialmente ao Diretor-Presidente, ad-referendum da Assembleia Geral.

Art. 34 — O Conselho Fiscal deliberará pela maioria dos seus membros e suas decisões constarão de atas lavradas no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Art. 35 — As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, reallizando-se as primeiras até o dia 30 de abril de cada ano e estas sempre que houver conveniência.

Art. 36 — As Assembleias Gerais Ordinárias aprovarão as contas da Diretoria, examinarão e deliberarão sobre o balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, elegerão os membros da Diretoria, os efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e os do Conselho Consultivo, fixando-lhes a respectiva remuneração e resolverão sobre a proposta da Diretoria Executiva, com a audiência prévia do Conselho Fiscal, sobre a forma de distribuição dos lucros líquidos anuais e da destinação a ser dada à Correção Monetária do Ativo Imobilizado.

Art. 37 — A convocação das Assembleias Gerais será sempre motivada, sendo vedado tratar-se nas mesmas de assuntos estranhos à convocação.

Art. 38 — As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Art. 39 — Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente da sociedade até 3 (três) dias antes da data marcada para a reunião.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social, Lucros e Sua Distribuição.

Art. 40 — O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 41 — Dos lucros apurados em balanço geral, atendidas as amortizações e depreciações permitidas em Lei, deduzir-se-á a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Único — Não haverá distribuição de dividendos enquanto existir prejuízos.

de exercícios anteriores, não compensados.

Art. 42 — Além da dedução referida no artigo anterior será também deduzida a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva destinada ao resgate das ações derivadas da aplicação de recursos de incentivos fiscais e que constituirão o Fundo de Resgate das Ações Incentivadas.

Art. 43 — O valor da redução ou isenção do imposto de renda amparada pelos artigos 22 e 23 do DL-756/69, será incorporado ao capital da sociedade até o dia 31 de dezembro do ano subsequente em que a sociedade tenha usufruído ou gozado da isenção fiscal, sem qualquer tributação, ex-vi do art. 24 do mencionado D. L. mantendo-se em conta denominada "Fundo para Aumento de Capital" — D. L. 756/69, fração do valor nominal das ações ou o valor da isenção que não possam ser comodamente distribuídas entre os acionistas. A falta de integralização do capital na sociedade não impedirá a capitalização prevista neste artigo.

CAPÍTULO VI

Da Liquidação

Art. 44 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral a nomeação do (s) liquidante (s), fixando-lhe a remuneração e o modo de liquidação.

CAPÍTULO VII

Disposições Especiais

Art. 45 — A Diretoria Executiva, após a integralização das ações oriundas de recursos de incentivos fiscais e iniciadas as operações industriais e comerciais, informará semestralmente, através de relatórios-demonstrativos, a efetiva aplicação dos respectivos recursos, enviando cópias à SUDAM;

Art. 46 — A Diretoria Executiva colaborará com a SUDAM:

- facilitando estágios de caráter técnico-científico a alunos de órgãos de ensino da região;
- prestando as informações solicitadas por entidades oficiais vinculadas à pesquisa, no País, de dados técnicos e econômicos, referentes ao empreendimento;
- mantendo à sua disposição a escrita contábil e o planejamento de contas, condizentes com o projeto.

Esta é a proposta que a Diretoria tem a apresentar aos Senhores Acionistas. Seguem-se as assinaturas: Charles Frederik Kompier, Diretor-Presidente; Jacob Zuiderveld, Diretor Vice-Presidente e Pieter Schoenmaker, Diretor-Superintendente.

É o seguinte o parecer do Conselho Fiscal: "Parecer do Conselho Fiscal da Dendê do Pará S/A. — DENPASA —

Agr. Ind. e Com. de Oleaginosas. Os membros do Conselho Fiscal da sociedade, cientes da proposta da Diretoria de reforma dos Estatutos tendente a harmonizá-la com as necessidades atuais e adequar as disposições estatutárias à legislação superveniente, que dá nova disciplina no tocante à aplicação dos recursos de incentivos fiscais, notadamente os Decretos-Leis 1.376/74 e 1.419/75, como também o aumento do capital autorizado nos limites fixados, são de parecer que a proposta atende aos interesses sociais, merecendo a aprovação dos

Ações (Natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado
Ordinárias	11.112.240,00	7.067.000,00	7.067.000,00
Pref. Clas. "A"	5.500.000,00	—0—	—0—
Pref. Clas. "B"	10.070.000,00	4.000.000,00	3.932.703,88
T O T A L	26.682.240,00	11.067.000,00	10.999.703,88

Terminada a pauta dos assuntos do dia, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se utilizou dessa prerrogativa, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente ata, a qual, após lida em voz alta foi por todos aprovada e assinada. E eu, Pieter Schoenmaker, Secretário "ad hoc", a redigi e lavrei no Livro de Atas respectivo. Seguem-se as assinaturas: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, na pessoa de seu representante legal, o Dr. Hugo de Oliveira Rocha; H. V. A. — International B. V., na pessoa de seu procurador, Sr. Domingos Simplicio Maltez de Barros; Charles Frederik Kompier, Pieter Schoenmaker, Fibroco Industrial e Comercial de Fibras Ltda; p.p. Gerrit Jan Cramer e Domingos Simplicio Maltez de Barros.

Certifico que a presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembléias Gerais da sociedade. Belém, 9 de dezembro de 1975.

PIETER SCHOENMAKER
Secretário "ad-hoc"

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — "JUCEPA" —

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 13 de janeiro de 1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o ... n. 58/76, a 1a. Via da presente Ata. de Dendê do Pará S/A. — "DENPASA" Agr. Ind. e Com. de Oleaginosas.

Belém, 13 de janeiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO,
Secretário-Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática, confere com o original,

senhores acionistas. "Seguem-se as assinaturas: a) Alexandre Matias da Silva Santos, Elias Pedro Nasser e Marlene Nazareth Bittencourt de Lima. Lida a proposta da Diretoria e o Parecer favorável do Conselho Fiscal, foi a mesma submetida à votação dos Senhores acionistas presentes, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente informou que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações é a seguinte:

que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 15 de janeiro de 1976.

Dr. ARMANDO DE Q. SANTOS

Tabelião

(T. n. 24385 — Reg. n. 298 — Dia
27.01.76)

AMAZÔNIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA S.A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária da AMAZÔNIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA S/A., realizada no dia 30 de abril de 1975.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às nove (9) horas, no prédio de sua sede social, sito à Rua Siqueira Campos, n. 373, nesta cidade, com a presença de sete (7) acionistas, representando a totalidade do Capital Social, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária da AMAZÔNIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA S/A.. O Presidente da Assembléia Geral, Sr. Natalio Chocrón, após constatar a existência de número legal, declarou aberta a reunião e convidou os acionistas, Srs. Délio Marinho de Azevedo e Fortunato Chocrón, para 1º e 2º Secretários, respectivamente. Pelo Sr. 1º Secretário foi lido o Edital de Convocação, com o ciente de todos os acionistas, assim redigido: AMAZÔNIA INDUSTRIAL, EXPORTADORA S.A. C.G.C. 05637038/0001. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCACÃO. Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social, à Rua Siqueira Campos, n. 373,

nesta cidade, no dia 30 (trinta) de abril corrente, às 9 (nove) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação e julgamento das Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1974; b) Eleição dos Membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Presidente da Assembléia Geral para o exercício de 1975; c) Fixação dos honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1975 e d) O que ocorrer. Óbidos, Pará, 11 de abril de 1975. a) Abraham Fortunato Chocrón, Diretor-Presidente. Em seguida, ainda pelo Sr. 1º Secretário foi lido o expediente, constante do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1974. Passando a ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu à discussão as Contas da Diretoria com o Parecer do Conselho Fiscal supra mencionado e como ninguém se manifestasse, foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. Logo após, foi aprovado por todos os presentes que a quantia de Cr\$ 16.761,69 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e nove centavos), referente ao saldo do lucro líquido apurado em 31 de dezembro de 1974, existente sob o título "Saldo à Disposição da Assembléia Geral" seja transferido para a conta Lucros em Suspensão. Prosseguindo, o Sr. Presidente anunciou estar em pauta a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Presidência da Assembléia Geral, para o exercício de 1975. Procedida a votação, foi constatada a existência de uma única chapa que mereceu o sufrágio de todos os presentes, reelegendo os Membros da Diretoria: Diretor-Presidente — Abraham Fortunato Chocrón, CPF 000900422, brasileiro, casado, comerciante; Diretor-Gerente — Fortunato Chocrón, CPF 000900502, brasileiro, casado, comerciante; Diretor Tesoureiro — Délio Marinho de Azevedo, CPF 005046102, brasileiro, casado, comerciante. Conselho Fiscal: Efetivos — José Carlos Ferrari, CPF 005058702, brasileiro, casado, funcionário público; José Virgínio Almeida de Souza, CPF 020229072, brasileiro, casado, industrial; José Maria Bentes Tavares, CPF 011001902, brasileiro, casado, criador. Suplentes: Luiz Anastácio Cardoso, CPF 011004912, brasileiro, casado, funcionário público; Hélio de Souza Figueiredo, CPF 01373262, brasileiro, casado, funcionário público e Francisco Savino, CPF 033370802, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes nesta cidade. Continuando o Sr. Presidente solicitou à Assembléia a fixação dos honorários dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1975, tendo sido aprovado por todos os presentes os honorários mensais de Cr\$ 417,60 (quatrocentos e dezessete

cruzeiros e sessenta centavos), para cada um dos Diretores, Presidente e Gerente, e Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) para o Diretor Tesoureiro e de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para cada um dos Conselheiros Fiscais, efetivos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao 2º Secretário que lavrasse esta Ata, que depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes, sendo às dez (10) horas, encerrada a sessão. aa) Fortunato Chocrón — 2º Secretário: Délio Marinho de Azevedo — 1º Secretário: Natálio Chocrón — Presidente. Óbidos, Pará, 30 de abril de 1975. aa) Natálio Chocrón, Fortunato Chocrón, Max Chocrón, Abraham Fortunato Chocrón, p.p. Jacques Chocrón — Abraham Fortunato Chocrón, p.p. Carlos Chocrón — Abraham Fortunato Chocrón.

ESTA CONFORME O ORIGINAL
TRANSCRITO NO LIVRO PRÓPRIO.
Pará, 30 de abril de 1975.

FORTUNATO CHOCRÓN
2º Secretário
CPF 000900502
FRANCISCO MOREIRA PACHECO
Contador
CRCPa. n. 0584 — CRCe n. 1138

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6.º Ofício de Notas
Reconheço a assinatura supra de
Fortunato Chocrón.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 02 de janeiro de 1976.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 20 de janeiro de 1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 109/76, a 1a. Via da presente Ata, de Amazônia, Industrial, Exportadora S.A.. Belém, 20 de janeiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(T. n. 24389 — Reg. n. 324 — Dia
27.01.76)

Mineração Rio do Norte S/A.

COMUNICADO

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social da MINERAÇÃO RIO DO NORTE S. A., à Trav. Campos Sales, n. 268 — 10.º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 23 de janeiro de 1976.

Hélio Bento de Oliveira Mello
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 313 — Dias:
24, 27 e 28.01.1976)

Provimi da Amazônia S/A.

Indústria e Comércio

C.G.C. n. 04.907.333/0001

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 1976, às 10,00 horas, em primeira convocação, e às 10,30 horas, em segunda convocação, na sede da Companhia, a Rua Santo Antonio, n. 432, sala 404, nesta cidade de Belém, a fim de ser deliberada a seguinte Ordem do Dia: a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios encerrados em 31 de dezembro dos anos de 1969, 1970, 1971, 1972, 1973 e 1974.

b) — Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como fixação das respectivas remunerações.

c) — Outros assuntos de interesse social.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos relacionados no Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de janeiro de 1976.

Wilhelmus Lambertus Christians
Diretor

(Ext. — Reg. n. 312 — Dias:
24, 27 e 28.01.1976)

PAPEL OFÍCIO

E MEMORANDOS

Fornecemos às reparti-
ções mediante preço es-
pecial.

Companhia Amazônia Têxtil de Aníagem — CATA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA — CGC (MF) n. 04.896.759/0001-55, realizada no dia 19 de dezembro de 1975

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 10 (dez) horas da manhã, na sede da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA, à Av. Bernardo Sayão, n. 138, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da aludida empresa para uma Assembléia Geral Extraordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada mediante editais publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edições de 10, 11 e 12 e no jornal "A Província do Pará", edições de 6, 7 e 8, compareceram acionistas representando o capital social em montante suficiente para deliberações, conforme se constatou pelas assinaturas existentes no livro de Presença de Acionistas. Foi imediatamente composta a mesa dirigente dos trabalhos, assumindo a presidência da Assembléia o Diretor-Presidente da sociedade, acionista Valdemiro Martins Gomes, que convidou o Diretor Administrativo e também acionista, Sr. Dilermando Guedes Cabral, para servir como secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação antes aludido. O Sr. Secretário leu, então em voz alta o Edital do teor seguinte: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA — CGC (MF) n. 04.896.759/0001-75 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os Srs. Acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 19 de dezembro de 1975, às 16 (dezessete) horas, na sede social da Empresa, à Av. Bernardo Sayão, n. 138, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Reforma dos Estatutos Sociais, para além de outras modificações, promover o remanejamento do Capital Social autorizado, sem alterar o seu total, aumentar a quantidade das ações ordinárias e ações preferenciais da classe "A" e reduzir a quantidade das ações preferenciais da classe "C"; b) — Se aprovado o remanejamento acima aumentar o capital subscrito e integralizado no que diz respeito às ações ordinárias e ações preferenciais da classe "A", mediante a emissão e colocação de 1.804.000 (um milhão, oitocentas e quatro mil) ações Ordinárias e 380.809 (trezentas e oitenta mil, oitocentas e nove) ações preferenciais da classe "A", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) ca-

da, a serem integralizadas no ato da subscrição, devendo os acionistas, dentro das respectivas categorias exercer o direito de preferência, dentro do prazo estatutário; c) — O que ocorrer. Belém, 06 de dezembro de 1975. ... do Nascimento — Diretor Superintendente — CPF 000.544.962. Após a leitura do Edital, já na Ordem do Dia: Sr. Presidente, pediu ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da proposta da Diretoria, que continha a matéria mencionada nos itens "a" e "b" do Edital e que se achava do Parecer favorável do Conselho Fiscal. O conteúdo da proposta era o seguinte: "Srs. Acionistas, vimos apresentar-lhes algumas sugestões visando a reforma dos nossos Estatutos, inclusive com a finalidade de ser remanejado o Capital Autorizado da Sociedade, por isso que verificamos a necessidade de adaptarmos as quantidades previstas para as diversas categorias de ações mencionadas nos Estatutos às fontes dos recursos que permitirão as respectivas integralizações. Atualmente, o Capital Autorizado da empresa, na forma do que determina o Art. 5.º dos Estatutos, está expresso da seguinte forma: 45.100.000 (quarenta e cinco milhões e cem mil) ações Ordinárias; ... 9.900.000 (nove milhões e novecentas mil) ações preferenciais da classe "A"; 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais da classe "C"; e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da classe "D", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, perfazendo o total do Capital Social Autorizado, Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros). Em reexame feito, após cuidadoso estudo, concluímos que as quantidades de ações estipuladas nos estatutos, muito embora o total não devesse sofrer modificações, necessitavam ser remanejadas, tendo em vista a origem dos recursos a serem chamados, em sua maior parte provenientes dos acionistas possuidores de ações ordinárias e Preferenciais classe "A". Assim, após feitas as diversas colocações da matéria, entendemos que a distribuição do capital social autorizado da nossa empresa estaria mais adequadamente expressa, se a sua constituição fosse de 50.317.629 (cincoenta milhões trezentos e dezessete mil, seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias; 11.367.480 (onze milhões, trezentas e sessenta e sete mil, quatrocentas e oitenta) ações Preferenciais da classe "A"; 8.314.891 (oito milhões, trezentas e quatorze mil, oitocentas e noventa e uma) Ações Preferenciais da classe "C"; e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da classe "D", motivo-por que a primeira emenda estatutária que apresentamos à consideração de V. Sas., atinge o Art. 5.º e seu § 1.º dos estatutos sociais, que tendo em vista a distribuição antes aludida, deveriam passar a ter as seguintes reda-

ções: Art. 5.º — O Capital Social autorizado, na forma da Lei n. 4.728/65, é de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em Ações Ordinárias e Preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. § 1.º — O Capital Autorizado neste artigo é constituído de 50.317.629 (cincoenta milhões, trezentas e dezessete mil, seiscentas e vinte e nove) ações Ordinárias; 11.367.480 (onze milhões, trezentas e sessenta e sete mil, quatrocentas e oitenta) ações Preferenciais da classe "A"; 8.314.891 (oito milhões, trezentas e quatorze mil, oitocentas e noventa e uma) Ações Preferenciais da classe "C" e 5.000.000 (cinco milhões) Ações Preferenciais da classe "D". As Ações Preferenciais da classe "C" são reservadas, com exclusividade, para subscritores possuidores de recursos de incentivos fiscais que desejem fazer aplicações nesta Companhia em função do projeto aprovado em data de 12.04.73, sob a regência do Decreto-Lei n. 736/69, independentemente das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 1376/74. As ações Preferenciais da classe "D" destinam-se, com exclusividade, a subscrições que possam vir a ser feitas pelo FINAM, de acordo com o estatuído no Dec.-Lei n. 1376/74 e legislação correlata. Agora as alterações acima, que dizem respeito ao Capital Autorizado julgamos, pela experiência que temos tido, que algumas determinações estatutárias estão a merecer reforma, como as do Art. 19, que se relaciona com o mandato da Diretoria, o qual entendemos deva ser por apenas 2 (dois) anos, ao invés de 4 (quatro) como atualmente. Sugerimos-lhes, pois, esta redação para o Artigo que trata do assunto: Art. 19 — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 2 (dois) anos, o qual somente expirará com a eleição e posse dos substitutos. Outro dispositivo estatutário que nos permitimos sugerir seja emendado é o que concerne à gratificação da Diretoria para a qual propomos a redução do percentual total para 10% (dez por cento) atribuindo àquele órgão os poderes para fazer a distribuição entre os seus membros, para atingirmos o repouso a nova redação do § 1.º, do Art. 2º, passaria a ser a seguinte: § 1.º — Além da remuneração prevista neste Artigo, os membros da Diretoria farão jus a uma gratificação anual, calculada sobre os lucros líquidos apurados nos balanços de exercício, no total de 10% (dez por cento), cabendo à própria Diretoria distribuir a aludida gratificação entre os seus membros, na proporção que julgar adequada. Quanto à prática de atos que impliquem em responsabilidade para a sociedade, cujas regras estão contidas no Parágrafo Único, do Art. 27 queremos sugerir que doravante seja esta a redação do já mencionado parágrafo: Pa-

Parágrafo Único — Os atos que impliquem em responsabilidade para a sociedade e que forem praticados extrajudicialmente deverão ser sempre assinados por 2 (dois) Diretores conjuntamente. No que diz respeito às atribuições do Diretor-Presidente, contidas no Art. 29, sugerimos que seja tal regra modificada para vigorar com a seguinte redação: Art. 29 — Ao Diretor-Presidente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria, compete especificamente: a) — fixar a política a ser seguida pela sociedade, determinando os objetivos a serem alcançados a curto, médio e longo prazos; b) — administrar, coordenar e controlar a execução e cumprimento da política, diretrizes e normas estabelecidas para os diferentes setores da empresa e dirigir os negócios, podendo pessoalmente praticar todos os atos autorizados por estes Estatutos, mesmo que previstos na competência de outro Diretor; c) — representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único do Art. 27 destes Estatutos; d) — convocar a Diretoria nos prazos estabelecidos pelos Estatutos ou quando se fizer necessário, ou quando convocada por dois (2) Diretores, assumindo em qualquer caso, a presidência da mesa; e) — convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais, suspendendo ou encerrando os respectivos trabalhos; f) — convocar, sempre que determinado pela Diretoria, o Conselho Fiscal; g) — assinar juntamente com outro Diretor, as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos. Após serem apreciadas por V. Sas., as emendas estatutárias, e se aprovadas, vimos lembrar-lhes de necessidade de ser aumentado o nosso Capital Subscrito e Integralizado, visando ao ingresso de novos recursos próprios, sempre necessários à boa movimentação da empresa. É nossa intenção que V. Sas., aprovem a emissão e colocação de 1.804.000 (hum milhão, oitocentas e quatro mil) ações Ordinárias e 380.809 (trezentas e oitenta mil, oitocentas e nove) ações Preferenciais da classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada a serem subscritas pelos Srs. Acionistas, na proporção das que atualmente possuem e devendo ser integralizadas em moeda corrente e legal do país, no ato da subscrição, podendo todos os atos necessários a tal subscrição e integralização ser praticados dentro da própria Assembléia, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência daqueles que não se encontrarem presentes à reunião. Esperamos que as nossas sugestões mereçam de V. Sas. a aprovação de que necessitam. Belém, 15 de dezembro de 1975. O Parecer do Conselho Fiscal que acompanhava a Proposta acima transcrita também foi lido e tinha o seguinte conteúdo: Srs. Acionis-

tas, a Diretoria da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA, submeteu ao nosso exame e parecer uma proposta, visando a modificação de diversos dispositivos estatutários, isto é, o Art. 5.º, em seu parágrafo primeiro, este no sentido de remanejar o Capital Autorizado. São também sugeridas alterações no Art. 19, com relação ao mandato da Diretoria; no § 1.º do Art. 25, a propósito do percentual da gratificação da Diretoria a sua distribuição; no Parágrafo Único do Art. 27 sobre a representação extra-judicial da sociedade e no Art. 29, sobre a competência do Diretor-Presidente. Agora as alterações estatutárias apresentadas, solicitou a Diretoria que opinassem sobre a emissão e a colocação de 1.804.000 ações Ordinárias e 380.809 ações Preferenciais da classe "A", dentro do Capital Autorizado de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) para serem integralizadas no ato da subscrição em moeda corrente e legal do país. Examinamos cuidadosamente a mensagem da Diretoria e estamos de acordo com as alterações estatutárias porque entendemos que consultam aos interesses da sociedade e não ofendem a lei nem os Estatutos. Cabe a V. Sas. deliberar sobre a sua aprovação. A segunda parte de proposta da Diretoria diz respeito à emissão e colocação de ações Ordinárias e Preferenciais da classe "A" nas quantidades já acima mencionadas. Evidentemente que aprovado o remanejamento do Capital pode ser feita a emissão e colocação sugerida, na forma dos Estatutos em vigor. Belém, 16 de dezembro de 1975. a) José Ivo Loureiro do Amaral, Domingos Francisco de Bastos, Mário José de Oliveira Peixoto. Em seguida à leitura desses documentos, o Sr. Presidente declarou que estava em discussão a primeira parte da Proposta da Diretoria, relativa às alterações estatutárias. Foram prestados os esclarecimentos solicitados pelos presentes, após o que passou-se à fase de votação. Por unanimidade, os Srs. Acionistas presentes aprovaram as emendas sugeridas pela Diretoria, passando doravante os dispositivos estatutários a vigorar com as redações constantes da proposta antes aludida. Em prosseguimento o Sr. Presidente pediu aos presentes que opinassem sobre a emissão e colocação de 1.804.000 ações Ordinárias e 380.809 ações Preferenciais da classe "A", na forma proposta na mensagem da Diretoria. Ainda por unanimidade, foi aprovada a emissão e colocação das ações já mencionadas, deliberação essa que foi precedida de ampla discussão sobre a matéria. Diante da manifestação da Assembléia, o Sr. Presidente consultou aos acionistas presentes sobre se desejavam de imediato exercer o direito de preferência na subscrição das ações já referidas. Com a manifestação positiva dos Srs. Acionistas, foi elaborado o competente boletim

sendo, de imediato, subscritas 1.356.182 (hum milhão, trezentas e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e duas) ações e recolhida aos cofres Sociais a quantia correspondente. Determinou, então, o Sr. Presidente à secretaria que fizesse publicar no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, e em jornal de grande circulação, um aviso aos Srs. Acionistas possuidores de ações Ordinárias e ações Preferenciais da classe "A" para que possam, dentro do prazo de 30 (trinta) dias exercer os seus direitos de preferência, nas categorias de que sejam titulares, na forma do disposto nos Estatutos Sociais. Em seguida, o Sr. Presidente, tendo em vista tudo o que até agora foi praticado na presente Assembléia, inclusive com a subscrição e integralização de 1.356.182 ações Ordinárias que se fizesse o registro na presente ata, da atual composição do Capital da sociedade: Capital Autorizado — Cr\$ 75.000.000,00; Capital Subscrito — Cr\$ 64.291.317,00; Capital Integralizado — Cr\$ 64.061.066,00. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, após agradecer o seu comparecimento. Como ninguém se manifestasse, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada. Belém, 19 de dezembro de 1975.

Pela Mesa: — Valdemiro Martins Gomes, Dilermando Guedes Cabral.

Acionistas: Manoel Soeiro do Nascimento — Manuel Martins Nogueira — Valdemiro Aguiar Martins Gomes — Antonio Aguiar Martins Gomes — Antonio Virginio Aguiar — Alda Octavia Aguiar Gomes — Cândido Martins Gomes.

Declaro, ser a presente Ata, cópia fiel do original lavrada no livro próprio de Assembléias Gerais.

Dilermando Guedes Cabral
Secretário — CPF 000550002

CARTÓRIO CHERMONT — 1.º Ofício

Reconheço a firma supra de Dilermando Guedes Cabral.

Belém, 15 de janeiro de 1976.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico, por decisão do Plenário, reunido em 20.01.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 82/76, a 1ª. Votação da presente Ata de CIA. AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA.

Belém, 20 de janeiro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — C A T A

CGC(MF) n. 04.896.759/0001-55

Boletim parcial de subscrição de 1.354.182 (hum milhão, trezentas e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e duas) ações Ordinárias Nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 19 de dezembro de 1975.

Belém, 19 de dezembro de 1975.

Dilermando Guedes Cabral
A Diretoria

N.º de Ordem	Nome do Acionista e Assinatura	CPF N.º	Endereço, Cidade e Estado	Quant. Ações	Valor Unitário	Valor Cr\$
01	Valdemiro Martins Gomes Valdemiro Martins Gomes	000840342	Av. Cons. Furtado, 506 Belém — Pará	380.000	1,00	380.000,00
02	Manuel Soeiro do Nascimento Manuel Soeiro do Nascimento	000544962	Av. Nazaré, 45 — Apto. 1302 Belém — Pará	290.000	1,00	290.000,00
03	Manuel Martins Nogueira Manuel Martins Nogueira	000010742	Av. Braz de Aguiar, 35 12.º and. — Belém — Pará	50.000	1,00	50.000,00
04	Valdemiro Aguiar M. Gomes Valdemiro Aguiar M. Gomes	001260802	Av. Cons. Furtado, 506 Belém — Pará	291.725	1,00	291.725,00
05	Otávio Aguiar M. Gomes Otávio Aguiar M. Gomes	014314712	Av. Cons. Furtado, 506 Belém — Pará	40.000	1,00	40.000,00
06	Manoel F. Martins Nogueira Manoel F. Martins Nogueira	000010742	Av. Braz de Aguiar, 45 12.º and. — Belém — Pará	25.000	1,00	25.000,00
07	André F. Martins Nogueira André F. Martins Nogueira	000010742	Av. Braz de Aguiar, 45 12.º and. — Belém — Pará	25.000	1,00	25.000,00
08	Cândido Martins Gomes Cândido Martins Gomes	000038832	Trav. D. Romualdo Coelho, 500 — Belém — Pará	7.093	1,00	7.093,00
09	Julietta R. Martins Gomes p Cândido Martins Gomes	000038832	Trav. D. Romualdo Coelho, 500 — Belém — Pará	5.198	1,00	5.198,00
10	Cândido R. Martins Gomes p Cândido Martins Gomes	000038832	Trav. D. Romualdo Coelho, 500 — Belém — Pará	1.722	1,00	1.722,00
11	Antonio R. Martins Gomes p Cândido Martins Gomes	000038832	Trav. D. Romualdo Coelho, 500 — Belém — Pará	1.722	1,00	1.722,00
12	José Rodrigues M. Gomes p Cândido Martins Gomes	000038832	Trav. D. Romualdo Coelho, 500 — Belém — Pará	1.722	1,00	1.722,00
13	Otávio Bandeira Cascaes Otávio Bandeira Cascaes	000845902	Av. Serzedelo Correa, 934 Belém — Pará	3.000	1,00	3.000,00
14	Edilson Moura Barroso Edilson Moura Barroso	000564562	R. João Alfredo, 264 — 3.º and. — Belém — Pará	30.000	1,00	30.000,00
15	Fernando Calves Moreira Fernando Calves Moreira	000268322	R. João Alfredo, 264 — 3.º and. — Belém — Pará	30.000	1,00	30.000,00
16	Nilson Cordeiro Barroso Nilson Cordeiro Barroso	006207342	R. João Alfredo, 264 — 3.º and. — Belém — Pará	8.000	1,00	8.000,00
17	Maria da C. Cardoso Mendes Maria da C. Cardoso Mendes	000425522	R. João Alfredo, 264 — 3.º and. — Belém — Pará	10.000	1,00	10.000,00
18	João Batista Pinheiro João Batista Pinheiro	003856038	Av. Senador Queiroz, 605 São Paulo — SP	150.000	1,00	150.000,00
19	Américo Ribeiro de Pinho Américo Ribeiro de Pinho	000499562	Trav. 1.º de Março, 394 Belém — Pará	2.000	1,00	2.000,00
20	Maria Aurora F. Tavares Maria Aurora F. Tavares	001175442	Pca. Batista Campos, 1337 Belém — Pará	2.000	1,00	2.000,00

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM — C A T A

CARTÓRIO KOS MIRANDA

CGC(MF) n. 04.896.759/0001-55
JUNTA COMERCIAL DO PARÁReconheço as 21 assinaturas supra
assinadas.

(JUCEPA)

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 15 de janeiro de 1976.
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião SubstitutoCertifico, por decisão do Plenário,
reunido em 20.01.76, que foi arquivada
nesta JUCEPA, sob o n. 82/76, a 1a. Viada presente Ata de CIA. AMAZÔNIA
TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA.

Belém, 20 de janeiro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial
do Estado do ParáBoletim Parcial de subscrição de 2.000 (duas mil) Ações Ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um
cruzeiro) cada uma, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de 19 de dezembro de 1975.

Belém, 19 de dezembro de 1975.

Dilermando Guedes Cabral

A Diretoria

N.º de Ordem	Nome do Acionista e Assinatura	CPF N.º	Endereço, Cidade e Estado	Quant. Ações	Valor Unitário	Valor Cr\$
31	Antonio Carvalho de Brito Antonio Carvalho de Brito	000521162	Av. Serzedelo Correa, 299 Belém — Pará	2.000	1,00	2.000,00

CARTÓRIO KOS MIRANDA

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)Reconheço a assinatura supra de An-
tonio Carvalho de Brito.Em sinal, C. N. A. R. da verdade.
Belém, 16 de janeiro de 1976.
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião SubstitutoCertifico, por decisão do Plenário,
reunido em 20.01.76, que foi arquivada,
nesta JUCEPA, sob o n. 82/76, a 1a. Via
da presente Ata, de CIA. AMAZÔNIA

TÊXTIL DE ANIAGEM — CATA.

Belém, 20 de janeiro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 325 — Dia 27.01.1976)

CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS
SALESIANAS DOS SAGRADOS
CORAÇÕESResumo dos Estatutos, reformados
da "CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS
SALESIANAS DOS SAGRADOS CO-
RAÇÕES", aprovados pela Assem-
bléia Geral, realizada, aos 26 de de-
zembro de 1975.Denominação: — CONGREGAÇÃO
DAS IRMÃS SALESIANAS DOS SAGRA-
DOS CORAÇÕES.Fundo Social: — É constituído de:
por bens móveis ou imóveis que possu-
ir, ou venha possuir: por doativos ou le-
gados; por subvenções de Poderes Pú-
blicos; por auxílios e quaisquer remune-
ração eventual ou contratada recebida
por seus membros no exercício de suas
atividades profissionais ou religiosas.Fins: — Tem por fins: — Os fins da
Congregação das Irmãs Salesianas dos
Sagrados Corações são principalmente os
de uma sociedade de cunho religioso, fi-
lantrópico, educacional, cultural e de
assistência social, realizados da maneira
prioritária através da educação especia-
lizada de menores, portadores de defi-
ciências da audio-comunicação (surdos),
buscando sua reabilitação pessoal e in-
tegração, a maior possível, na famíliana comunidade, no trabalho ou profis-
são.Parágrafo Primeiro: — para o cum-
primento de suas finalidades, na medida
que as circunstâncias permitirem, a Con-
gregação das Irmãs Salesianas dos Sa-
grados Corações fundará e manterá Es-
tabelecimentos, Casas ou Comunidades,
Departamentos de Ensino Especial para
portadores de deficiências da audio-co-
municação, integrados com serviços téc-
nicos, médicos, didático-pedagógicos, so-
cial, religioso, cultural, esportivos, recrea-
tivos, em seu nome ou em convênio com
outras Entidades.Sede: — Cidade de Belém, Estado do
Pará, Brasil.Data da Fundação: — 30 de maio
de 1973.Administração e Representação: — A
Diretoria.Prazo do mandato da Diretoria: —
3 anos.

Duração: — Tempo indeterminado.

Responsabilidade: — Tanto as Dire-
toras como os demais membros da Con-
gregação das Irmãs Salesianas dos Sa-
grados Corações não respondem nem
mesmo subsidiariamente pelas obrigações
contraídas pela Sociedade.Dissolução: — Em caso de extinção
da Congregação, convocar-se-á a Assem-
bléia Geral Extraordinária para este fim.e conforme o que ali ficar estipulado,
todo o patrimônio da Congregação será
destinado a outras Entidades congêneres
do País, devidamente registradas no Con-
selho Nacional de Serviço Social.Diretoria: — Presidente: — Presiden-
te: — Anastasia Spagnoletta, italiana, sol-
teira, religiosa, residente em Belém, Tra-
vessa 14 de Março, 848.1a. Conselheira e Secretária: — Gior-
gina Ria, italiana, solteira, religiosa, re-
sidente W-5, Norte Quadra 909 — b.
Brasília-D.F.2a. Conselheira e Tesoureira: — Pom-
pea Congedo, italiana, solteira, religiosa,
residente à Travessa 14 de Março, 848.
Belém, 26 de dezembro de 1975.

ANASTASIA SPAGNOLETTA

Presidente

(T. n. 24390 — Reg. n. 337 — Dia:
27.01.76).

DECLARAÇÃO

PERY CIRILO ALVES, declara que ex-
traviou o seu título de sócio proprietário
da TUNA LUSO BRASILEIRA, matrícula
n. 0955—P.

Nome: Pery Cirilo Alves

Profissão: Corretor de Imóveis.

Cordialmente,

PERY CIRILO ALVES

(T. 24391 — Reg. n. 338 — Dia: 27.1.76)

**TBA — Assessoramento,
Planejamento, Projetos
e Pesquisas Ltda.**

CGC 04.789.418/0001

**Alteração do Contrato Constitu-
tivo da Sociedade Civil, TBA —
ASSESSORAMENTO, PLANEJA-
MENTO, PROJETOS E PESQUI-
SAS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular os Srs. Joaquim Pereira Telles, brasileiro, desquitado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade n. 1044-D, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA da 1a. Região, inscrito no CPF — CIC n. 000.217.762, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA.), à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1678, e, Daniel Kiichi Sawaki, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 055, emitida pelo Conselho Regional de Economistas Profissionais da 9a. Região, inscrito no CPF — CIC n. 001.383.632, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA.), à Av. 1.º de Dezembro n. 573, únicos sócios componentes da Sociedade Civil que gira nesta praça sob a razão social de TBA — ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, PROJETOS E PESQUISAS LTDA., têm entre si, justa e combinada a alteração de seu contrato social, sob as condições e Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — Desliga-se da Sociedade, nesta data, o sócio cotista Daniel Kiichi Sawaki, o qual transfere, por venda e compra, de acordo com instrumento particular ratificado pelo cotista Joaquim Pereira Telles, suas duas (2) cotas representativas de sua única participação na sociedade TBA — ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, PROJETOS E PESQUISAS LTDA., ao Sr. Elias João de Araújo, que também assina Elias de Araújo, brasileiro, desquitado, economista, portador da Carteira de Identidade n. 567, emitida pelo Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1a. Região, inscrição no CPF — CIC n. 049.919.407, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o qual, nesta data, é admitido na Sociedade, na qualidade de sócio cotista.

SEGUNDA — Em consequência da transferência de propriedade de que trata o item anterior, os contratantes Joaquim Pereira Telles e Elias João de Araújo, são, doravante, os únicos participantes, como sócios cotistas da Sociedade TBA — ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, PROJETOS E PESQUISAS LTDA.

TERCEIRA — O Capital Social da Sociedade não será alterado, registrando-se apenas, nesta data, a transferência de propriedade de cotas, em vista do que, ficará o mesmo assim distribuído: 14 (quatorze) cotas de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, pertencentes ao sócio-cotista Joaquim Pereira Telles; 02 (duas) cotas de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma, pertencentes ao sócio-cotista Elias João de Araújo.

QUARTA — A administração ampla e geral da sociedade, inclusive quanto a procedimentos bancários, de qualquer natureza, disposição de bens sociais, contratações de qualquer natureza e constituição de procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, assim como a representação, ativa e passiva, judicial e negocial da sociedade e a responsabilidade técnica da mesma, competem ao sócio cotista Joaquim Pereira Telles, com o título de sócio-gerente. No caso de morte ou impedimento do sócio-gerente Joaquim Pereira Telles, os poderes da gerência da sociedade, na forma acima estabelecida, serão exercidos, de modo pleno, pelo sócio-cotista, Elias João de Araújo.

QUINTA — O sócio-gerente terá direito a um “pró-labore” mensal, a ser estipulado de comum acordo pelos cotistas, e dentro dos limites permitidos pelo Imposto de Renda.

SEXTA — Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato Constitutivo que não foram modificadas pelo presente instrumento.

É este instrumento particular de contrato, emitido em cinco (5) vias iguais, para o mesmo e único efeito, assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelos contratantes, os quais se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumprir todas as obrigações nele contidas, e por duas (2) testemunhas a tudo presentes.

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1975
Joaquim Pereira Telles
C.P.F. n. 000217762
Daniel Kiichi Sawaki
C.P.F. n. 001383632
Elias de Araújo
C.P.F. n. 049919407

Testemunhas:

S. Rodrigues
Anamor de Oliveira Aragão

CARTÓRIO CHERMONT — 1.º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas quatro (4).

Belém, 07 de janeiro de 1976.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

(Ext. — Reg. n. 320 — Dia 27.01.1976)

PERFUMARIAS PHEBO S

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTA

CGC 04.911.096

GEMEC/RCA 200-74/235

— CONVOCAÇÃO —

Convocamos os senhores acionistas de PERFUMARIAS PHEBO S/A., para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar no próximo dia 09 de fevereiro de 1976, às 16:00 horas, em nossa sede social, sita à Trav. Quintino Bocaiuva, n. 687, nesta Cidade, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1 — Aumento de Capital Social, e incorporação dos valores subscritos e integralizados até 30 de janeiro de 1976, conforme proposta da Diretoria aprovada pela AGE realizada em 20.12.75;

2 — Alteração dos Estatutos Sociais;

3 — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 23 de janeiro de 1976.

Fausto Soares Filho

Diretor Vice-Presidente

(Ext. — Reg. n. 315 — Dias: 28 e 29.01.1976)

JAU — Indústria e Comércio

S/A.

C.G.C. n. 04.909.180/0001

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, no Livro de Nossa Sociedade, à Praça Dias Paes, n. 6 — Sacramento, nesta cidade, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativo ao exercício de 1975.

Belém, Pa., 21 de janeiro de 1976

Claudio Miro Pereira da Silva

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 284 — Dias: 27 e 29.01.1976)

**COPALA — INDÚSTRIAS
REUNIDAS S/A.**

C.G.C. n. 04.895.066/0001—48

Assembleia Geral Extraordinária

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se segunda convocação na sede social Avenida Bernardo Sayão n. 5.232, próximo dia 04 de fevereiro de 1976, às 08:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Altração do Capítulo III dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de interesse social.

A partir desta publicação, ficam suspensas as transferências de ações até o dia seguinte ao da realização da Assembleia Geral, devendo as ações ou títulos múltiplos serem depositados na sede social, com antecedência mínima de três

dias, para os fins e efeitos do Artigo 91 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de janeiro de 1976.

ANTONIO MATHEUS DE CAMPOS

Diretor Vice-Presidente

MANOEL LUIZ CORDEIRO

Sub-Diretor

(Ext. Reg. n. 332 — Dias 27, 28 e 29.01.76).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica celebrado em 30 de julho de 1975, entre o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém.

O Governo do Estado do Pará representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves e a Prefeitura Municipal de Belém representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Doutor Ajax Carvalho D'Oliveira, resolvem prorrogar a vigência do Convênio de Cooperação Técnica que celebraram em 30 de julho de 1975 e cujo objetivo específico é a Reforma Administrativa do Município de Belém, através das cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O término da vigência do Convênio de Cooperação Técnica celebrado em 30 de julho de 1975, previsto para o dia 31 de dezembro de 1975, fica prorrogado para o dia 30 de abril de 1976;

CLAUSULA SEGUNDA — Todas as demais cláusulas do convênio original continuam em pleno vigor.

Belém, 30 de dezembro de 1975

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Belém

TESTEMUNHAS:

Prof. Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Regina das Gracias Nunes

(G. — Reg. n. 197).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — REITORIA

— A V I S O —

Avisamos às firmas interessadas que se acha afixado na portaria do prédio da Administração Universitária, à Av. Governador José Malcher n. 1148 o Edital da Tomada de Preços n. 01/76—DO, para execução de DIVERSAS OBRAS DE REPAROS E ADAPTAÇÕES NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ.

Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Divisão

de Obras desta Universidade, no Campus Universitário, no Guamá, nesta Cidade.

Belém, 23 de janeiro de 1976.

FERNANDO DO CARMO FERREIRA

FRAGA

Diretor do Departamento de

Administração

Ext. Reg. n. 335 — Dia: 27.01.76).

MINISTÉRIO DA FAZENDA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ

Contrato de concessão para exploração de serviços de Bar e Restaurante no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Pará, que entre si fazem a União Federal e a firma O. Ruffeil.

Aos vinte nove dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e cinco, no sexto (6º) andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda neste Estado, situado na rua Gaspar Viana s/n., nesta cidade de Belém, Estado do Pará, de um lado a firma O. Ruffeil, estabelecida nesta cidade à rua 13 de Maio, n. 191, sala 403, C.G.C. n. 05.059.050/0001-27, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Senhora Oneide de Jesus Rufino Ruffeil, portadora da Carteira de Identidade número 287.709, expedida pela Secretaria de Segurança Pública, C.P.F. número 042.496.142-00 e residente na Avenida Almirante Barroso — Edifício Leotta, apartamento 04, na condição de titular da firma individual, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará e daqui em diante denominada Contratada, e de outro lado a UNIÃO FEDERAL, através da Delegacia do Ministério da Fazenda, representada neste ato pelo seu titular Senhor José Olavo Romariz Pinto, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria n. 267, de 16.08.74, do Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração, deste Ministério, daqui em diante designada CONTRATANTE, têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional

no Estado do Pará, "ex-vi" do artigo 13, inciso III, letra "e" do Decreto-Lei n. 147, de 03 de fevereiro de 1967, sob as seguintes cláusulas e condições, que aceitam, ratificam e reciprocamente outorgam, por si e seus sucessores.

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Observadas as condições do Edital de Tomada de Preços n. 09/75, publicado no "O LIBERAL" e "A PROVINCIA DO PARÁ" do dia 10.07.75, e o Regulamento do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Estado do Pará, que passam a integrar o presente contrato, a CONTRATADA se obriga a fornecer refeições e lanches, no recinto da Lanchonete, localizada no 14.º andar, entendidos os preços por refeição tipo comercial e lanches inferiores aos cobrados em estabelecimentos similares em Belém.

CLAUSULA SEGUNDA — DO PRAZO — O prazo de concessão é de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega das instalações da lanchonete pela ADMINISTRAÇÃO à CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por idêntico período mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO — O interesse pela renovação do contrato deverá ser comunicado por escrito pela Concessionária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo.

CLAUSULA TERCEIRA — DO PREÇO — A concessão de que trata este contrato é a título gratuito, mediante obrigação da CONTRATADA de cobrar dos usuários da lanchonete preços por refeição ou lanches inferiores aos cobrados em estabelecimentos similares, em Belém, para a mesma qualidade e quantidade de refeição ou lanches servidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os preços da refeição e lanches serão aprovados pela Delegacia e fixados em tabelas expostas à vista dos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os preços de novos produtos incluídos passíveis de tabelamento deverão, também, ser aprovados pela Delegacia e constarão obrigatoriamente das tabelas fixadas à vista dos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O preço fixado por refeição e por lanche poderá ser reajustado, mediante autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, sempre que as alterações de tabelamento oficial dos gêneros alimentícios e ou encargos sociais justificarem tal reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO — No preço deverão estar incluídos os impostos incidentes sobre esse tipo de serviço.

CLAUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA — São obrigações da CONTRATADA:

a) manter o local objeto deste contrato de concessão, aberto para atendimento aos usuários no horário das 8:00

às 18:00 horas, durante os dias em que as repartições funcionarem. Em circunstâncias especiais, a critério da Delegacia, o funcionamento poderá ocorrer fora dos dias e horários estabelecidos;

b) fornecer refeições diárias do tipo comercial e lanches;

c) fornecer refeições e lanches de qualidade equivalente às de estabelecimentos similares em Belém, com oferecimento de variedades de carne, ou ave, ou peixe, arroz, feijão salada ou legume, prato complemento, sobremesa, um copo de leite ou refresco e pão;

d) fornecer lanches, compreendendo, no mínimo, os seguintes itens: café, leite quente ou frio, pão com manteiga, chá completo, composto de chá, torradas, manteiga e geléia; sanduíches de queijo, presunto ou misto e americano; vitaminas de frutas; doces; salgadinhos pastéis e outras guloseimas, bem como refresco e refrigerante;

e) apresentar uma variação mínima de 10 cardápios;

f) responder pelo ônus da conservação dos equipamentos necessários ao bom funcionamento da lanchonete;

g) compromisso de fornecer de graça cinquenta (50) garrafas com capacidade de 0,75 ml., diariamente, com café e leite sendo 40 com café puro e 10 misturado com leite, à repartições fazendárias, localizadas no Edifício.

h) fornecer, dentro dos padrões de higiene do Ministério da Saúde, pratos, talheres, copos e demais artigos necessários à exploração da concessão de que trata este contrato especialmente quanto à esterilização;

i) manter a lanchonete, suas dependências e pertences em perfeitas condições de limpeza e higiene;

j) retirar do prédio, diariamente e por sua conta e risco, em horário e método determinados pela Administração o lixo e detritos;

l) não fornecer bebidas alcoólicas ou inebriantes;

m) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os direitos e obrigação decorrente deste contrato, sem prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO;

n) utilizar os pratos e xícaras somente de louça não podendo estar lascados, trincados ou gretados. Os talheres, copos e bandejas não poderão ser também de plástico.

CLÁUSULA QUINTA — DA RESPONSABILIDADE — Com exceção das previstas na cláusula sexta, todas as demais despesas necessárias ao funcionamento normal da lanchonete ficarão à Cargo exclusivo da concessionária a qual caberá também a inteira responsabilidade pelos salários dos empregados e por quaisquer acidentes de que possam a ser vítimas, quando em serviço, e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhes asseguram, ficando outrossim, responsável por quaisquer

danos ou prejuízos acaso causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA — DA CESSÃO — A Delegacia coloca a disposição da CONTRATADA:

a) o local de funcionamento da lanchonete, sem qualquer ônus para a CONTRATADA;

b) o fornecimento gratuito de água, luz e telefone;

c) os seguintes equipamentos de propriedade da União;

1) uma cafeteira elétrica;

2) uma prensa para sanduíches;

3) um tampo de aço com dois (2) cubos;

4) um balcão frigorífico;

5) um fogão com duas bocas;

6) um tampo de aço com um cubo;

7) um extrator de sucos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A proponente se obrigará a manter todos os equipamentos de que trata esta cláusula, bem como os demais que venham fazer parte da lanchonete, em perfeito estado de limpeza e conservação, ficando responsável por quaisquer danos que neles ocorram, correndo por sua conta os devidos reparos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal, os bens, instalações e tudo que for propriedade da UNIÃO serão restituídos pela CONTRATADA, formalmente, nas mesmas condições em que foram recebidos, quer em caso de rescisão quer por ocasião do término do prazo contratual, sem qualquer ônus para a Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO — É vedada a retirada de bens do recinto da lanchonete para a apresentação de qualquer tipo de atrações e danças, assim como a venda de bebidas alcoólicas.

PARÁGRAFO QUARTO — É vedada a execução de obras nas dependências da lanchonete sem a competente e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO — É vedada a permanência de pessoas no local objeto da presente cessão fora dos horários determinados pela ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS ENCARGOS — São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos resultantes da legislação trabalhista, decorrentes dos contratos de trabalho dos empregados admitidos para execução dos serviços na lanchonete, ficando obrigada a exibir à ADMINISTRAÇÃO, sempre que lhe forem solicitados, os comprovantes do pagamento, em dia, de todas as contribuições sociais, inclusive as do INPS e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sem prejuízo da fiscalização que couber aos órgãos oficiais competentes.

CLÁUSULA OITAVA — Os impostos, taxas e outros encargos tributários a que estejam ou venham a estar sujeitos os serviços da lanchonete, são da ex-

clusiva responsabilidade da CONTRATADA, que ficará obrigada a exibir os comprovantes do pagamento em dia, sempre que solicitados pela ADMINISTRAÇÃO ou órgão fiscal competente.

CLÁUSULA NONA — GARANTIA — Como garantia de adimplemento das obrigações assumidas a CONTRATADA apresentou Caução no valor de Cr\$ 2.505,00 dois mil, quinhentos e cinco cruzeiros) correspondente a cinco (5) vezes a maior referência da tabela anexa ao Decreto n. 75.704/75, podendo a ADMINISTRAÇÃO deduzir desta importância a necessária ao pagamento de multa que lhe vier a ser imposta pela ADMINISTRAÇÃO, de conformidade com o que estipula a Cláusula Décima, ficando a CONTRATADA obrigada a proceder à imediata complementação da caução na quantia equivalente, caso não efetue o recolhimento da dita multa de imediato em moeda corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES — Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a Delegacia ou para com terceiros, os serviços contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela Delegacia a qualquer hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A não obediência, por parte da CONTRATADA, a qualquer uma das cláusulas contratuais implicará em multas no valor de 20% vinte por cento), 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) da caução da referida na cláusula nona, a critério da Delegacia, sendo concedido em prazo máximo de 30 (trinta) dias para recolhimento, a contar da data do conhecimento da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A aplicação das multas não impede a Delegacia de aplicar as penalidades referidas nos itens II e III do Art. 136 do Decreto-Lei n. 200/67, bem como de rescindir o contrato de concessão para a exploração da lanchonete.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO — O Contrato ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das condições estabelecidas no presente contrato;

b) se a qualidade dos alimentos fornecidos não satisfizer o padrão desejado;

c) se a CONTRATADA deixar de oferecer refeição ou lanches por preços inferiores aos cobrados em estabelecimentos similares, como estabelece a cláusula terceira;

d) se a firma adjudicatária falir ou impetrar concordata;

e) se interromper a execução dos serviços que lhe foram atribuídos, salvo

por motivo de força maior devidamente aceito pela Delegacia;

f) se transferir sem autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, a execução dos serviços para terceiros, no todo ou em parte;

g) se a fiscalização constatar falhas que evidenciem o desaparecimento ou a má fé da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Poderá, também a ADMINISTRAÇÃO rescindir o presente contrato antes de findo o prazo de vigência, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, se o MINISTÉRIO DA FAZENDA, por suas autoridades competentes decidir fazer cessar os serviços de exploração do restaurante, a fim de, no interesse do serviço público, dar outra destinação à respectiva área.

PARÁGRAFO SEGUNDO — É facultado à CONTRATADA requerer a rescisão do presente contrato mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior e/ou prejuízo de vulto, devidamente justificados e comprovados perante a ADMINISTRAÇÃO, a qual caberá decidir, admitindo-se recurso no prazo de 3 (três) dias, ao Senhor Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Rescindido ou findo o contrato, fica a CONTRATADA obrigada a restituir a área da Lanchonete, livre e desimpedida com os equipamentos que lhe foram confiados, em estado de conservação compatível com o período de uso, sob pena de sujeitar-se a multa na importância correspondente ao valor vinte (20) vezes o salário mínimo regional vigente na época da rescisão, a qual será cobrada amigável ou judicialmente, além da reposição dos materiais e equipamentos estragados ou faltantes e ressarcimento por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — VALIDADE — O presente contrato somente terá validade depois de homologado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Fazenda e devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO — Fica eleito o Foro desta cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, às folhas do Livro Especial n. de Contratos da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará, de acordo com o art. 783, do Decreto n. 15.783/2 o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas, abaixo firmadas, e por mim, que o lavrei, sendo dele extraídas as cópias necessárias para sua aprovação, publicação e execução.

Belém, 29 de dezembro de 1975.

Pela Administração:

Dr. JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO
Delegado do Ministério da Fazenda no Pará.

Pela Contratada:

ONEIDE DE JESUS RUFINO RUFFEIL

TESTEMUNHAS :

- 1) SÔNIA MONTEIRO DINIZ
- 2) CÉLIO MARQUES DOS SANTOS
(Ext. Reg. n. 327 — Dia: 27.01.76).

MINISTÉRIO DA FAZENDA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARÁ

Termo aditivo de Prorrogação e Alteração de Contrato de Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção de Elevadores instalados no Edifício-Sede dos Órgãos do Ministério da Fazenda no Pará, que entre si fazem a União Federal, e a firma Indústria Villares S. A.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco na Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará, localizada à Rua Gaspar Viana, na cidade de Belém—Pará, presentes de um lado o Ministério da Fazenda, representado por seu Delegado no Estado do Pará, Sr. José Olavo Romariz Pinto, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria n. 267 de 16.08.74, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Administração do mesmo Ministério, publicada no D. O. de 23.08.74, daqui por diante designada Administração e por outro lado a firma Indústria Villares S. A., estabelecida à Auto Estrada de Interlagos n. 4455, São Paulo, C.G.C. n. 61.460.762/0001—65, neste ato representado por seu bastante procurador Sr. Dagoberto João de Carvalho Monteiro, Encarregado Administrativo do Posto de Serviço em Belém, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 971.979 — SEGUP — Pará, C.P.F. n. 036.375.902, Título de Eleitor n. 36.499 — 28a. Zona, 102a. Seção, residente e domiciliado nesta cidade à Quadra 0—2 n. 90 — Nova Marambaia — Conjunto da COHAB, daqui em diante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Alteração de Contrato elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, “ex.vi” do Art. 13, inciso III, do Decreto-Lei n. 147, de 03.02.67, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — No interesse da Administração, fica prorrogado por um ano, a contar de 12 de junho de 1975 até 11 de junho de 1976, o contrato firmado entre as partes, lavrado no Livro de Contratos desta Delegacia, às folhas

6 a 10, no dia 11 de junho de 1974 (publicado no D. O. do Estado do Pará de 25.06.74), com seu valor atual reajustado, de acordo com o coeficiente de 1,53 (um virgula trinta e três) de que trata o Art. 1.º do Decreto n. 75.704, de 03 de maio de 1975.

CLÁUSULA SEGUNDA — As cláusulas segunda, terceira, quarta e décima primeira do contrato firmado em 11.06.74 passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

2.1—O presente contrato vigorará a partir de 12.06.75 até 11.06.76;

2.2—O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos desde que não seja manifestada por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de seu término por uma das partes contratantes, a intenção de torná-lo findo, ocasião em que poderá haver o necessário ajuste de preço nos termos do § 4.º do art. 6.º do Decreto-Lei 185, de 23.02.67.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PREÇO

3.1—A Administração pagará à Contratada o total mensal de Cr\$ 7.522,48 (sete mil quinhentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos), incluindo nesse total a mão-de-obra, impostos, encargos sociais e encargos de administração.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO

4.1—O valor do presente contrato passa a ser de Cr\$ 90.269,76 (noventa mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1—A despesa desta prorrogação e alteração de contrato, no exercício de 1975 correrá à conta da seguinte classificação. 1709.03070212.122 — Elemento de Despesa 3.1.3.2;

11.2—A despesa relativa ao exercício vindouro de 1976 correrá à conta da dotação orçamentária correspondente;

11.3—A despesa decorrente do presente Termo Aditivo será atendida pelo Saldo da Nota de Empenho Global n. 08, de 17.01.75, no valor total de Cr\$ 90.000,00 noventa mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA — Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no contrato original.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si ajustado e contratado, as partes contratantes assinam o presente Termo Aditivo que passa a fazer parte do contrato original.

Belém do Pará, em 30 de dezembro de 1975.

Pela Administração:

Dr. JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO
Delegado do Ministério da Fazenda no
Pará.

Pela Contratada:

Dr. DAGOBERTO JOÃO DE CARVALHO
MONTEIRO
Encarregado Administrativo do Posto de
Serviço em Belém.

TESTEMUNHAS:

1) SÔNIA MONTEIRO DINIZ

2) CÉLIO MARQUES DOS SANTOS

Ext. Reg. n. 326 — Dia: 27.01.76).

CONVÊNIO

Convênio que celebram entre si a Universidade Federal do Pará, através da Biblioteca Central e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para o estabelecimento de Intercâmbio de Informações e Publicações de interesse Médico-Sanitário.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (1976), no gabinete do Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ de agora em diante, simplesmente denominada UFFa., através de sua BIBLIOTECA CENTRAL, e o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, de agora em diante denominada SESP, resolvem celebrar este CONVÊNIO, visando ao estabelecimento de troca de informações e publicações de interesse médico-sanitário, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETIVO DO CONVÊNIO:

Estão compreendidos entre os objetivos deste CONVÊNIO os seguintes programas: provisão de serviços de informação científica, bem assim o intercâmbio de publicações e material audio-visual e fortalecimento da Biblioteca da SESP em seu acervo de material bibliográfico e audio-visual.

CLÁUSULA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES DA UFFa.:

A UFFa. atenderá, dentro de suas normas e possibilidades, com seu acervo bibliográfico e os recursos regionais as solicitações da SESP no campo das Ciências da Saúde.

A UFFa. atenderá as solicitações da SESP quanto aos levantamentos Bibliográficos e tanto quanto possível na reprodução gratuita de documentos não existentes na Biblioteca da SESP.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A UFFa. compromete-se a proporcionar o pessoal necessário para as diversas atividades deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA:

A UFFa. enviará à SESP, sistematicamente e sem qualquer ônus para ela, todas as informações disponíveis da Rede Panamericana de Serviços de Informação Científica Bio-médica.

CLÁUSULA QUINTA:

A UFFa. colaborará com a SESP, no sentido de completar o seu acervo bibliográfico em Ciências da Saúde, através de permutas e doações de material em duplicata e outros meios.

CLÁUSULA SEXTA:

A UFFa. fornecerá, gratuitamente, à SESP, exemplares das publicações da Organização Panamericana de Saúde, além das suas próprias publicações, as quais se destinarão às Unidades quer da capital quer do interior do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA — OBRIGAÇÕES DA SESP:

A SESP, sempre que estiver ao seu alcance, auxiliará financeiramente a UFFa., com o objetivo de desenvolver os programas estipulados neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA:

A SESP, coloca todo o seu acervo bibliográfico e audio-visual à disposição da UFFa., cuja utilização será mediante o sistema de empréstimos interbibliotecários.

CLÁUSULA NONA:

A SESP, caso seja necessário, colocará seu pessoal especializado à disposição da UFFa., para assessorá-la na realização de seus serviços regionais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A SESP, desenvolverá esforços no sentido de obter a cooperação das Unidades de Saúde da área que lhe compete, necessária à execução dos objetivos deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A SESP, desenvolverá em colaboração com a UFFa., os programas de disseminação seletiva de Informação Científica, pertinentes à sua área de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES COMUNS:

A UFFa. e a SESP através de suas unidades de documentação, manterão empréstimo interbibliotecário, devendo a SESP adotar os formulários e normas adotadas pela UFFa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Serão resolvidos, mediante termo-aditivo, quaisquer programas de ação conjunta entre a UFFa. e a SESP, não previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O prazo de vigência deste CONVÊNIO é de quatro (4) anos, contados da data da sua assinatura, renovável por idêntico período, através de Termo Aditivo, se conveniente às partes e obedecendo as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de noventa dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Em caso de inadimplemento por qualquer dos convenientes, será o mesmo notificado por escrito para saná-lo no prazo de trinta (30) dias, findo os quais, não sendo o notificante atendido, ficará automaticamente rescindido o presente CONVÊNIO.

De preferência, as questões que surjam em decorrência deste CONVÊNIO, serão resolvidas administrativamente, entretanto, para questões judiciais, fica desde já eleito o Foro correspondente ao da UFFa.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CONVÊNIO.

Belém, 22 de janeiro de 1976.

Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA
MALCHER — Reitor.

Pelo GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

Prof. Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
Pela BIBLIOTECA CENTRAL DA UFFa.

Profa. MAGALI RENATA VAN DIJK
VERGOLINO — Diretora

TESTEMUNHAS:

LUIS FLÁVIO LIMA

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

(Ext. Reg. n. 336 — Dia: 27.01.76).

Assembléia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO N. 89/75

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 45 da Emenda Constitucional n. 01, de 29.10.69, art. 96 e §§ da Resolução n. 10, de 28.12.1972, combinado com o Processo n. 0887, de 10.11.1975, Iolanda Miranda Ribeiro, para ocupar o cargo vago e efetivo de "Revisor de Debates Parlamentares", do Quadro Geral do Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará. (Readaptação).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Belém, 28 de novembro de 1975.

Dep. VÍCTOR PAZ

Presidente

Dep. ZENO VELOSO

1.º Secretário

Dep. FLÁVIO CÉZAR FRANCO

2.º Secretário

(G. — Reg. n. 190).

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 5

O Desembargador Ricardo Borges Filho Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o disposto no art. 44 da Resolução n. 7 de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, João Tito Alves de Sousa, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Juiz da Comarca de Alenquer.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência Belém, 15 de janeiro de 1976.

RICARDO BORGES FILHO

Presidente do TJE

(G. — Reg. n. 188).

PORTARIA N. 6

O Desembargador Ricardo Borges Filho Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o disposto no art. 44 da Resolução n. 7 de 31 de dezembro de 1971 — Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, Tertuliano da Silva Lisboa, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor do Termo Judiciário de Augusto Corrêa, Comarca de Bragança.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência Belém, 14 de janeiro de 1976.

RICARDO BORGES FILHO

Presidente do TJE

(G. — Reg. n. 188).

3a. CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO N. 2799

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Agostinho G. Pereira

Apelado: — Luiz Ercilio do Carmo Faria

Relator: — Desembargador Christo Alves Filho.

EMENTA: — Acidente de trânsito. Responsabilidade do patrão pelos danos causados por seu empregado ao dirigir o veículo, do qual embora fosse apenas vigia a ele tinha acesso em decorrência da confiança que lhe era depositada. Sentença condenatória mantida. Apelo improvido.

Vistos, etc...

por todos estes motivos, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Terceira Câmara Cível do Col. T.J.E. do Pa-

rá, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas de lei

Belém, 28 de novembro de 1975

Aluizio da Silva Leal, Presidente

Manoel de Christo Alves, Relator

Secretaria do T.J.E. Belém, 22 de janeiro de 1976.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. — Reg. n. 188).

3a. CÂMARA CÍVEL

ACORDÃO N. 2.800

Agravo da Capital

Agravantes: — Nivaldo Alves da Cunha e s/mulher

Agravada: — Elisa Matos Baena

Relator: — Des. Manoel de Christo Alves Filho

EMENTA: — Não havendo certidão de intimação do retardatário, a demora do preparo do recurso não pode ser julgada e seu desfavor, apenas pela presunção a que alude a parte contrária. Agravo sobre deserção provido.

Vistos, etc...

Por todos estes fundamentos acordam à unanimidade, os Juizes da Eg. 3a. Câmara do Col. TJE em dar provimento ao agravo para reformando o despacho que decretou a deserção, mandar subir o apelo após satisfeito o pagamento das custas devidas.

Sala das Sessões de novembro de 1975.

Manoel Cacella Alves, Presidente

Manoel de Christo Alves Filho, Relator.

Secretaria do T.J.E. Belém, 21 de janeiro de 1976.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. — Reg. n. 188).

Resenhas da Justiça Estadual

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMERCIO

Expediente recebido dos Juizes

Expediente do dia 21 de janeiro de 1976

4a. Feira

1a. VARA

Proc. n. — Agravo de Instrumento

Agravante — Babitonga Indústria e Comércio de Pesca S/A.

Adv. — Pedro Bentes Pinheiro

Agravada — Companhia de Pesca Talvo.

Adv. — Paulo Rubio de Souza Meira

Despacho — Defiro o pedido de fls.

Proc. n. 69/75 — Execução

Exequente — Banco União Comercial S/A.

Adv. — Paulo Brito Chermont

Executado — Amazônia Pescados, Exportação Ltda.

Adv. — Moacir M. Filho

Despacho — Publique-se editais de praça ficando o cartório autorizado para marcar dia e hora para praça.

Proc. n. 502/75 — Consignação em Pagamento

Autor — Ednaldo Soares

Adv. — Alberto Barros Júnior

Ré — Sarah Benarroch Benfenati

Adv. — José Maria da Consolação

Despacho — À conta.

2a. VARA

Proc. n. 284/75 — Sumaríssima

Autor — Antonio Lavrador Mendes Alves e sua mulher

Adv. — José Melo da Rocha

Ré — Mado Engenharia Comércio Ltda.

Adv. — Cleber Saraiva dos Santos

Despacho — In casu, tem razão os autores, não porque se falar em mora por parte dos requerentes para com o credor Banco Econômico S/A, visto que, as prestações devidas estão sendo depositadas em Juízo. Por outro lado, defiro o pedido de liberações das prestações consignadas na forma do parecer de fls. 64, parte "in fine" em tudo, observadas as formalidades legais. Int.

3a. VARA

Petição de Adelino Nunes da Cruz, por seu advogado, Dr. Raimundo T. Noleto, requerendo que seja encaminhado para o Juízo, o processo da ação que move contra Carlos Dumont, para publicação de editais.

Despacho — Conclusos.

Petição de União Financeira S/A, por seu advogado, Dr. Paulo Brito Chermont, requerendo novo mandado nos autos da ação de busca e apreensão, que move contra Alfredo José da Costa Machado.

Despacho — Informe o Sr. Oficial de Justiça.

Proc. n. 345/75 — Imissão de Posse
Autora — Tropical — Companhia de
Crédito Imobiliário

Adv. — Nelson M. Faria

Réu — Maria do Socorro de Almeida
Silva

Despacho — Cite-se.

4a. VARA

Proc. n. 41/75 — Inventário
Inventariante — Edmar de Souza
Cunha

Adv. — Elisa Gaia Ribeiro

Inventariado — Egnácio Rodrigues da
Cunha

Despacho. — Realmente, do cálculo
de fls. 35 não constam juros de mora,
assim indefiro o pedido de fls. 36. Inti-
me-se.

4a. VARA

Proc. n. 416/74 — Execução

Exequente — União Financeira S.A.
— Créd. Fin. e Inv.

Adv. — Paulo Brito Chermont

Executado — L. Amorim & Cia. e
outros

Adv. — Raimundo Nazaré F. Albu-
querque

Proc. n. 416/74-A — Embargos à
Execução

Embargante — L. Amorim

Adv. — Raimundo Nazaré F. Al-
buquerque

Embargante — União Financeira S.A.
Créd. Fin. e Investimentos

Adv. — Paulo Brito Chermont

Despacho — Publique-se editais de
praça, com data a ser designada pelo Sr.
Escrivão, observadas as formalidades do
Art. 686 e 687 do C. de Processo Civil

Proc. n. 19/76 — Execução

Exequente — Companhia Itaú de In-
vestimento, Créd. e Financ.

Adv. — A. Fernando Rocha.

Executado — Antonio Borges Panto-
ja e outro.

Despacho — Cite-se.

Proc. n. 292/69 — Executiva

Exequente — Manoel Saldida

Adv. — Paolo Ricci

Executado — José Maria do Nasci-
mento

Adv. — José Nascimento

Despacho — Lavre-se o termo de
quitação.

Proc. n. 648/75 — Execução

Exequente — Gráfica Tamandaré de
Com. e Ind. Gráficas Ltda.

Adv. — Raimundo T. Noleto

Executada — Interpesca — Cia. In-
ternacional de Pesca

Despacho — Ao autor para suprir
as falhas da inicial no prazo legal.

5a. VARA

Petição de Rosália de Almeida e

Silva, por seu advogado, Dr. Hamilton
Ferreira de Souza, requerendo purga a
mora nos autos da ação de despejo que
lhe move Raimundo Nonato Moreira.
Despachos — Conclusos.

Proc. n. 702/75 — Imissão de Posse
Autora — Tropical — Companhia de
Crédito Imobiliário

Adv. — Nelson M. Faria

Réu — Miguei Batista Pereira Filho

Despacho — Cite-se.

7a. VARA

Proc. n. 591/75 — Ordinária

Autor — Alberto Lisboa Cohen

Adv. — Raimundo T. Noleto

Réu — Expresso Modelo

Adv. — Hildeberto Mendes Bitar

Despacho — I) Defiro o pedido re-
tro; II) Arbitro em um salário mínimo
os honorários do perito do Juízo; III)
Renovem-se as diligências para o dia 3
de fevereiro, às 9.00 horas.

8a. VARA

Proc. n. 361/75 — Declaratória

Autora — Maria de Lourdes Paula

Adv. — Iracelir Rocha

Réu — Benedito Carvalho

Adv. — Artemis Leite da Silva

Despacho — Certifique o sr. escrivão
do feito se o Réu foi intimado do des-
pacho de fls. relativo à apresentação de
provas. Após conclusos para os demais
termos da ação.

Proc. n. 612/75 — Indenização (Su-
maríssima)

Autor — Sabino Cardoso de Araújo
Filho

Adv. — Iracelir Rocha

Réu — Raimundo Torres da Silva

Despacho — Designo o dia 27 de
fevereiro vindouro, às 11:30 horas, para
a audiência de conciliação nos moldes
do Art. 277 e seguintes do CPC vigente.
Cite-se o Suplicado, para os fins do art.
278 e seguintes do aludido diploma le-
gal, cumprida as diligências de lei. Int.

Proc. n. 676/75 — Execução

Exequente — Manoel Ivair Chaves

Adv. — Antonio F. Rocha

Executada — Agronorte — Engenha-
ria e Agronomia do Norte Ltda.

Despacho — Cite-se a suplicada na
forma do pedido e da lei.

Petição Inicial — Francired S/A., por
seu advogado, Dr. Miraci Cezar da
Cruz, requerendo ação de busca e apre-
ensão contra Hernani da Costa.

Despacho — Conclusos.

Petição de José Pio Lemos, por seu
advogado, Dr. Humberto H. de Vascon-
celos, pedindo força nos autos da ação
de Execução, que move contra Raimun-
do Nonato Caminha, para cumprimento
de mandado.

Despacho — Sim, com as cautelas
legais.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES DO
3o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMERCIO

Belém — Pará 21 de janeiro de 1976

Ação de prestação de contas: 2a.
VARA — N. 621/75.

Autora — Companhia Nacional de
Escolas da Comunidade — CNEC (Adv.
Dra. Ambrozina Maria Sampalo).

Réu — Yussef Abdul Massih (Adv.
Dr. Waldemar Vianna).

Despacho — Faça a juntada do do-
cumento de fls. 110, diga o Réu, sobre
o mesmo no prazo de 48 horas. Após
conclusos para os ulteriores de direito.
I.N.T.

Execução: 3a. VARA — N. 30/76.

Exequente — Banco Itaú S.A. (Adv.
Dr. Fernando Rocha).

Executado — Renato Pereira de No-
vaes.

Despacho — Cite-se.

Execução: 3a. VARA — N. 138/75.

Exequente — Banco Bandeirante de
Comércio S.A. (Adv. Dr. Carlos Ferro).

Executados — Eunice Lourdes Bar-
ros de Almeida e Isomar Ferreira da
Sousa.

Despacho — Em avaliação.

Despejo por falta de pagamento: 3a.
VARA — N. 466/75.

Autor — Antonio Negrão Ferreira
(Adv. Dr. José de Araújo Figueiredo).

Réu — Adail Alves Lima (Adv. Dr.
Artemis Leite da Silva).

Despacho — Dê-se vista aos interes-
sados.

Falência: 4a. VARA — N. 72

Requerente — Banco Auxiliar de S.
Paulo S.A. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Requerida — VIC — Veículos, In-
dústria e Comércio (Adv. Dr. Roberto
B. Macatrão).

Despacho. — Por motivos de amiza-
de para um dos suplicados Victor Pi-
res Franco Filho, dou-me por impedido,
de funcionar no presente feito. A dis-
tribuição, para os fins de direito.

Busca e apreensão: 5a. VARA — N.
26/01.

Autora — Comércio e Importação
de Móveis Ltda. (Dra. Maria da Con-
ceição Cardoso Mendes).

Réu — Carmino Afonso da Silva.

Despacho — Cite-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4o. OFÍCIO
Resenha do dia 21 de janeiro de 1976

Juízo da 1a. Vara — Ordinária.

Requerente — Cia. Real Brasileira
de Seguros — (Adv. Egídio Sales).

Requerido — Licurgo Rossy — (Adv.

Tramitar Couto da Rocha).

Despacho — Oficie-se na forma requerida.

Juízo da 2a. Vara:

Requerimento de Eny Segura Tavares nos autos de ação ordinária de Rescisão de venda com perda de sinal, proposta contra Vitorino Quadros da Silva, nos termos do art. 518 do CPC responder com as razões apeladas que vão a seguir. — (Adv. Leôncio José Leão).

Despacho — N.A.J. conclusos.

Requerimento de Francisca Fernandes Videira, nos autos de ação de Execução que move contra Aliança de Goiás — Companhia de Seguros, requerendo se digne considerar deserta a apelação vez que há muito se venceu o prazo para efetivação do preparo da mesma, requerendo ainda como extinto o processo por ter o devedor satisfeito a obrigação. — (Adv. Pedro Daltro Cunha).

Despacho — N.A.J. conclusos.

Juízo da 3a. Vara — 5a.

Requerimento de Juiz presidente da 5a. JQJ de Belém, solicitando providências no sentido de que seja determinada o abandono da quantia de Cr\$. 1.321,47 referente as custas devidas à Fazenda Nacional pela reclamada PESCOMAR em que é reclamante Luiz Otávio de Nazaré Montelero. a) Platão Barreiros.

Despacho — N.A. Proceda-se ao abandono solicitado. Intime-se. Responda-se nestes termos.

Requerimento de Armando Rodrigues Carneiro nos autos cíveis de falência da firma PESCOMAR — requerendo abrir mão da quantia a maior aprovada pelo síndico da Massa Falida, renunciando de já o direito de reclamá-la a qualquer tempo. — (Adv. João Bosco do Nascimento).

Juízo da 3a. Vara — 5a. Execução:

Requerente — Odilon Boell Belesi — (Adv. Haroldo Maués Faria).

Requerido — Teófilo Otoni Sabbá.

Despacho — A conta. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor da causa.

Juízo da 4a. Vara — 7a.

Requerimento de Jorge de Moraes Bitencourt Simões, nos autos de embargos de terceiros que ajuizou contra Banco Brasileiro de Descontos S.A. — BRADESCO — solicitando seja expedido mandado de levantamento da penhora, solicitando em seguida baixem os autos ao Cartório do Contador do juízo para efeito de levantamento da conta final.

Despacho — N.A. Conclusos.

Juízo da 5a. Vara — Execução e Embargos:

Requerente — Banco Real S.A. — (Adv. Egídio Sales).

Requerido — J. Castro — (Adv. Paulo Roberto Vale).

Despacho — Diga o embargante.

Execução:

Requerente — Antonio Martins Paradel — (Adv. José Nascimento).

Requerido — Enéas Ferreira de Sousa.

Despacho — Cite-se

Despejo:

Requerente — Alzira Dantas Brasil — (Adv. Fernando da Silva Gonçalves).

Requerido — Carlos Alberto da Silva.

Despacho — Cite-se

Juízo da 7a. Vara — Busca e Apreensão:

Requerente — Cia. Itaú de Investimento — (Adv. Antonio F. Rocha)

Requerido — José Rodrigues Garrido.

Despacho — Expeça-se mandado de busca e apreensão, cite-se.

Juízo da 9a. Vara — 10a. — Sumaríssima:

Requerente — Orlando Conceição Damasceno — (Adv. Jaír Loureiro).

Requerido — Júlia de Castro Correa.

Despacho — Cite-se a Ré para comparecer à audiência de conciliação no dia ... de ... horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas.

CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO

Resenha do dia 21-01-76

4a. VARA

Processo n. 837 -- Despejo.

A — Odete Gomes Garcia.

Adv. — Dr. Raphael Lucas Filho.

R — Dario Façanha.

Adv. — Dr. Wilson Araújo Sousa.

Despacho — Julgo procedente a ação determinando que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão, no prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condenando-o mais às custas, honorários de advogado a base de 10% sobre o valor da causa. Custas de lei. P.I.R.

6a. VARA

Processo n. — Execução Fiscal.

A — Fazenda Pública do Estado.

Adv. — Dr. Bichara Fraiha Neto.

R — Domingos Amaral & Cia. Ltda.

Adv. — Dr. Ronaldo Barata.

Despacho (Ratificado) — Por estas razões indefiro o pedido do BASA por falta de consistência jurídica.

8a. VARA

Processo n. 1575 -- Despejo.

A — Américo Siqueira.

Adva. — Dra. Edna Sousa.

R — Jucelino Soares Borges.

Despacho — Cite-se na forma do pedido e de Lei.

Processo n. 1499 — Execução.

A — Banco do Brasil S.A.

Adv. — Dr. Osmar Mala.

R — Cláudio Abel Arouca de Sousa.

Despacho — Cite-se o suplicado na forma do pedido e da Lei.

Processo n. 1021 — Execução.

A — Lundgren Tecidos S.A.

Adv. — Dr. Henrique Rodrigues Filho.

R — Lumearte Indústria Com. Representações Ltda. e outros.

Despacho — Publique-se editais de Praça na forma e para os fins de direito.

Processo n. 1580 — Execução.

A — Importação e Representação Mundial Ltda.

Adv. — Dr. Eduardo Ferreira Pinto.

R — Cléo Bernardo de Macambira Braga.

Despacho — Por motivo de ser o executado pessoa de minha amizade dou-me por impedida de funcionar no presente feito. A nova distribuição, feita a devida correção.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO ESCRIVÁ — ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 21 DE JANEIRO DE 1976 — QUARTA-FEIRA

EXECUTIVA

2a. VARA

PROCESSO N. 10.302/75

Req — Tropical — Comp. de Crédito Imobiliário.

Adv — Risonete Patêlo.

Reqd — Absalão de Souza Nogueira e sua mulher.

Desp — A audiência da autora.

DEPÓSITO

PROCESSO N. 25/76

Req — Manoel Oliveira Pereira.

Adv — Luiz Loureiro.

Reqd — Syme Karp.

Desp — Cite-se o réu, na forma do pedido e da lei.

EMBARGOS

4a. VARA

PROCESSO N. 76

Req — Mesbla S.A.

Adv — Orlando Fonseca.

Reqd — Jorge Teixeira Soares.

Adv — Christovam Colombo.

Desp — Recebo os presentes embargos, nos seus devidos e legais efeitos. Com vistas ao embargado, para os devidos fins.

BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO N. 595/75

Req — Francred S.A. Crédito e Financiamento e Investimento.

Adv — Miraci Cezar da Cruz.

Reqd — Euclides Biocati Rodrigues.

Desp — (sentença) Julgo procedente a ação consolidando a propriedade da autora sobre o bem objeto da apreensão, bem como a sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado. Condeno o réu às custas do processo e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÃO

PROCESSO N. 375/74

Req — Piramides Brasília S.A.

Adv — Jorge Abelém.

Reqd — José Nascimento Marques.

Desp — A avaliação.

BUSCA E APREENSÃO

PROCESSO N. 64/75

Req — Consórcio Nacional Re.

Adv — Maria Avelina Hesketh.

Reqd — José Maria Sá Pereira.

Adv — Luiz Roberto Meira.

Desp — Chamo a ordem os presentes autos, para determinar que se proceda o desentranhamento do pedido de fls. 52, e demais que o seguem, sendo o mesmo a seguir autuado. Forme-se então o instrumento, o que feito, intime-se o agravado para, no prazo legal, indicar as peças dos autos que serão trasladados e juntar documentos novos querendo.

EMBARGOS

PROCESSO N. 385/74

Req — José Coelho Rosa.

Adv — Miguel Brasil.

Reqd — Joaquim Alves Pereira.

Adv — José Nascimento.

Desp — Defiro o pedido de fls. 29. Intime-se o Instituto de Terras do Pará, na forma da lei.

ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULOS

5a. VARA

PROCESSO N. 546/75

Req — Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil.

Adv — Raimundo Costa.

Reqd — Rádio Clube de Santarém Ltda.

Desp — Homologo por sentença a presente desistência requerida pela A. Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S.A., para que produza os devidos e legais efeitos. Proceda-se ao levantamento e pagamento da quantia depositada, referente ao título no valor de cinco mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 5.040,00). Custas e honorários advocatícios na base de dez por cento (10%), sobre o valor do título mencionado. P. R. e Intime-se.

OBRIGAÇÃO

5a. VARA

PROCESSO N. 631/75

Req — Galliano Cel Indústria e Comércio S.A.

Adv — Elias Salame.

Reqd — M. Matias Comércio e Indústria Ltda.

Adv — Eduardo Lassance de Carvalho.

Desp — A conta.

SUMARÍSSIMA

6a. VARA

PROCESSO N. 494/75

Req — João Alberides Ferreira Filho.

Adv — Roberto Ferreira.

Reqd — Osvaldo Sacramento Soares.

Adv — Villar Pantoja.

Desp — Renovem-se as diligências para o dia 26.2.76 às 10 horas.

EXECUÇÃO

PROCESSO N. 627/75

Req — Sabap S.A. — Brasileira de Artefatos Plásticos.

Adv — Haroldo Fernandes.

Reqd — Natalino Pantoja Irmão.

Desp — Defiro o pedido.

EXECUÇÃO

PROCESSO N. 07/76

Req — Fazenda Pública do Estado.

Adv — Bichara Fraiha Neto.

Reqd — Comércio e Indústria de Pescados S.A.

Desp — Cite-se.

BUSCA E APREENSÃO

7a. VARA

PROCESSO N. 584/75

Req — Financeira Lar Brasileiro S.A.

Adv — Pedro Lima.

Reqd — Abel Augusto de Vasconcelos Chaves.

Desp — Cite-se.

DESPEJO

PROCESSO N. 575/75

Req — José Martins.

Adv — Agildo Cavalcante.

Reqd — Recapagem Vitória Ltda.

Desp — (sentença) Julgo proceden-

te a ação, para determinar que a firma Ré desocupe o imóvel em questão, no prazo de trinta dias, sob pena de despejo, condenando-a mais às custas, honorários advocatícios, à base de 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESQUITE

8a. VARA

PROCESSO N. 597/75

Req — Zózimo Ribeiro da Silva.

Adv — Joaquim Figueredo

Reqd — Helena Pinto da Silva.

Desp — Contados e preparados, conclusos, para a devida homologação.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 21.01.76

1a. VARA

DESPEJO

Autor — Genésio Braga Vieira (Ad. Humberto Vasconcelos).

Réu — Raimundo Pedro dos Santos (Ad. Pedro Gomes da Silva).

Despacho — "Diga o Autor. Em 20.01.76 (a) Romão Amoêdo Neto".

DESPEJO

Autor — Valdir Acatauassú Nunes (Ad. Roque Macatirão).

Réu — Basílio Magno Pantoja (Adv.)

Despacho — "Nomeio Curador o dr. Moacir Moraes Filho, o qual deverá ser intimado. Em 20.01.76 (a) Romão Amoêdo Neto".

4a. VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente — Empresa Industrial S.A. — Eisa (Ad. Pedro Daltro Cunha).

Requerido — Espólio de Cícero Bezerra de Menezes (Ad. Flávio Roberto Soares de Oliveira).

Despacho — Cite-se. Em 21.01.76 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, resp. pela 4a. Vara.

SUSTACAO DE PROTESTO

Requerente — Eletrobel Engenharia Comércio Ltda. (Adv. Armando Moura Palha)

Requeridos — S.A. Philips do Brasil e Cartório do 1.º Ofício.

Despacho — "Defiro o pedido inicial. Oficie-se com as cautelas legais. Em 20.01.76 (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 4a. Vara.

6a. VARA

EXECUÇÃO

Autor — Antonio Maria Araujo Macedo (Ad. Arnaldo Meira).

Réu — João Francisco Menezes.
Despacho — “A Avaliação. Em 20.01.76 (a) Romão Amoêdo Neto, resp. pela 6a. Vara”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante — Banco da Amazônia S.A. (Ad. Edilson Teixeira Campos).
Agravado — Governo do Estado do Acre (Ad. Fernando Castro Junior).
Despacho — “A conta. Em 20.01.76 (a) Romão Amoêdo Neto, resp. pela 6a. Vara”.

EXECUÇÃO

Autor — Banco do Estado do Pará S.A. (Ad. Fernando Rocha).
Réus — Aldo Nêlio de Brito Mota, José Ribamar Silva e Hardy de Assis Moreira.
Despacho — Cite-se. Em 20.01.76 (a) Romão Amoêdo Neto, resp. pela 6a. Vara.

EXECUÇÃO

Autor — Banco do Estado do Pará S.A. (Ad. Ophir Cavalcante).
Réus — Antonio de Carvalho Pires Cardoso, Anibal Vieira de Carvalho e José Martins Pereira.
Despacho — “Publiquem-se editais de venda, ficando o cartório autorizado a marcar dia e hora para a praça. Em 20.01.76 (a) Romão Amoêdo Neto, resp. pela 6a. Vara”.

Execução
Autor — Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Juary Palmeira)
Réu — Raimundo Nazaré Trindade Magno e Jorge Pinheiro Barbosa
Despacho — “Cite-se. Em 20.01.76. (a) Romão Amoêdo Neto, resp. p/ 6a. Vara”

Execução

Autor — Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará — FTERPA (Adv. Jorge Faciola)
Réu — Encomenda Urgente, Transporte de Encomendas e Cargas de Brasília
Despacho — “Cite-se na forma requerida. Em, 20.01.76. a) Romão Amoêdo Neto, resp. p/ 6a. Vara”.

10a. VARA

Execução

Requerente — Banco Bandeirantes S.A. (Adv. Wilson Ribeiro)
Ré — Viana Pereira Madeiras da Amazônia S.A.
Despacho — “Expeça-se carta precatória para que seja procedida a penhora. Em 21.01.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros.

Belém, 21 de janeiro de 1976.

Wesley Mota Gueiros

Escrevente juramentado.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8.º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Dia 21 de janeiro de 1976

Ação — Despejo — 2a. Vara — n. 677/75
Autor — Américo Siqueira (Adva. Dra. Edna Souza)
Réu — Juscélino Soares Borges (Adv. Dr. Carlos de Sena Mendes)
Despacho — Ouça-se o réu, sobre os documentos anexos de fls. 21,22 no prazo de 48 horas, volvendo-me à conclusão para os ulteriores de direito.

Ação — Execução — 2a. Vara — .. n. 024/76
Autor — Angenor Porto Penna de Carvalho (Adv. Dr. Raimundo Noleto)
Réu — Pedro Paulo Moreira Siqueira, Nadim Darwich Zacarias e Eucivalda Nazaré Araújo Darwich (Adv. Dr.)
Despacho — Citem-se, na forma do pedido e da Lei.

Ação — Busca e Apreensão (Depósito) — 2a. Vara — n. 065/75
Autor — Banco do Estado de São Paulo S/A. (Adv. Dr. Aluizio Meira)
Réu — Alamar Regis de Carvalho (Ad. Dr. Flávio Roberto Soares de Oliveira)
Despacho — A audiência do autor.

Ação — Busca e Apreensão — 4a. Vara — n. 027/76
Autor — Francred S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Miráci César da Cruz)
Réu — Carlos Alberto Machado Rufino (Adv. Dr.)
Despacho — Expeça-se mandado de busca e apreensão, do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da lei.

Ação — Despejo por falta de pagamento — 7a. Vara — n. 695/75
Autora — Maria Olga Brasil da Rocha (Adv. Dr. Benedito C. de Souza)
Réu — Gildo Alves de Mattos (Adv. Dr. Antonio Mendes)
Despacho — Defiro o pedido de fls. 8; Ao contador, para os devidos fins; Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa. Designo o dia 28 de janeiro, às 11,00 horas, para a purgação da mora.

Ação — Execução — 7a. Vara — .. n. 293/75

Autora — Milpalt Ind. e Com. de Plásticos S/A. (Adva. Dra. Maria dos Anjos Serra Freire)

Ré — Fábrica de Móveis Originais S/A. — FAMOSA (Adv. Dr.)

Despacho — Diga o exequente
Ação — Execução — 8a. Vara — n. 507/73

Autora — Discos CBS S/A. — Indústria e Comércio (Adv. Dr. Laurênio Rocha)

Ré — Só Disco Ltda. (Adv. Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito)
Despacho — Face às informações de fls. 49 e 50 e a natureza dos objetos penhorados, defiro o requerimento de fls. 52, em tudo observadas as formalidades legais; Cumpra-se e intime-se.

CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO

Resenha do dia 21 de janeiro de 1976

3a. VARA

Proc. n. 698/76 — Despejo
Autor — Comércio de Máquinas e Motores do Brasil
Adv. — Alcides Alcântara
Réu — Lunaldo Barbosa de Almeida
Despacho — Cite-se. Em 21.01.76. (a) Orlando Vieira.

3a. VARA

Proc. n. 699/76 — Execução
Autor — Eni Faciola de Souza
Adv. — Raimundo Noleto
Réu — Luiz Otávio Nery
Despacho — Citem-se. Em 21.01.76. (a) Orlando Vieira.

4a. VARA

Proc. n. 700/76 — Falência
Autor — Otávio Bittencourt Pires
Adv. — Raimundo Noleto
Réu — Agro Industrial Irituia
Despacho — Afirmo suspeição nos moldes do parágrafo único do art. 135 do CPC. A nova distribuição. Belém, .. 20.01.76. (a) Italzira Bittencourt.

4a. VARA

Proc. n. 697/76 — Execução
Autor — Banco Bandeirantes do Comércio S/A.
Adv. — Benedito de Souza
Réu — Hélio Luiz Vitorino
Despacho — Cite-se. Belém, 20.01.76 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

5a. VARA

Proc. n. 692/72 — Execução
Autora — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul
Adv. — Julio Alencar
Réu — Emília A. de Araújo
Despacho — Esclareça a exequente sobre a cláusula 17 do contrato de fls. 06. Em, 21.01.76. (a) Orlando Vieira.

7a. VARA

Proc. n. — Execução
Autor — Credicard — Cia. de Turismo
Adv. — Fernando Rocha
Réu — Manoel M. de Nóbrega Filho
Despacho — Após dizer o exequente sobre a avaliação, me pronunciarei sobre o pedido retro. Belém, 20.01.76. (a) Italzira Rodrigues.

7a. VARA

Proc. n. 527/75 — Nunciação de
Obra Nova
Autor — Eduardo de Azevedo Lemos
Adv. — Leonildes Macedo
Réu — Maria Cordovil
Adv. — Joaquim Lopes
Despacho — Diga o réquerente. Be-
lém, 20.01.76. (a) Italzira B. Rodrigues

7a. VARA

Proc. n. — Reintegração de
Posse
Autor — Francisco Garcez
Adv. — Pedro B. Pinheiro
Réu — Clodoaldo da Gama
Adv. — Uaracy Palmeira
Despacho — Mantenho a decisão de
fls. 42 v. por seus fundamentos. A con-
tadora para os devidos fins. Belém, ..
20.01.76. (a) Italzira Rodrigues.

8a. VARA

RESCISÃO CONTRATUAL

Proc. n. 546/75

Aut.: Unimóveis Ltda.
Adv.: Maria da Paz
Réu.: Vespasiano C. Cavalcante
Adv.: Antonio Abelém
Desp.: Ouça-se os réus sobre os do-
cumentos anexos de fls. 37 à 41 no prazo
de 48 horas. Após conclusos para os
ulteriores de Direito. Int. Belém, ...
19.01.76 (a) Armando Braulio.

8a. VARA

Proc. n. 371/75

DEPÓSITO JUDICIAL

Aut.: José Paulo Queiroz
Adv.: Jayme Bentes
Réu: Messias Forte Filho
Adv. Raimundo Rezende
Desp.: Ouçam-se os suplicados sobre
os documentos anexos de fls. 31 à 34
no prazo de 48 horas. Em seguida con-
clusos, para os ulteriores de Direito.
Int. Belém, 19.01.76 (a) Armando Brau-
lio.

8a. VARA

Proc. n.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Francred S/A Créd. Financ. e
Invest.
Adv.: Miraci Cruz
Réu: José Menezes Reboças
Desp.: Certifique o Sr. Escrivão do
feito se o réu apresentou defesa no tem-
po hábil. Belém 19.01.76. (a) Arman-
lio Braulio.

8a. VARA

Proc. n.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: João Ivo Belarmínio
Adv.: Sergio Frazão do Couto
Réu: Herdeiros de Otavio França
Desp.: Ratifico o despacho de fls.
26v., por seus fundamentos jurídicos.
Face o pedido de desistência por parte
do suplicante relativo a ação de Consig-
nação em Pagamento, ordeno a remessa
dos autos em apreço para os, digo à
conta para os devidos fins,volvendo-me
em seguida conclusos para a devida ho-

mologação. Cumpra-se e Int. Belém
19.01.76 a) Armando Braulio.

9a. VARA

Proc. n. 461/75

DESPEJO

Aut.: Placido José Pereira
Adv.: Humberto Vasconcelos
Réu: Gilberto Freire de Lima
Desp.: Expeça-se mandado de des-
pejo. Em 21.01.76 (a) Izabel Negreiros

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD".
20. Ofício privativo de Órfãos, Interdi-
tos e Ausentes, desta comarca de Belém
do Pará. Dr. Romão Amodeo Neto, Juiz
de Direito da 1a. Vara Cível, privativa
de Órfãos.

1a. Vara — INVENTÁRIO — Sobre
partilha — Doutor José Augusto de Pinho
— Despacho "Lavre-se termo" — Adv-
gado dr. Irawaldyr Rocha.

1a. Vara — INVENTÁRIO — Luté-
cio de Barros Barbalho — Despacho —
"Diga o Dr. Curador". Advogado dr.
José Livio Barbalho.

1a. Vara — INVENTÁRIO — Bene-
venuta Haal Pimentel Engelke — Reque-
rimento de Olgarina Pimentel Engelke —
Despacho "N. A. Conclusos". Advogado
dr. Paulo Pinho.

1a. Vara — ARROLAMENTO — vi-
riato Ferreira da Silva Castanheiro —
Despacho "Defiro o pedido nos termos
do parecer do Dr. Curador." Advogado
dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzel
Belém, 21 de janeiro de 1976.

O Escrivão

ODON GOMES DA SILVA

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CÍVEL RESENHA DO DIA 21 DE JANEIRO. DE 1975

JUIZO DE DIREITO DA 7a. VARA

ALIMENTOS: A: Maria José Maia de
Lima (Dr. Raimundo Arraes)

R.: Manuel Martins de Lima

DESPACHO: Concedo a Suplicante o
benefício da Justiça Gratuita; II — Ar-
bitro provisoriamente, a pensão alimen-
tícia em 25% sobre os vencimentos do
Suplicado, acrescido do salário família
que faz jús a requerente; II — Oficie-se
na forma do pedido inicial, determinan-
do o desconto da pensão arbitrada, a
partir do corrente mês, e solicite-se que
este Juízo seja informado o quanto per-
cebe o suplicado a qualquer título. IV
— Para audiência de conciliação e julga-
mento, designo o dia 31 de março às
10:30 hs. V — Deposite a requerente, no
prazo de 72 horas o endereço do reque-
rido em Cartório, sob pena do não cum-
primento das determinações supra.

Cite-se o requerido.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: R.
Walter Gonçalves Barbosa (Dr. Pedro
Lima)

A: Maria Leide de Jesus Melo

Despacho: Vistos, etc. Homologo por
sentença, o acordo cujo termo consta das
fls. 5 dos autos, para que produza os
seus devidos e legais efeitos.

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA

ALIMENTOS: A: Jomas Santos de
Lima Dr. Artemis Leite da Silva)

R: Jomar Pinheiro de Lima Dr. Mi-
raci Cezar da Cruz)

Despacho: Diga a parte contrária
(autora)

ALIMENTOS: A: Tereza Pinheiro de
Brito (Dr. Edson Couto)

R: Eduardo Nascimento de Souza

Despacho: A Audiência da autora

ALIMENTOS: A: Adriana Carvalho
(Dr. Artemis Leite da Silva)

R: Raimundo Nonato Costa Santos

Despacho: A Audiência da autora

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: R:
João Leoncio da Camara Dr. Ernesto
Pinho Filho)

A: Maria Luiza Melo da Camara

Despacho: Homologo por sentença
para que produza os efeitos de direito
o acordo de fls. 3 dos requerentes

ALIMENTOS: A: Lilia Assunção da
Silva (Dr. Ernesto Pinho Filho)

R: José Martires Diogenes da Silva
(Dr. Angelo A. Eiró)

Despacho: A Autora para se man-
festar sobre a informação do R.

SEGUNDA PRETORIA DO CÍVEL E
COMÉRCIO

DEPÓSITO: A: José Maria do Carmo
Rosa (Dr. Artemis)

R: José Alves Farinha

Despacho: Designado o dia 22 do
corrente às 11 horas.

(Ext. Reg. n. 323 — Dia: 27.01.76).

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial
e no Posto de Vendas —
Centro — 13 de Maio,
280. — Preço Cr\$ 15,00

Tribunal de Contas

Presidente : MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

GABINETE DA PRESIDENCIA

EDITAL N. 01/76-GAB

1. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, faz saber que estarão abertas as inscrições para o provimento de 5 cargos de Técnico de Controle Externo do seu Quadro de Pessoal.

2. INSCRIÇÕES

Prazo: de 26.01 a 6.2.1976.

Horário — das 8:00 às 12:30 horas

Local — Sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará — Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1585.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

a) — ser brasileiro, e comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, para candidatos de ambos os sexos, e militares para os do sexo masculino;

b) — Idade máxima de 45 anos, inclusive para os servidores públicos (Lei n. 5.921, de 19.09.73);

c) — Pagamento da Taxa de Inscrição, no valor de Cr\$ 80,00;

d) — Entregar no ato da inscrição, 2 (duas) fotografias recentes, de frente sem cobertura, 3x4 cm.

4. ESCOLARIDADE — Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis ou Atuárias ou Certificado de Conclusão do referido curso.

5. A prova do Concurso será realizada pelo DASP, e constará de uma única prova, do tipo de questões objetivas, e a correção efetuar-se-á mediante utilização de processamento eletrônico de dados. A prova valerá 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

6. O concurso será regulado por este Edital e pelas normas e instruções específicas, dos quais os candidatos deverão tomar conhecimento no ato da inscrição.

Belém, 22 de janeiro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 202 — Dias 24, 27 e 28.01.1976).

EDITAL N. 01/76

Processo n. 29.746

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Pe. ERWIN KRAUTLER, Presidente da Comissão Municipal de Enchentes da Prefeitura de ALTAMIRA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 201 do

Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Pe. Erwin Krautler, Presidente da Comissão de Enchentes da Prefeitura Municipal de Altamira, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 29.746, referente à prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, para atendimento aos flagelados das enchentes do Rio Xingú.

Belém, 20 de janeiro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
— Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 191 — Dias
27-31/01 e 05/02/76)

EDITAL N. 02

Processo n. 32.583

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Ilmo. Sr. Milton de Nazaré Pinheiro, Administrador do SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO de SÃO CAETANO DE ODIVELAS.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 169 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Milton de Nazaré Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Caetano de Odívelas, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 32.583 — Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Caetano de Odívelas, exercício financeiro de 1974.

Belém, 20 de janeiro de 1976.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA
— Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 191 — Dias
27-31/01 e 05/02/76)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Térmo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, assinado em 26.11.1975, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará, e a Micro-Systems Assessoria Técnica de Microfilmagem Ltda., na forma abaixo.

Térmo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço assinado em 26 de novembro de 1975, entre o Tribunal de

Contas do Estado do Pará e a Micro-Systems Assessoria Técnica de Microfilmagem Ltda., na forma abaixo:

Pelo presente Termo-Aditivo, tendo como partes, de um lado o Tribunal de Contas do Estado do Pará, inscrito com sede na cidade de Belém, à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 1585 — Estado do Pará, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Presidente Dr. Mário Nepomuceno de Sousa e de outro lado a empresa Micro-Systems Assessoria Técnica de Microfilmagem Ltda., inscrita no CGC n. 43.130.285/0001, estabelecida à Rua Dr. Homem de Melo, 210 — São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelos seus Diretores Antonio Paulo de Andrade e Silva ou José Roberto Vasconcelos, como aditamento ao contrato de 26 de novembro de 1975, têm justo e acordado entre si o seguinte:

CLAUSULA I

As despesas do presente contrato correrão por conta da verba Orçamentária do Estado, 02.00 Tribunal de Contas do Estado do Pará — Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Elemento 3.1.3.0 Serviços de Terceiros, exercício de 1975.

CLAUSULA II

O Contrato Originário e o presente Termo Aditivo, deverão ser publicados no Órgão Oficial do Estado e transcritos em livro próprio do contratante.

Para firmeza e validade do que ficou estabelecido lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes mencionadas bem como pelas testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Belém, 26 de dezembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Antonio Paulo de Andrade Silva

MICRO-SYSTEMS - Assessoria Técnica de Microfilmagem Ltda.

Testemunhas:

Orvácio de Moura Barra

Edmundo de Souza Pereira

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com a outra existente em meu arquivo a assinatura de Antonio Paulo de Andrade e Silva.

Em sinal A. Q. S. da verdade,

Belém, 21 de janeiro de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

5.º Ofício

Reconheço as assinaturas de Orvácio de Moura Barra e Edmundo de Souza Pereira.

Em testemunho M. L. A. S. da verdade.

Belém do Pará, 21 de janeiro de 1976.

Maria Lúcia Araújo Santos — Escrevente Autorizada.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura de Mário Nepomuceno de Sousa.

Belém, 21 de janeiro de 1976.

Em testemunho E. M. M. C. A. da verdade.

Eleonora Maria Moreira de Castro Alves — Escrevente Autorizada.

(G. — Reg. n. 192 — Dia: 27-01-76)

RESOLUÇÃO N. 6.637

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 02 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens apresentadas pelos senhores abaixo relacionados, nos termos do § 2º do art. 280 do Regimento Interno:

João Irineu da Luz — Vereador à Câmara Municipal de Santana do Araguaia;

Manoel Quirino de Souza — Prefeito Municipal de Santana do Araguaia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

(G. — Reg. n. 4036)

RESOLUÇÃO N. 6.638

(Processo n. 33.164)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de dezembro de 1975.

CONSIDERANDO a consulta feita pelo Sr. Hamilton Reis de Souza, Prefeito Municipal de Barcarena, através ofício s/n datado de 15.10.75 (Documento protocolado sob o n. 04359, em 15 de outubro de 1975).

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, aprovar a seguinte proposta de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa:

"Consulta o Prefeito Municipal de Barcarena sobre o seguinte:

"Excelência

Valho-me do ensejo para pedir vênua e consultar essa Egrégia Corte de Contas no que se relaciona a 3 vereadores que acumulam funções no Poder Executivo Municipal, simultaneamente com o exercício do mandato eletivo, em face da remuneração das funções de Vereador, a partir de julho de 1975, retroativamente, por determinação legal.

Com efeito, anteriormente a essa determinação, não tinha a Prefeitura preocupação dessa ordem, tendo em vista que os Vereadores em questão recebiam tão só pelos cargos administrativos, sem nenhuma remuneração pela função de Vereador à Câmara.

Os Vereadores são os seguintes: João Bosco Magno, funcionário municipal, estável, exercente do cargo de "Administrador do Mercado Municipal"; Marcos Martins Magno, também estável e funcionando como "Administrador do Matadouro"; e Wandick Gutierrez, sendo que, com relação ao último, é exercente do cargo comissionado e gratificado pelos serviços à frente do Departamento de Rodagem.

Necessário se faz acentuar que as funções executivas são remuneradas com valor superior ao que caberá a cada Vereador, no coeficiente previsto para Barcarena, o que levará à renúncia do cargo eletivo, naturalmente, se configurada a acumulação proibida em lei.

Pede, assim, a V. Exa. que se digne mandar fazer o estudo do assunto a fim de que esta Prefeitura possa agir dentro da mais perfeita legalidade e em consonância com a orientação desse Colégio.

Renova, na oportunidade, os protestos de consideração e apreço.

Ouvida a douta Procuradoria do Ministério Público esta assim opinou em seu parecer de fls. 4:

"A resposta à consulta deve consistir, *data vênua*, na referência ao art. 125, parágrafo único, do Estatuto dos F. P. Cíveis do Estado, que também se aplica ao âmbito municipal, *ex-vi* do art. 200 da Lei Orgânica dos Municípios".

Examinando a matéria manifestamos o entendimento que a seguir expomos:

O assunto suscitado pelo gestor da Prefeitura de Barcarena decorreu de um fato novo, qual seja o que dispõe a lei complementar n. 25, de 02.07.1975, mandando que se remunere os membros das Câmaras Municipais de Vereadores.

Referentemente aos vereadores paraenses quando ocupantes de cargos públicos estaduais ou municipais, a matéria acha-se disciplinada na lei estadual

n. 3228, de 31.12.1964, retificadora do item II e do parágrafo único do art. 125 da lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios). A eles, assegura a citada lei o direito à opção prevista no seu parágrafo único, nestes termos:

"Aos funcionários públicos *estáveis* do Estado ou dos Municípios, quando eleitos para as funções executivas ou legislativas, estaduais ou municipais, fica assegurado o direito de opção pelos vencimentos acrescidos de adicionais, salário família e demais vantagens do cargo efetivo de que são titulares".

A opção alcança, portanto, *apenas* os funcionários *estáveis*. O ocupante do cargo em comissão que satisfaça a condição de estável no serviço público, poderá usufruir dessa vantagem, se retornar ao cargo efetivo, do qual seja titular".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 4036)

RESOLUÇÃO N. 6.639

(Processo n. 33.144)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de dezembro de 1975.

CONSIDERANDO o despacho favorável proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastramento do Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra celebrado entre a Secretaria de

Estado de Viação e Obras Públicas e a firma ESTACON — Estacas Saneamento e Construções S.A., para construção de uma (1) Delegacia da Fazenda Tipo "A", na cidade de Santarém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1975.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 4036)

D. PESSOAL

PORTARIA N. 3.133, DE 10 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

FIXAR o período de férias relativas ao exercício de 1975, da funcionária Maria de Fátima Chagas da Luz, Escriutária Documentarista deste Tribunal, para 08 de setembro a 07 de outubro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de setembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA — Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 3060)

D. PESSOAL

PORTARIA N. 3.144, DE 17 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ANTECIPAR o período de férias relativas ao exercício de 1975, da funcionária Maria de Nazaré Gomes Maia, Escriutária deste Tribunal, de 1.º a 30 de dezembro, para 1.º a 30 de outubro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA — Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 3060)

D. PESSOAL

PORTARIA N. 3.145, DE 18 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido do cargo em comissão de Assistente de Direção, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Carmen Célia de Melo Amorim, a partir de 18 de setembro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA — Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 3060)

D. PESSOAL

PORTARIA N. 3.146, DE 18 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção, a Escriutária Documentarista Maria de Nazaré da Silva Neves, a partir de 19 de setembro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA — Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 3060)

D. PESSOAL

PORTARIA N. 3.147, DE 19 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1975, da funcionária Fátima do Rosário Valois, Auxiliar de Controle Externo Nível 1 deste Tribunal, de 1.º a 30 de outubro para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA — Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 3060)

D. PESSOAL

PORTARIA N. 3.148, DE 19 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Dr. Edilson Oliveira e Silva, Auditor deste Tribunal e o fun-

cionário Anlyd Sérgio França, Auxiliar de Controle Externo Nível 3, para tomar em parte do Curso Interno no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no período de 22 de setembro a 04 de outubro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA — Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 3060)

D. PESSOAL

PORTARIA N. 3.149, DE 22 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Resolução n. 6.479, de 16 de setembro de 1975.

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário Edson Miguel da Costa Alves, Escriutário Documentarista deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para assistir pessoa da família, de conformidade com o art. 105 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 21 de julho de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA — Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 3060)

D. PESSOAL

PORTARIA N. 3.150, DE 22 DE SETEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.477, de 16 de setembro de 1975.

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Juracy Fonseca Pinheiro, Auxiliar de Controle Externo Nível 1 deste Tribunal, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 13 de agosto de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA — Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 3060)